

MARIA JOSÉ DE SOUZA

**ELEIÇÃO PARA DIRETORES ESCOLARES EM MINAS GERAIS:
A EXPERIÊNCIA DE UM MUNICÍPIO DA ZONA DA MATA**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Educação, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

VIÇOSA
MINAS GERAIS – BRASIL
2011

MARIA JOSÉ DE SOUZA

**ELEIÇÃO PARA DIRETORES ESCOLARES EM MINAS GERAIS:
A EXPERIÊNCIA DE UM MUNICÍPIO DA ZONA DA MATA**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Educação, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

APROVADA: 31 de maio de 2011.

**Prof^a. Maria Alba Pereira de Deus
(Coorientadora)**

Prof. Adriel Rodrigues de Oliveira

**Prof^a. Maria das Graças Marcelo Ribeiro
(Orientadora)**

Aos amigos e amigas do cotidiano que me
fazem acreditar na beleza da vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Deus da vida e da justiça pelos dons que me concedeu.

À minha família, pelo apoio em minhas decisões.

Aos meus amigos e amigas, pelo incentivo ao crescimento intelectual.

Aos companheiros e companheiras de militância, por me fazerem acreditar que é necessário lutar por uma sociedade socialista.

À minha orientadora Graça Ribeiro, pelo privilégio de tantos aprendizados e discernimentos.

Às Conselheiras Maria Alba e Wânia Lacerda, pela contribuição à minha pesquisa.

Aos mestres e doutores do Departamento de Educação da UFV que contribuíram com a minha formação.

Às minhas colegas do mestrado, pelo carinho e reconhecimento.

Aos colaboradores da pesquisa das escolas estaduais do município de Urucânia e do SindUTE/MG.

Ao amigo Oscar Germano e à amiga Cássia Pires, pelo apoio e colaboração.

À Universidade Federal de Viçosa, pela possibilidade de me tornar uma Mestra em Educação.

SUMÁRIO

| | |
|--|--------------------------------------|
| RESUMO..... | v |
| ABSTRACT..... | vi |
| INTRODUÇÃO | Erro! Indicador não definido. |
| CAPÍTULO I..... | 6 |
| A DESCENTRALIZAÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988 | 6 |
| 1 - A participação popular no Brasil..... | 6 |
| 2 - A ação dos Movimentos Sociais no contexto da democratização das políticas educacionais pós-Constituição de 1988..... | 12 |
| 3 - Gestão escolar no contexto das reformas educacionais neoliberais da década de 1990 | 23 |
| CAPÍTULO II..... | 31 |
| A ELEIÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR EM MINAS GERAIS | 31 |
| 1 – Histórico e Fundamentos Legais | 31 |
| CAPÍTULO III..... | 44 |
| A ELEIÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR: DINÂMICA, DESAFIOS E PERSPECTIVAS NAS UNIDADES DE ENSINO..... | 44 |
| 1 – Da indicação política ao processo de eleição para diretor escolar em Minas Gerais | 46 |
| 2 - Os conflitos legais para normatização da eleição para diretor escolar em Minas Gerais | 51 |
| 3 – Os desafios da Gestão democrática | 60 |
| 4 - O Projeto Político-Pedagógico | 71 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 77 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 81 |
| APÊNDICE..... | 88 |
| ANEXOS | 89 |
| ANEXO A – LEI Nº 10.486, DE 24 DE JULHO DE 1991..... | 89 |
| ANEXO B – DECRETO Nº 32.855, DE 27 DE AGOSTO DE 1991..... | 94 |
| ANEXO C – RESOLUÇÃO Nº 6890 DE 28 DE AGOSTO DE 1991..... | 103 |
| ANEXO D – RESOLUÇÃO Nº 7175 DE 1º DE SETEMBRO DE 1993.... | 113 |
| ANEXO E - RESOLUÇÃO SEE Nº 452 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003 | 118 |
| ANEXO F - RESOLUÇÃO SEE Nº 852, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006. | 130 |
| ANEXO G - RESOLUÇÃO SEE Nº 1.506, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010. | 140 |
| ANEXO H – MINUTA DO PROJETO DE LEI 344/2007 - SENADO..... | 144 |

RESUMO

SOUZA, Maria José de, M. Sc. Universidade Federal de Viçosa, maio de 2011. **Eleição para Diretores Escolares em Minas Gerais: A experiência de um município da Zona da Mata.** Orientadora: Maria das Graças Marcelo Ribeiro. Coorientadoras: Maria Alba Pereira de Deus e Wânia Maria Guimarães Lacerda.

Esta dissertação tem como objetivo analisar o processo de eleição para diretor escolar em escolas estaduais de Urucânia, na Zona da Mata Mineira e as suas implicações para a comunidade escolar. Apresenta uma análise do contexto político brasileiro na década de 80, quando foi promulgada a Constituição de 1988 e do processo de democratização das políticas públicas no país no período. Apresenta ainda, uma reflexão tendo como parâmetro as reformas educacionais realizadas no contexto da política neoliberal, implementada a partir da década de 90. E por fim, tendo como base a pesquisa realizada no município de Urucânia e em diversos documentos da Secretaria Estadual da Educação, desenvolve uma reflexão sobre os principais tópicos que estão presentes na discussão antes, durante e depois do processo de eleição de diretor nas unidades escolares. Ao analisar os fundamentos legais e operacionais que embasam este processo em Minas Gerais, percebe-se que a consolidação deste requer uma mudança necessária à sua compreensão e efetivação na prática. A análise dos resultados das pesquisas documental e de campo indica que, apesar dos esforços empreendidos para a consolidação da democracia nas escolas, há muitas barreiras no que tange à verdadeira participação dos diferentes segmentos na gestão da escola. Portanto, embora se observe um considerável avanço no que tange às ações de participação coletiva nas unidades escolares com a realização do processo direto de eleição para diretor escolar, no seu aspecto legal e operacional, ainda há muito o que ser discutido e aperfeiçoado, para que a democratização escolar seja uma realidade no estado de Minas Gerais.

ABSTRACT

SOUZA, Maria Jose de. M. Sc. Universidade Federal de Viçosa, may of 2011. **Election for Pertaining to school Directors in Minas Gerais: The experience the one munisp of Zone of Mata.** Advisor: Maria das Graças Marcelo Ribeiro. Co-advisors: Maria Alba Pereira de Deus and Wânia Maria Guimarães Lacerda.

This dissertation aims at analyzing the election process for school principals in state schools of Zona da Mara in Minas Gerais and its implications for the school community. The study was carried out starting from a contextualization of the public politics' democratization in Brazil from the promulgation of the Constitution of 1988, passing for a reflection on the educational reforms in the context of the neoliberal politics of the decade of 1990 and deepening the research in the period of 1990 (when the formal election for pertaining to school director became a law in the State of Minas Gerais) up to 2009. While studying the legal operational bases in which the Election for School Principals are based on, we could see that the legal realization of these bases ask for a necessary changing to understand these bases and to make them a real practice. Also the field research, in Urucânia city, showed that even with the efforts undertaken for the consolidation of the democracy in the school units, there are many challenges to face about it when it comes to the true participation of the different members of the school segments. With justifications supported in the lack of interest of participation of the segments, however in the little space offered in the schools, it was perceived that there are limits that still exist to reach an effective collective responsibility to the construction of the Pedagogical Project Politician of the searched schools. Therefore, even with the considerable advances in the actions of collective participation in the school units, in its legal and operational aspect, still there is so much to do about its argumentation and to be improved for the school democratization to be a reality in the State of Minas Gerais.

INTRODUÇÃO

A minha motivação para o desenvolvimento desta pesquisa surgiu a partir de experiências pessoais, vivenciadas em diferentes escolas estaduais da Zona da Mata Mineira, atuando como supervisora na Rede Estadual de Ensino durante a década de 2000, quando participei de alguns processos de eleição de diretor em suas diferentes fases: preparação, realização e mandato.

Neste período busquei compreender a importância desta iniciativa para a melhoria da educação no Estado de Minas Gerais. Muitas dúvidas surgiram sobre a prática do processo e, desde então, venho refletindo sobre os desafios da democratização escolar.

Nota-se que os estudos e pesquisas sobre o processo de eleição direta nas escolas estaduais em Minas Gerais ainda são limitados, o que pode decorrer do fato de ser uma experiência existente em poucos estados do Brasil. Os estudos existentes estão focados em estados específicos como Paraná, São Paulo, em Brasília, entre outros e, quando se trata de Minas Gerais, há estudos sobre a democratização escolar realizados por Paro (1998 e 2000), Dourado (1998 e 2006), Silva (1994 e 2000) entre outros. Tais estudos levam em conta diversos mecanismos de participação existentes no âmbito da escola, mas são poucos os que buscam refletir e aprofundar sobre o processo de eleição para diretores escolares na rede estadual de ensino de Minas Gerais.

Neste sentido, o objetivo desta pesquisa é analisar o processo de eleição para diretor nas escolas estaduais situadas no Município de Urucânia na Zona da Mata Mineira e as suas implicações para a comunidade escolar. Objetiva-se também, de forma mais específica, avaliar a coerência entre a democracia no plano do discurso e no plano da prática no âmbito destas escolas, tendo como parâmetro o período de 1991 a 2009; identificar os grandes desafios da democracia participativa no que tange ao período pós-eleitoral e analisar os níveis de participação e a real interferência da comunidade escolar no processo administrativo e pedagógico nas escolas estaduais pesquisadas; além disso, analisar comparativamente a prática do processo de eleição direta nas escolas estaduais de Minas Gerais e os anseios dos militantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação – Sind-UTE/MG, grupo reivindicatório da proposta de eleições diretas na década de 80.

O presente estudo foi norteado por algumas questões para as quais, no decorrer do trabalho, buscamos respostas. A primeira nos desafia a refletir sobre as possibilidades de promover uma dinâmica de participação da comunidade escolar em que a organização coletiva de forma consciente contribua para a democratização do processo pedagógico. A segunda questão nos leva a refletir em que condições se pode garantir a participação dos sujeitos no processo organizativo da escola a fim de que estes atinjam um nível de educação que os façam conscientes da responsabilidade de protagonizarem tal processo. A terceira nos desafia a descobrir como potencializar um processo eleitoral e uma gestão escolar que possam contribuir de forma efetiva com o processo educacional dentro da escola e na comunidade; e, por fim, a quarta questão propõe uma avaliação de como o processo de eleição direta para diretores em escolas estaduais de Minas Gerais tem correspondido aos anseios dos militantes da educação que o reivindicaram na década de 80.

O universo desta pesquisa é constituído por escolas estaduais do município de Urucânia. Este pequeno município está localizado na Zona da Mata Norte de Minas Gerais com uma população de 10.291 habitantes, sendo que 7.946 estão na zona urbana e 2.345 estão na zona rural. Além das escolas estaduais que participaram desta pesquisa, o município conta com escolas de educação infantil e do ensino fundamental sob a coordenação do município.

Os colaboradores na investigação foram gestores e especialistas, professores, alunos, funcionários e pais de alunos. Além destes, foram entrevistados militantes que atuaram na luta pela democratização da gestão educacional no Estado de Minas Gerais na década de 80.

A amostra da pesquisa foi constituída por trinta colaboradores dos segmentos acima citados, sendo que cinco destes pertencem a três escolas estaduais, sendo duas de nível fundamental, situadas em comunidades periféricas distintas e uma escola de nível médio situada na sede do município de Urucânia. O outro segmento é composto por dirigentes Sind-UTE/MG, residentes em Belo Horizonte.

Os 30 participantes¹ foram organizados da seguinte forma: Alunos (6), Pais (4), Professores (6), Secretaria e Serviços Gerais (5), Especialistas e Diretores (6) e Dirigentes Sindicais (3). Vinte e sete dos trinta participantes estão inseridos nas

¹ O perfil dos entrevistados se encontra no apêndice A

escolas estaduais de Uruçânia. Destes, 17 são de duas escolas do ensino fundamental e 10 são de uma escola de ensino médio. Já os outros três participantes são dirigentes do SindUTE/MG e trabalhavam em escolas da rede estadual de ensino em Belo Horizonte na década de 80.

Diante da natureza do problema investigado, tornou-se adequada a realização de uma pesquisa com uma abordagem qualitativa, adotando-se a pesquisa bibliográfica para o aprofundamento da literatura que fundamentou todo o trabalho na pesquisa de campo, quando houve imersão na realidade das escolas para coleta de dados através de pesquisa documental, grupo focal e entrevistas semi-estruturadas.

A coleta dos dados por meio de pesquisa documental foi realizada através do acesso a arquivos da Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais – SEE/MG, de legislação pertinente, atas de reuniões e iniciativas democráticas de gestões escolares em andamento nas escolas pesquisadas. Como subsídio na realização da pesquisa documental, utilizou-se a definição de Santos (1999) sobre documentos:

Documentos são as fontes de informação que ainda não receberam organização, tratamento analítico e publicação. São fontes documentais as tabelas estatísticas, relatórios de empresas, documentos informativos arquivados em repartições públicas, associações [...] (SANTOS, 1999, p.29)

Outro instrumento usado para a coleta de dados foi a entrevista semi-estruturada que, de acordo com Triviños (1987), ao mesmo tempo em que valoriza a presença do pesquisador, oferece ao informante liberdade e espontaneidade, o que enriquece a investigação.

Podemos entender por entrevista semi-estruturada, em geral, aquela que parte de certos questionamentos básicos, apoiados em teorias e hipóteses, que interessam à pesquisa, e em seguida, oferecem amplo campo de interrogativas, fruto de novas hipóteses que vão surgindo à medida que se recebem as respostas do informante. Desta maneira, o informante, seguindo espontaneamente a linha de seu pensamento e de suas experiências dentro do foco principal colocado pelo investigador, começa a participar na elaboração da pesquisa. (TRIVIÑOS, 1987, p. 146)

Uma técnica de investigação que ofereceu informações qualitativas para a pesquisa foi o grupo focal. De acordo com Gondim (2002), nesta técnica, um

moderador guia grupos de aproximadamente dez pessoas, numa discussão que tem por objetivo revelar experiências, sentimentos, percepções, preferências.

Os grupos foram organizados com participantes de diferentes segmentos escolares e foram incentivados a conversarem entre si, trocando experiências e interagindo sobre suas idéias, valores, dificuldades, etc. O meu papel foi de promover a participação de todos, evitando a dispersão dos objetivos da discussão e a monopolização de alguns participantes sobre outros.

As discussões com grupos focais podem ser utilizadas em todas as fases de um trabalho de investigação. Devem ser utilizadas em casos como o que se propôs nesta pesquisa, em que havia questões complexas no desenvolvimento e implementação do projeto de eleição para diretor escolar na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.

Iervolino e Pelicione (2001) reforçam a importância do Grupo Focal com destaque para o fornecimento de dados válidos e confiáveis. O principal objeto do Grupo Focal consiste na interação entre os participantes e o pesquisador e a coleta de dados, a partir da discussão com foco, em tópicos específicos e diretivos.

A sistemática adotada para tratamento dos dados consistiu na organização e análise de todas as informações obtidas através das fontes bibliográficas, documentais e das entrevistas. Para esse procedimento foram consideradas a objetividade explícita nos dados e a subjetividade e visão de mundo dos sujeitos envolvidos na pesquisa (Vergara, 2000).

Tanto para as entrevistas individuais como para a moderação dos grupos focais foram aplicados procedimentos semi-estruturados para verificação de cognições associadas a tópicos relacionados à eleição de diretor escolar, quais sejam: O processo de indicação política para diretor escolar, que prevaleceu até 1990 no Estado de Minas Gerais; o processo de eleição de diretor escolar implementada no Estado a partir de 1991; as regras do processo eleitoral para diretor escolar; o colegiado escolar; a gestão escolar; a participação dos pais, alunos e funcionários na gestão escolar; os programas de ação apresentados pelos candidatos no processo de eleição de diretor escolar e, por fim, a importância do Projeto Político-Pedagógico no âmbito deste processo.

Utilizamos, ainda, a pesquisa e análise documental de legislações, manuais, instruções e processos internos das escolas pesquisadas referentes ao processo de

seleção competitiva interna para diretor escolar nos últimos 17 (dezesete) anos, em Minas Gerais.

O estudo está organizado em uma introdução, onde apresentamos a motivação para o tema em foco, objetivo geral e objetivos específicos da pesquisa, as questões que permearam este trabalho e ainda, a metodologia aplicada tanto no levantamento bibliográfico como na pesquisa de campo.

A seguir, apresentamos três capítulos, sendo que o primeiro apresenta uma breve análise do processo de participação popular no Brasil, com ênfase na ação dos movimentos sociais no contexto da democratização das políticas pós-constituição de 1988 e análise da democratização escolar no contexto da chegada no Brasil, do neoliberalismo e das reformas educacionais ocorridas na década de 90.

No segundo capítulo apresentamos um histórico da implementação da Seleção Competitiva Interna - SECOM para diretor escolar nas escolas estaduais de Minas Gerais, apresentando ainda seus princípios e fundamentos legais.

No terceiro e último capítulo, buscamos aprofundar a reflexão sobre o processo de seleção competitiva em algumas escolas do município de Uruçânia, na Zona da Mata Mineira e desta forma, responder a algumas questões que se apresentam nesta pesquisa.

Por fim, como considerações finais deste estudo, buscamos resgatar as questões que nortearam o mesmo, na tentativa de promover uma reflexão sobre tais questões e, quando possível, apresentando algumas respostas.

Considero este estudo como um instrumento importante para contribuir com as escolas e comunidades no sentido de implantarem, de forma mais segura, projetos de democracia participativa que ajudem a refletir sobre as formas de garantia de uma presença ativa e consciente dos envolvidos neste processo, e, principalmente, que ajude nas estratégias de estabilidade participativa, evitando que a participação popular seja condenada ao fracasso, em razão de tantas experiências negativas e desacreditadas que temos vivenciado em nossos dias. Destaca-se, também, a importância desta pesquisa como um instrumento de análise e avaliação da eleição de diretor nas escolas estaduais de Minas Gerais para o Governo do Estado, que poderá, a partir de seus resultados, juntamente com outros estudos, redefinir, se necessário, a sistemática de participação popular nas escolas de Minas Gerais.

CAPÍTULO I

A DESCENTRALIZAÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988

1 - A participação popular no Brasil

Atualmente, fala-se muito em democracia participativa, principalmente quando se trata de mandatos do executivo e legislativo, mas é preciso entender que existem formas diferentes na promoção desta participação. Há experiências que demonstram um real interesse na partilha do poder e o processo de participação se realiza através de discussões, avaliações e encaminhamentos sérios e comprometidos. E, numa dinâmica formativa, o processo vai acontecendo e beneficiando ambas as partes, governo e sociedade civil.

Porém há também no âmbito de alguns mandatos do legislativo e executivo, experiências de uma pseudo-democracia em que as pessoas são convidadas a participar de projetos que objetivam cumprir formalidades legais e/ou promover o marketing eleitoral de seus mandatários.

No Brasil, desde a Promulgação da Constituição de 1988, a democracia, via participação popular, ganhou espaço através do processo de descentralização das políticas públicas nas diferentes esferas governamentais. A partir daí foram elaboradas e aprovadas inúmeras leis em políticas específicas, fortalecendo mecanismos de controle social através de conselhos de direitos, constituídos de forma paritária pelo poder público e sociedade civil. Na educação, a Lei de Diretrizes e Bases Nacional Nº 9394 de dezembro de 1996, também, apontou vários caminhos para se implementar a participação popular e, hoje, é assunto obrigatório no âmbito escolar, onde podemos encontrar alguns mecanismos institucionais como Projeto Político Pedagógico, Conselhos, Direção Colegiada, Grêmios Estudantis e outros que contribuem com a democratização da gestão participativa.

As novas tendências da administração e as exigências legais de participação popular têm ajudado na reflexão sobre as dificuldades encontradas na participação efetiva dos cidadãos. De acordo com Gandin (1994), há três níveis de participação, o primeiro consiste na colaboração quando os envolvidos participam da execução

final das tarefas sem a discussão prévia dos seus objetivos. Há aqueles que são chamados para algumas decisões menores que não interferem na proposta maior e por fim, aqueles que participam da construção da proposta discutindo objetivos, metas e estratégias. Ainda segundo o autor, o nível três de construção da proposta é o mais difícil mesmo quando os gestores querem e se esforçam para realizá-lo de forma participativa.

Este nível de participação fundamenta-se na igualdade real entre as pessoas no tocante à elaboração do projeto. Aponta o autor que:

Aí se pode construir um processo de planejamento em que todos, com seu saber próprio, com sua consciência, com sua adesão específica, organizam seus problemas, suas idéias, seus ideais, seu conhecimento da realidade, suas propostas e suas ações. Todos crescem juntos, transformam a realidade, criam o novo, em proveito de todos e com o trabalho coordenado. (GANDIN, 1994, p.57)

A construção em conjunto, segundo o autor, só chega a acontecer quando as diferenças menores entre as pessoas são superadas, fazendo com que o poder também esteja com elas e não só com os dirigentes. Assim sendo, cada um, munido de propostas e ações procura transformar a realidade, criar o novo, onde todos saem ganhando com o trabalho de todos.

Percebe-se que este desafio está presente em qualquer gestão que se propõe democrática, esbarrando na dificuldade de encontrar pessoas que participem ativamente das discussões e na operacionalização das ações. Este desafio pode estar vinculado à perda de privilégio de pessoas que antes do processo participativo, tinham grande poder de influência e que se acham ameaçados; por metodologias participativas inadequadas ou mesmo pelas estruturas existentes e dificuldades políticas presentes no processo.

São inúmeras as possibilidades legais da democracia participativa em nossa legislação brasileira que vai desde o direito de escolher os governantes através do voto nas três esferas do governo até a interferência direta nestes governos através de diversos mecanismos de participação. Há alguns anos, vivemos a experiência dos conselhos gestores de políticas públicas que são obrigatórios para a implementação das mesmas. Esta obrigatoriedade, sem uma devida fiscalização promove em todo o país situações de grande desconfiança da sociedade civil, pois parte dos gestores não são democráticos ou não estão preparados para enfrentar

um processo de democracia participativa e acabam contribuindo para um grande desinteresse e falta de motivação da população pelos problemas coletivos, aumentando assim, a consciência individualista e o desprezo pelo poder participativo. Apesar de muitas iniciativas equivocadas de democracia, existe uma parcela da sociedade que acredita nela como um fator que contribui para a persistência de qualquer processo organizativo. Sem uma participação igualitária, por maior que seja a luta, não se cria uma consciência de classe. Como afirma Freire:

Educador e educando (lideranças e massas), co-intencionados à realidade, se encontram numa tarefa em que ambos são sujeitos no ato, não só de desvendá-la e, assim, criticamente conhecê-la, mas também no de recriar este conhecimento. Ao alcançarem, na reflexão e na ação em comum, este saber da realidade, se descobrem como seus refazedores permanentes. Deste modo, a presença dos oprimidos na busca de sua libertação, mais do que pseudo-participação, é o que deve ser: engajamento. (FREIRE, 1970, p. 61)

Todo processo eleitoral gera expectativa de uma nova relação política, porque se entende que, através do voto direto, o eleito adotará uma atitude de reciprocidade com a comunidade. Contudo, aqui, ainda não se consegue compreender os limites que a sociedade de classes impõe à democracia como nos afirma Coutinho:

A universalização da cidadania é, em última instância, incompatível com a existência de uma sociedade de classes. Ou, em outras palavras, a divisão da sociedade em classes constitui limite intransponível à afirmação conseqüente da democracia. (COUTINHO, 2002, p.67).

Diante deste desafio, um elemento fundamental que faz com que lideranças consigam viabilizar na sua prática política essa relação participativa e horizontal, transformando-a em formas de organização, é a constituição da comunidade como um espaço para a expressão das pessoas; um espaço em que todos têm direito à voz, sem discriminação; o lugar de expressão daqueles que não têm voz na sociedade.

Nas relações de igualdade vivenciadas na democracia participativa está presente a busca de uma democracia real, onde todos têm de fato o direito de participar das decisões, sejam elas “pequenas” ou “grandes”, executando os

próprios participantes tanto as atividades necessárias para a consecução de seus objetivos, tanto as atividades de caráter mais intelectual, como tarefas mais simples. E é o que defende Freire:

Se para manter divididos os oprimidos se faz indispensável uma ideologia da opressão, para a sua união é imprescindível uma forma de ação cultural através da qual conheçam o porque e o como de sua "aderência" à realidade que lhes dá um conhecimento falso de si mesmo e dela. É necessário desideologizar. (FREIRE, 1970, p. 38)

Assim como Paulo Freire (1970), outros autores contemporâneos dos movimentos sociais, (Ana Maria Doimo 1997, Pedro Demo 2003) afirmam que as práticas sociais, na sua diversidade, multiplicidade e movimento, são a fonte e o destino de qualquer aprendizado. Ninguém aprende nada fora de um determinado contexto e nem aprende por aprender.

Educar é algo de profundo e dinâmico onde a questão de identidade cultural que atinge a dimensão individual dos educandos, é essencial à prática educativa. Portanto, torna-se imprescindível a solidariedade social e política para se evitar um ensino elitista e autoritário. E de novo, Freire (1970) salienta que educar não é a mera transferência de conhecimentos, mas sim a conscientização e testemunho de vida, senão não terá eficácia.

Igualmente, para ele, educar é como viver, exige a consciência do inacabado porque a "História em que me faço com os outros (...) é um tempo de possibilidades e não de determinismo" (FREIRE, 1997, p.58). No entanto, tempo de possibilidades condicionadas pela herança do genético, social, cultural e histórico que faz dos homens e das mulheres seres responsáveis, sobretudo quando "a decência pode ser negada e a liberdade ofendida e recusada" (FREIRE, 1997, p.62).

Para Freire (1997), o homem e a mulher são os únicos seres capazes de aprender com alegria e esperança, na convicção de que a mudança é possível. Aprender é uma descoberta criadora, com abertura ao risco e a aventura do ser, pois ensinando se aprende e aprendendo se ensina. Neste sentido, afirma que qualquer iniciativa de educação só toma dimensão humana quando se realiza a "expulsão do opressor de dentro do oprimido", como libertação da culpa (imposta) pelo "seu fracasso no mundo".

Por outro lado, Freire (1997) insiste na "especificidade humana" do ensino, enquanto competência profissional e generosidade pessoal, sem autoritarismos e

arrogância. Só assim, diz ele, nascerá um clima de respeito mútuo e disciplina saudável entre "a autoridade docente e as liberdades dos alunos, (...) reinventando o ser humano na aprendizagem de sua autonomia" (FREIRE, 1997, p.105). Conseqüentemente, não se poderá separar "prática de teoria, autoridade de liberdade, ignorância de saber, respeito ao professor de respeito aos alunos, ensinar de aprender" (FREIRE, 1997, pp.106-107).

Para Freire (1997), a educação é ideológica, mas dialogante e atenta, para que se possa estabelecer a autêntica comunicação da aprendizagem, entre gente, com alma, sentimentos e emoções, desejos e sonhos. A sua pedagogia é "fundada na ética, no respeito à dignidade e à própria autonomia do educando" (1997, p.11). E é "vigilante contra todas as práticas de desumanização" (1997, p.12). É necessário que "o saber-fazer da auto-reflexão crítica e o saber-ser da sabedoria exercitada ajudem a evitar a "degradação humana" e o discurso fatalista da globalização", como ele tão bem diz.

A democracia pensada como um processo participativo, forma sujeitos capazes e livres para definir seus próprios destinos, por terem a oportunidade de se apropriarem de um poder por eles delegado e ao mesmo tempo conquistado, poder enquanto partilha de decisões e encaminhamentos, poder como serviço. Ao contrário, quando o sujeito se limita a associar-se ou simplesmente reproduzir o que lhe é transmitido, ele se torna um mero espectador da história e não um protagonista da mesma. A prática regular de se reunir, falar, observar os acontecimentos e tirar conclusões, tomar posições, se colocar diante da realidade, ampliando sempre mais o campo de participação nessa experiência, significa corretamente tomar resoluções conjuntas.

A participação popular é um processo político que se dá no dia-a-dia e vai propiciando a dinâmica social com intervenções conscientes dos cidadãos, tanto individualmente como através de grupos organizados com o objetivo de elaborar, implementar ou fiscalizar ações do poder público buscando conquistar melhorias para um coletivo.

Segundo Demo (1999), a participação está no cerne dos desejos políticos do homem, pois é ela que sedimenta suas metas eternas de auto-gestão, de democracia, de liberdade, de convivência. A participação é vista por Dallari (1984) como um compromisso vital, exigida como um direito e procurada como uma necessidade. É, portanto, o que diz Bordenave (1994), o caminho natural para o

homem exprimir sua tendência inata de realizar, fazer coisas, afirmar-se a si mesmo e dominar a natureza e o mundo.

Bordenave (1994) apresenta duas bases que sustentam a participação: uma base afetiva, onde se participa por sentir prazer na realização de coisas numa interação com os outros, e uma base instrumental, visto que fazer coisas em interação com os outros é muito mais eficiente e eficaz que fazê-las sozinho. Ele alerta para que não haja o predomínio de uma base sobre a outra e, sim, o equilíbrio entre ambas, pois quando há o predomínio da base afetiva, as pessoas adquirem um comportamento que não visa à obtenção de resultados práticos, o que o autor chama de participação consumatória. Quando a base instrumental prevalece sobre a base afetiva, a participação transforma-se em instrumento para atingir objetivos, e nesse caso, as pessoas se coisificam.

Acatando o entendimento de Faundez (1993) e Bordenave (1994), de que a participação precisa ser entendida enquanto habilidade a ser aprendida e aperfeiçoada por meio da prática e da reflexão, um dos ambientes mais propícios dentre outros para o desenvolvimento desta habilidade é, sem dúvida, a escola, e, especificamente, o espaço da sala de aula.

Historicamente, é perceptível que a construção da pessoa e a construção da história não se dão em nível individual e, sim, por meio de um processo participativo. Demo (1999) diz que, na realização da história humana, a melhor obra de arte é a sua participação. Ou seja, a história que vale a pena é a participativa (p.17).

Se alguns dos grandes objetivos da educação são propiciar ao educando condições reais de conquistar sua autopromoção e de intervir na sociedade em que vive, a fim de que possa exercer sua capacidade de criar a sociedade almejada, Demo (1999) é categórico ao afirmar que isto passa necessariamente pela participação.

Da mesma forma, Faundez (1993) fala que, se o processo educacional é destinado a criar uma nova pedagogia, uma nova democracia, uma nova concepção de poder, uma nova sociedade (p.34), é preciso, pois, diz o autor: estar vigilante para que este processo se faça através do envolvimento da comunidade na vivência da participação crítica, criativa, livre e ativa.

A constituição da comunidade como o espaço onde a vivência dessas relações se torna possível, faz com que ela passe também a significar para os seus membros um espaço de liberdade e realização pessoal.

Neste sentido, a grande riqueza a nós proporcionada pelo exercício da micro-participação² é a conquista de nossas potencialidades, de nossa capacidade de autodeterminação, do espaço de criação. É o exercício da competência política (DEMO, 1999, p. 18).

A participação aliada à educação/formação merece destaque nesta pesquisa porque poderá contribuir com muitas comunidades escolares na recriação dos seus valores cotidianos e numa possível ampliação da consciência coletiva em prol da melhoria educacional.

2 - A ação dos Movimentos Sociais no contexto da democratização das políticas educacionais pós-Constituição de 1988

2.1 – Breve histórico da ação dos movimentos sociais no final do século XX

Para uma maior compreensão da influência dos movimentos sociais na democratização das políticas educacionais no Brasil, é necessário desenvolver uma breve contextualização destes movimentos na segunda metade do século XX.

Nas décadas de 60 e 70, período em que o Brasil viveu sob um regime político ditatorial, se disseminam os movimentos populares e sociais. A força destes movimentos, em especial, dos operários contribuiu para determinar a estratégia dos próprios grupos populares. “Se a conjuntura é favorável à mobilização popular e expansão das lutas, a estratégia pode ser mais ofensiva, se o momento se apresenta desfavorável é marcado por uma retração da forças populares e a estratégia é defensiva” (FALEIROS, 1985, p. 82).

Na segunda metade da década de 70, os movimentos sindical e estudantil ganharam força. As indústrias de São Paulo eram paralisadas pelas greves dos metalúrgicos, ao mesmo tempo em que outros setores também iam aderindo às paralisações. A crise do “milagre econômico” foi o estopim desses movimentos e a luta contra a carestia balançou os alicerces da ditadura. Neste contexto de desapontamento também das camadas médias com o desmantelamento do “milagre

² Associação voluntária de duas ou mais pessoas numa atividade comum na qual elas não pretendem unicamente vantagens pessoais. Exemplo: família, associações, etc.

econômico” e o fim da ilusão de acesso a um consumo cada vez mais ampliado, foram surgindo grupos ligados a questões específicas: mulheres, povos indígenas, negros e homossexuais (PINSKY, 2003).

As novas organizações sofriam forte vigilância por parte do governo militar e parte da população, buscando alternativas de enfrentamento ao terror instituído pela ditadura ia se aderindo às atividades solidárias. Segundo Brant (1983), foi justamente o desenvolvimento desses laços diretos entre os diferentes membros destes grupos sociais que deu origem a vários movimentos de base.

Associações comunitárias, grupos políticos de crescimento molecular, comissões de fábrica, movimentos culturais, clubes de mães ou de jovens, grupos de oposição sindical, tendências estudantis, enfim, uma variada gama de movimentos localizados e dispersos fundamentavam-se na confiança direta entre os membros e na consciência de seu desamparo diante das instituições mais vastas. (BRANT, 1983, p. 13.)

Pode se notar que a grande repressão vigente na primeira década da ditadura militar não impediu a existência de várias formas de resistência, mas impôs importantes mudanças no modo de estruturação e de condução das lutas. Provocou, como efeito mais imediato, a cisão interna entre vários grupos de esquerda, alguns dos quais se mantiveram ativos no trabalho de mobilização das “massas” populares urbanas e rurais, ao passo que outros se viram forçados a operar na clandestinidade, em ações armadas. De todo modo, essas lutas eram motivadas dentre outras, pela necessidade comum de resistir ao avanço do modelo de desenvolvimento do capitalismo industrializante implantado no país, possibilitado pela aliança entre os militares, o capital estrangeiro, o empresariado nacional e a nova tecnocracia. (GOHN, 1995, p. 101).

A crise econômica que se instalou no país após 1973 levou a uma perda de legitimidade do regime militar entre amplos setores sociais. Uma grande frente popular mobilizou-se em torno do emergente Movimento Democrático Brasileiro (MDB), criando as bases para uma rearticulação da Sociedade Civil, que passou a reencaminhar, por meio dos vários canais de expressão reconstruídos, projetos de mudança social para o país (GOHN, 1995, p. 111). Em 1975 iniciou-se, com o apoio de várias organizações internacionais, um amplo movimento pela anistia. Na esteira

deste movimento pela redemocratização do país, surgiram os novos movimentos sociais.

Os estudantes assumiram um papel central na grande frente contra a ditadura. Naquele momento, eram impulsionados ainda pela Reforma Universitária de 1968 e pelo Decreto n. 477, que bloqueou todas as manifestações estudantis, além do Ato Institucional n. 5 (AI-5), de 1969, sendo este decreto, o mais duro golpe na democracia, pois concedia poderes absolutos ao regime ditatorial. Outro papel importante foi assumido pelos segmentos da Igreja Católica, que principalmente após a Conferência de Medellín, realizada em 1968 na Colômbia, redefiniram o papel do Evangelho na luta contra as injustiças sociais, dando origem à Teologia da Libertação, e impulsionaram o movimento das pastorais nas periferias das grandes cidades, principalmente em São Paulo.

Segundo Soares do Bem (2006), os acontecimentos iniciados em meados da década de 70 marcaram o ressurgimento, ainda que de maneira fragmentária, dos movimentos sociais na cena política brasileira e são eles que, formando uma grande rede de articulação a partir da base social, levaram ao final da ditadura. Não é por outra razão que esse período ficou conhecido como “a era da participação”.

A década de 80 foi muito importante não apenas por ter marcado o início do fim da ditadura militar; mas também pela grande pluralização dos movimentos sociais. Nesta década, eles ganharam notoriedade ampla na sociedade. Surgem então movimentos que extrapolam ideologias políticas de esquerda e direita e que lutam em causas comuns como os movimentos ecológicos e, também, o movimento em defesa dos direitos do consumidor.

Com o Movimento Diretas-Já ficou claro que o “povo” brasileiro não suportaria mais a violência e o autoritarismo do regime que havia se instalado em 1964, o que levou, irremediavelmente, ao fim da ditadura e ao fortalecimento da Sociedade Civil que, no período entre 1985 e 1988, se empenhou num amplo movimento pela Constituinte, responsável pela nova Carta Constitucional (1988), que introduziu vários dispositivos centrados na garantia de direitos sociais.

A partir da década de 80 a consolidação dos novos movimentos sociais vem dar visibilidade a novas formas de organização dos trabalhadores, às vezes em oposição até mesmo às estruturas tradicionais dos partidos políticos e sindicatos. Tais movimentos colocaram questões novas, como as demandas das mulheres, homossexuais, negros e minorias de todos os matizes. Tais movimentos impuseram

uma marcação que passou a situá-los para além da dicotomia alienação-identidade e forjaram rupturas entre eles e o seu conhecimento. (Evers, 1984). Para este autor, os novos movimentos sociais passaram a refletir um potencial que não diz somente respeito ao poder político como categoria central das ciências sociais, mas a uma contínua renovação de padrões socioculturais e sociopsíquicos que penetram as microestruturas das sociedades.

Já os anos de 1990, como salienta Gohn (1997), passou-se a enfatizar duas categorias básicas como sendo centrais para o desenvolvimento dos movimentos sociais: a cidadania coletiva e a exclusão social. A primeira categoria, salienta a autora, já estava presente na década de 1980, mas passou a apresentar o exercício da cidadania como uma luta coletiva de grupos e instituições legitimados com a nova ordem constitucional de 1988. A segunda, concernente à exclusão social (Gohn, 1997, p. 288), decorre das novas dinâmicas desencadeadas a partir da década de 90, com o processo de globalização. Sendo assim, as várias organizações já existentes durante o período militar foram perdendo força com a chegada do neoliberalismo com suas estratégias de enfraquecimento dos movimentos sociais e populares na década de 90. Posteriormente, parte destes movimentos integraria o grupo das atuais Organizações Não-Governamentais – ONG's. De acordo com Gohn (2007),

No decorrer dos anos 80 os movimentos sociais no Brasil passaram, no plano da atuação concreta e no plano das análises deles feitas, da fase do otimismo para a perplexidade e, depois, para a descrença. Vários fatores contribuíram para essas mudanças, com destaque para as alterações nas políticas públicas e na composição dos agentes e atores que participaram de sua implementação, gestão e avaliação; o consenso, a generalização, e o posterior desgaste das chamadas práticas participativas em diferentes setores da vida social; o crescimento enorme do associativismo institucional, particularmente nas entidades e órgãos públicos, os quais cresceram muito em termos numéricos ao longo dos anos 80, absorvendo grande parte da parcela dos desempregados do setor produtivo privado; o surgimento de grandes centrais sindicais; o aparecimento de entidades aglutinadoras dos movimentos sociais populares, especialmente no setor da moradia; e, fundamentalmente, o surgimento e o crescimento, ou a expansão, da forma que viria a ser quase que uma substituta dos movimentos sociais nos anos 90: as ONGs - Organizações Não-Governamentais. (GOHN, 2007, p. 285)

Após o fim da ditadura se dá o crescimento da atuação dessas instituições, já que, livres dos vários constrangimentos impostos pelos militares, as organizações puderam reciclar-se, descobrir novas funções e desenvolver-se. Deixam de ser meros apoios aos movimentos sociais e passam a ter centralidade. Surge assim, um tipo de organização inexistente até então no Brasil, as ONG's para designar as entidades da sociedade civil, em referência a todo movimento de cunho social (PINSKY, 2003).

A questão do protagonismo dos movimentos sociais no Brasil, a partir dos anos 90, começa a perder visibilidade política no cenário urbano. A partir disso, pode-se diagnosticar uma crise dos movimentos sociais populares urbanos, nos primeiros cinco anos da década de 90, no sentido de que reduziram parte de seu poder de pressão direta que haviam conquistado nos anos 80. Nesse momento, o país saía de uma etapa de conquista dos direitos constitucionais, os quais necessitavam ser regulamentados. Ao mesmo tempo, o governo federal, passou a implementar ou a aprofundar, em todos os níveis, as políticas neoliberais, as quais geraram desemprego, aumento da pobreza e da violência urbana e rural (GOHN, 1995).

O Estado, diante de tal realidade, fecha as portas da negociação com os movimentos sociais porque as concessões solicitadas não são aceitáveis ao tipo de acumulação de capital que ele visa. Essa estratégia pode retirar a legitimidade da classe no poder se ela defende (discurso) a democracia e a participação. O Estado se vê então colocado numa situação de defesa clara da acumulação do capital ou de sua legitimidade (FALEIROS, 1985).

Nesse âmbito também começa a se falar em crise dos “movimentos sociais urbanos”, esta não representava o seu desaparecimento nem o seu enfraquecimento enquanto atores sociopolíticos, mas sim uma rearticulação interna e externa de seu papel na sociedade. As transformações no contexto político levam também à emergência, ou ao fortalecimento, de outros atores sociais, como as ONGs e outras entidades do terceiro setor. Assim, os movimentos populares passam a ser aliados ou até mesmo disputar com tais grupos organizados para demandar as necessidades sociais ao poder público (GOHN, 1995).

Se na década de 70 do século XX a marginalidade era pensada como fenômeno típico do capitalismo periférico e estava associada à existência de uma parcela dos trabalhadores urbanos não integrados aos modernos setores da atividade econômica, a partir da década de 90, com as mudanças estruturais, a

situação modifica-se sensivelmente. A exclusão social, vista como um fenômeno típico do capitalismo atual, está relacionada à crescente precarização do mercado de trabalho e à fragilização da inserção profissional, que geram uma “ruptura progressiva dos laços sociais” (LESBAUPIN, 2000, p.33). Ela transforma os “excluídos necessários” das décadas anteriores (o “exército industrial de reserva”) em “excluídos desnecessários”, colocando-os na posição de “inúteis” e “excedentes”.

Com efeito, como afirma Soares do Bem (2003), a crescente exclusão social, produzida pela introdução das políticas neoliberais, acabou forçando a Sociedade Civil organizada à busca de soluções compartilhadas. Se nas décadas anteriores, os movimentos sociais eram definidos por uma enorme capacidade de pressão e reivindicação, a partir da década de 90 estes passaram a institucionalizar-se por meio das ONG's. Tais organizações assumiram o papel não apenas de fazer oposição ao Estado, mas de participar da elaboração de políticas públicas, contribuindo, assim, para ampliar a esfera pública para além da esfera estatal. Marcam, dessa forma, ainda que embrionariamente, a transição de um modelo meramente representativo de democracia para um modelo centrado no exercício ativo da cidadania (BENEVIDES, 1998).

Se, de um lado, a nova Constituição Brasileira de 1988 forjou a introdução de um modelo de democracia com pequena participação popular, de outro, pode-se dizer que a emergência dos movimentos sociais politicamente organizados foi moldando, pouco a pouco, novas facetas nos modos de estruturação da tensa e contraditória relação entre estado e sociedade, forçando-o a uma permanente negociação e integração das demandas sociais. O grande desafio para a sociedade brasileira reside justamente na capacidade de mobilização estratégica de suas forças transformadoras, na busca de formas qualitativamente superiores e mais estáveis de organização e de atuação, tendo em vista a sua co-participação no controle e na gestão da coisa pública, a exemplo das recentes experiências relacionadas aos orçamentos participativos. Neste sentido, a educação permanece como um dos mais importantes instrumentos para a garantia da passagem de um modelo de democracia representativa para aquele centrado no exercício ativo da cidadania.

Apesar do enfraquecimento dos movimentos sociais e dos desafios da rearticulação do papel destes na sociedade, é imprescindível considerarmos a sua

grande relevância no processo democrático brasileiro, mediante sua atuação voltada a reivindicação dos direitos, até então, não disponibilizados aos cidadãos. Desta forma, as lutas desencadeadas na sociedade civil, são absolutamente essenciais num processo de efetiva transformação social, a caminho da emancipação humana.

2.2 – Novos espaços da Sociedade Civil

Buscando contextualizar a emergência da sociedade civil, Avritzer (1994) introduz que o surgimento de novos atores sociais no processo de construção desta sociedade no Brasil se associa ao rápido processo de modernização ao qual está ligado o autoritarismo brasileiro. Entende-se que, desde o seu surgimento, esta sociedade contribui para a construção da democracia brasileira, por meio de organizações sociais, lutas, associações, movimentos, etc., constantemente, buscando o reconhecimento de seu projeto societário numa realidade contraditória pelo desenvolvimento do capital e, ao mesmo tempo, pelo desenvolvimento da cidadania.

O Sociólogo e ativista dos Direitos Humanos, Betinho já nos dizia: “a sociedade civil tem um papel central, o poder está na sociedade civil, não no estado. O estado é instrumento” (apud: GOHN, 2001, p. 78). Os novos atores que surgiram na política brasileira precisavam de espaços na sociedade civil – instituições próprias, para participarem de novos pactos políticos que redirecionam o modelo político vigente. Em face disso, explicita-se a capacidade de mobilização, participação e conscientização política da sociedade civil, configurada numa importante referência ao aprimoramento e reafirmação do Estado Democrático de Direito.

As novas democracias devem se transformar em novos movimentos sociais, no sentido que o estado deve se transformar em um local de experimentação distributiva e cultural. É na originalidade das novas formas de experimentação institucional que podem estar os potenciais emancipatórios ainda presentes nas sociedades contemporâneas (SANTOS, 2005).

É possível assinalar que os novos movimentos sociais contemplam uma identidade em função da defesa de seu projeto societário. Identidade esta, de

caráter coletivo, construída dentro do grupo num processo de inter-relações que vem impondo desafios para pensar a relação do sujeito com as instituições existentes. É no âmbito do projeto democrático que se põe efetivamente a questão da sociedade civil. Para Nogueira (2004), isso quer dizer que precisamos de uma perspectiva que não só valorize a sociedade civil e celebre seu crescente protagonismo, mas também colabore para politizá-la, libertando-a das amarras reducionistas dos interesses particulares.

Ao longo do processo de reprodução do capitalismo, a sociedade civil cresceu também, à base interesses particulares e viu-se confrontada com os mais diversos estímulos tendentes a separá-la da política, a entregá-la a valores mais individualistas que solidários, mais competitivos que cooperativos. Percebe-se que o conjunto das mudanças afetou comportamentos e expectativas políticas, forçando a abertura de espaços para a vocalização de novos interesses, transformou os padrões de participação e de competição eleitoral (NOGUEIRA, 2004).

É importante mencionar, que no caso brasileiro, a motivação pela participação é parte de uma herança comum do processo de democratização que levou atores sociais democráticos, oriundos, especialmente do movimento comunitário, a disputarem o significado do termo participação, a partir da abertura de espaços reais de participação pela sociedade política, dando ênfase a deliberação em nível local (SANTOS, 2000).

A democracia participativa apenas pode produzir seus desdobramentos ótimos se dispuser de cidadãos e de associações com disposição política para experienciar dinâmicas coletivas e cooperativas. Pensada como recurso de transformação social, somente pode avançar se seus cidadãos forem alcançados por processos fortes de educação política, de conscientização e de politização.

Com a retomada da trajetória histórica das lutas e dos movimentos sociais no Brasil, ao longo do tempo, verifica-se que estes tiveram um desenvolvimento contraditório. Seja pela expansão do capitalismo e pela manifestação da pobreza e exclusão social, seja pela luta de participação no mundo capitalista do consumo, reivindicando leis, direitos e acessos múltiplos. É neste cenário (contemporâneo) que a mobilização social vai perdendo forças e se apaziguando, contrariando a rebeldia e a destreza das primeiras revoltas e manifestações populares no país nas décadas de 70 e 80.

Historicamente a participação política evoluiu como uma espécie de invasão do estado pela sociedade. Classes, grupos e indivíduos deveriam participar para introduzir a marca de suas ideias e de seus interesses no centro que organiza a vida coletiva, buscando desse modo crescer enquanto grupo, classe ou indivíduo. Dever-se-ia participar, também, para fazer com que certas propostas e interesses prevalecessem, influenciassem a vida coletiva ou dirigissem outras ideias e outros interesses, sobretudo como um meio de se fazer presente no conjunto da vida coletiva. Entende-se, que por meio da participação ativa dos indivíduos e dos grupos, se pode decidir e tomar parte diretamente do processo decisório estatal e exercer um controle permanente sobre os negócios do estado – fortalecendo a democracia -, sobre o mercado e sobre a sociedade.

Os movimentos sociais refletem mais do que reações às privações materiais, pois vislumbram o potencial político que pode ser construído a partir da criação pela sociedade civil de espaços públicos de discussão que aumentam a capacidade de controle do poder institucionalizado. Sua importância mostra-se cada vez maior nas sociedades democráticas que sofrem com a crise da representatividade sem, no entanto, promoverem a criação de novas esferas públicas de participação.

Nesse sentido, entende-se que os movimentos sociais lançam temas de relevância para toda sociedade, definem problemas e demandas, trazem contribuições, a fim de produzir pressão nos atores da sociedade política, ao mesmo tempo, em que solidificam sua identidade individual e coletiva. Deve-se configurar enquanto processo de constante participação, pelo qual grupos compartilham necessidades, adotam decisões e estabelecem mecanismos para atendê-las, visando o interesse coletivo rumo à transformação social.

2.3 – Novas demandas educacionais no Brasil

Neste tópico buscamos refletir sobre as demandas da sociedade civil brasileira, na área da educação, na década de 80, a partir do contexto sócio-político e econômico do período.

Entende-se por demandas educacionais, neste tópico, o que nos afirma Gohn (2001):

“o conjunto de necessidades da sociedade que demandam processos de ensino e aprendizagem. Elas podem se expressar diretamente, através de movimentos e organizações, ou indiretamente, através de necessidades que se impõem como forma de solução para os problemas que afligem a sociedade, podendo estar ou não expressas em demandas de grupos específicos”. (GOHN, 2001, p. 57)

Ainda conforme Gohn (2001), a década de 80 é conhecida como a década perdida, pois perderam-se os índices de crescimento, a produtividade agrícola e industrial, a competitividade tecnológica, etc. Mas não foram só perdas econômicas que aconteceram. Perdeu-se também qualidade de vida, com o aumento dos índices de criminalidade, poluição, doenças infantis e epidemias, com a estagnação do declínio da taxa de analfabetismo, com o aumento do número de desempregados, dos sem terra e sem teto, de assassinatos de crianças, adolescentes, líderes rurais etc.

Contudo, ocorreram ganhos no plano sócio-político. A sociedade como um todo aprendeu a se organizar e a reivindicar. Diferentes grupos sociais se organizaram para protestar contra o regime político vigente, para pedir “Diretas Já”, para reivindicar aumentos salariais.

A sociedade civil voltou a ter voz. A nação voltou a se manifestar por meio das urnas. As mais diversas categorias profissionais se organizaram em sindicatos e associações. Grupos de pressão e grupos de intelectuais engajados se mobilizaram em função de uma nova constituição para o país. Em suma, do ponto de vista político, a década não foi perdida. Ao contrário, ela expressou o acúmulo de forças sociais que estavam represadas até então, e que passaram a se manifestar.

De acordo com Gohn (2001), na década de 80, as demandas educacionais foram grandes e estavam articuladas com a conjuntura política que o país atravessava e com a busca de resposta (ou seu equacionamento) para problemas de ordem estrutural, gerados pelo modo e pela forma de acumulação capitalista no país.

Neste contexto, o Fórum Nacional de Defesa da Escola Pública - FNDEP surge, inicialmente, para reivindicar um projeto para a educação como um todo,

não apenas para a escola (embora esta, na modalidade pública, seja o centro principal de suas atenções).

O Fórum expressava a vontade política de parcelas da intelectualidade brasileira engajada na luta pela redemocratização do país, participante do processo que alterou o regime político vigente, deslocou os militares para fora dos postos de comando político-administrativo, lutou por eleições diretas em todos os níveis de governo, e ajudou a reconstruir o sistema político multipartidário.

O Fórum dos anos 80 surgiu como expressão de novas formas de agregação dos interesses da sociedade civil, principalmente via atuação de entidades, aglutinando coletivos socialmente organizados e não apenas indivíduos, pioneiros ou notáveis, como nos anos 30, ou intelectuais ilustres da universidade, como nos anos 50 (ainda que nos anos 50 tenhamos tido a participação de algumas lideranças sindicais).

A maioria das entidades que participaram da criação do Fórum era recente. Elas foram criadas no bojo da rearticulação da sociedade civil, ao final dos anos 70. Algumas tinham origem mais antiga, mas foram recriadas nos anos 80, pois estavam na clandestinidade ou desarticuladas, como a União Nacional dos Estudantes - UNE e a Central Geral dos Trabalhadores - CGT. Outras expressavam fatos novos da sociedade brasileira, como o Centro de Estudos Educação e Sociedade - CEDES, um centro específico, voltado para o campo da pesquisa da publicação/divulgação da área da educação.

O FNDEP apresenta uma singularidade: é um movimento que busca preservar a atuação estatal. Mas, entenda-se, preservar em função dos direitos da maioria dos cidadãos, preservar o estado do desvirtuamento que ocorre em seu interior, onde as verbas públicas são apropriadas por *lobbies* particulares, em função de interesses privados e não públicos. A defesa da escola pública busca resgatar o papel do estado enquanto o agente que deve criar, defender e gerenciar os bens públicos para a coletividade e não para corporações privadas.

Na Assembléia Nacional Constituinte (1988) a defesa da educação como um direito de todo cidadão, sendo dever do estado oferecer o ensino gratuito e laico, foi o princípio número um do FNDEP. Os percentuais das verbas públicas e seu destino foram outra preocupação básica do FNDEP assim como a gestão democrática dos equipamentos escolares.

A organização cotidiana do Fórum esteve sempre centrada no trabalho individual de pessoas das instituições que o constituíam. Suas ações eram ditadas pela dinâmica das ações parlamentares. Na fase da Constituinte, o Fórum teve um papel de vanguarda, de postulador, de propostas e direções políticas. No processo de elaboração da nova LDB este papel reduziu-se consideravelmente a partir de 1990, quando o Fórum perdeu a maioria de sua base de apoio no Parlamento com a nova composição do Congresso Brasileiro após as eleições de 1989.

A partir de então, o Fórum deixou de ser o interlocutor privilegiado, o mediador por excelência entre os parlamentares e as demandas educativas, passando a atuar a reboque dos fatos criados por grupos e facções do Parlamento e da administração central a nível federal. Entretanto, esta constatação não diminuiu sua importância nos processos. Apenas sua dinâmica se alterou, sendo bastante determinada pelo exterior, ou seja, de certa forma o Fórum perdeu poder e a força de autodeterminação que havia conquistado no processo constituinte.

Ainda assim, o FNDEP tem contribuído com suas ações para o processo de mudança e de transformação social, à medida que seu objeto de luta articula-se com uma visão de mundo cujos valores estão centrados na possibilidade de existência de um cidadão pleno, com acesso à instrução, à informações, à ciência e à tecnologia.

Sabe-se que só a educação não altera a estrutura desigual do país. Somente a legislação não tem o poder, em si, de mudar a realidade. Mas elas são elementos do processo de mudança e de transformação. Por isso o FNDEP tem um significado amplo. Ele se inscreve como protagonista de uma peça com ideias e atores novos, em busca de construção ou reconstrução de um cenário educacional brasileiro.

3 - Gestão escolar no contexto das reformas educacionais neoliberais da década de 1990

A década de 1990 foi marcada pelos receituários dos organismos internacionais adotados pelo governo federal que se pautavam em imperativos

financeiros e competitivos, incorporando-os à nova lei da educação, o que levou a significativas mudanças no cenário educacional brasileiro, surgindo assim, uma série de medidas que evidenciavam tal opção, como a própria lei de Diretrizes e Bases - LDB, permeada de contradições, ambigüidades e refletindo a diretriz neoliberal adotada no governo Fernando Henrique Cardoso - FHC.

A partir da década em questão, a educação passou a ser vista como pertencendo à esfera do mercado e, portanto, objeto das políticas neoliberais preconizadas pelos diversos organismos internacionais como o Fundo Monetário Internacional - FMI, a *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization* - UNESCO, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e outros. Dentro da postura neoliberal do governo FHC, um dos elementos principais foi a ideia de estado mínimo e de competitividade. Assim, a ideia de estado mínimo pregou, de um lado, a redução dos gastos públicos e, de outro, que sua função passaria a ser a de agir no sentido de retirar os possíveis entraves ao capital.

Na busca de se inserir na economia global, deu-se início à reestruturação produtiva da economia nacional, o que implicava no avanço da competição tanto intranacional quanto internacional. Assim, “uma grande parte das medidas preconizadas pelo FMI para os países que se preparavam para um crescimento econômico “sadio” consistiu em reduzir o volume do déficit público e transferir o controle dos recursos nacionais do estado para o setor privado” (Carnoy, 2002). Com isso, pode-se falar que o Estado Brasileiro caminhou a passos largos em direção à privatização do ensino, sendo esta a etapa final do processo de sucateamento do sistema educacional.

As políticas neoliberais e neoconservadoras buscam aliar as políticas educacionais às lógicas do mercado. Assim, a educação adquire centralidade, estando associada a uma concepção produtivista de educação. Do trabalhador são exigidas competências sociais e cognitivas que conformam um perfil profissional adequado à nova configuração social. Há uma evidente preocupação com o papel da educação na tarefa de integrar o Brasil à economia mundial, competitiva e globalizada. Esta concepção produtivista é também difundida por organismos internacionais como o Banco Mundial, cujos esforços situam-se na adequação da educação às demandas requeridas pelas transformações econômicas e tecnológicas advindas com a globalização. As mudanças nos padrões produtivos demandam

habilidades que não podem ser preparadas em treinamento de curto prazo, mas necessitam ser desenvolvidas dentro do sistema educacional regular.

Neste sentido, a melhoria da qualidade da educação e a elevação do nível de escolaridade tornaram-se reivindicações comuns de grupos social e historicamente opostos na divisão social do trabalho. Estas afirmações nos fazem supor que existe uma coincidência entre os "interesses" capitalistas e a educação dos trabalhadores, unificando atores sociais que até então comungavam interesses opostos. Assim, a atual defesa da educação básica reflete o interesse em assegurar a reprodução ampliada de capital, inserindo-se, portanto, no seio das inúmeras contradições inerentes aos dilemas da burguesia, face à educação do trabalhador. O predomínio de uma concepção produtivista nas atuais políticas educacionais, ao mesmo tempo em que se baseia no discurso da equidade e democratização, estimula a exclusão de determinadas modalidades de ensino, por meio de desobrigação governamental.

À luz desses antecedentes, é possível identificar duas vertentes atuais nos esforços de produção do conhecimento no campo da política e do governo na educação. Trata-se do enfoque produtivo, voltado para o mercado, e do enfoque democrático, voltado para a cidadania. Ambos têm raízes históricas nacionais e internacionais. O enfoque produtivo, de natureza comercial, é próprio das instituições neoprofissionalizantes e competitivas, voltadas para as forças do mercado que, no atual contexto da globalização da economia e da atividade humana, são fortemente influenciadas pelo pensamento neoliberal dos centros de poder econômico nacional e internacional. O enfoque democrático, de natureza participativa, é próprio das instituições científicas que se preocupam primordialmente com a produção e disseminação do saber científico e tecnológico e com a formação política e cultural da cidadania.

A tendência democrática no pensar as políticas educacionais e no exercer a gestão da educação não surgiu do nada, nem é uma herança da divisão de poder feita pelo Estado ou, ainda, uma dádiva das instituições privadas de ensino. Ao contrário, o exame dos recentes desenvolvimentos revela que a gestão democrática é uma conquista, uma construção histórica que se insere nos movimentos sociais de reconstrução de nossas instituições democráticas desde a ruptura institucional de 1964, incluindo os movimentos políticos das "Diretas-Já" e da Constituinte que culminou com a adoção da nova Carta Constitucional em 1988.

O princípio da gestão democrática está consagrado no artigo 206 da Constituição Federal de 1988, no artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 e em numerosos estatutos legais dos sistemas estaduais de ensino. As leis de ensino asseguram a autonomia da escola pública, a participação dos educadores na elaboração do Projeto Político- Pedagógico da escola e a participação da comunidade escolar e da comunidade local em conselhos escolares. Essas disposições dão aos educadores e à comunidade a base legal para exercer o controle democrático sobre os serviços educacionais prestados pelo estado. Também confere à comunidade o direito de participar no fazer pedagógico, como extensão do fazer educacional da família e da sociedade.

As duas últimas décadas são testemunhas do crescente engajamento político dos educadores na construção da democracia e da gestão democrática como caminhos efetivos para fazer frente às poderosas forças do mercado que inspiram a gestão produtiva da educação.

Segundo Gadotti (2001) de nada adiantaria uma lei de gestão democrática do ensino público que concede autonomia pedagógica, administrativa e financeira às escolas, se o gestor, professores, alunos e demais atores do processo desconhecem o significado político da autonomia. Para este autor, o exercício desta autonomia não é dádiva, mas sim uma construção contínua, individual e coletiva. Nesta perspectiva, efetivar uma gestão democrática implica na participação de todos os segmentos da comunidade escolar levando à construção de espaços dinâmicos, marcados pela diversidade e pelos distintos modos de compreender a escola.

Trata-se, obviamente, de um desafio de enormes proporções, que implica em uma filosofia política e uma estratégia de ação pedagógica. No dizer de Gadotti (2001), a gestão democrática não se esgota na atitude democrática, ela requer também métodos democráticos de efetivo exercício da democracia. Impõe-se, portanto, criar oportunidades de educação cidadã, de trabalho e aprendizado coletivo, visando desenvolver uma efetiva participação no pensar e no fazer a educação e promover estratégias de ação humana coletiva na formulação e execução de políticas educacionais. Assim, é possível contribuir para o fortalecimento da democracia na escola e na sociedade e para o enriquecimento de nossa memória educacional e nossa herança civilizatória. Todas as formas de gestão democrática presentes atualmente em nossa sociedade são resultados de grandes processos de lutas coletivas e que precisam ser ampliadas. A eleição direta

para gestor escolar é uma conquista que vem acontecendo gradativamente, a começar por experiências isoladas em municípios brasileiros desde a década de 60 até os nossos dias.

De acordo com Paro (1996), embora algumas experiências localizadas remontem à década de 60, a reivindicação da escolha de diretores escolares por meio de processo eletivo, em âmbito nacional, é fenômeno que se inicia no começo da década de 80, no contexto da redemocratização política do país. Em vários estados, iniciam-se processos de eleição de diretores escolares na primeira metade dessa década, com a ascensão dos primeiros governadores estaduais eleitos após o fim da ditadura militar. Em 1989, vários estados inscrevem em suas constituições a obrigatoriedade da eleição como critério de escolha dos diretores nas escolas públicas. Entretanto, já ao final da década de 80 e início da de 90, verifica-se certo refluxo das eleições em alguns estados, produto da ação de governos pouco comprometidos com a democracia, que entram com ações diretas de inconstitucionalidade contra as eleições, com a clara intenção de proteger seus interesses político-partidários identificados com práticas clientelistas.

Apesar disso, porém, a adoção de processo eletivo como critério para escolha de diretores expande-se em todo o país a partir da década de 90, fazendo-se realidade em vários municípios e em estados onde antes vigorava a nomeação política. Em alguns sistemas que já haviam experimentado a escolha democrática dos diretores, como o estado do Paraná e o Distrito Federal, os governadores eleitos em 1994 voltam a introduzir a eleição direta, em cumprimento às suas plataformas de governo ou a promessas feitas em suas campanhas eleitorais. O fato, aliás, de os políticos passarem a inscrever em suas plataformas eleitorais o compromisso com a eleição de diretores indica a sensibilidade destes para com algo que passou a fazer parte dos desejos de parcelas da população envolvidas com a gestão da escola pública. Este parece ser mais um resultado positivo do movimento em torno da eleição de diretores que se verificou a partir de inícios da década de 80: o de inscrever-se no imaginário dessas parcelas da população a escolha democrática de diretores escolares como um valor positivo e como um direito a ser reivindicado.

Assim como Paro (1997), outros estudos sobre inovações institucionais na educação brasileira remetem esta experiência ao início da década de 80. Procedendo a um balanço de tais iniciativas no Brasil, a partir de estudo realizado em 1992 para o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, Xavier (1994)

destaca o aspecto político subjacente a tal iniciativa, observando que este tem sido um processo sujeito a avanços e recuos, pois implica a renúncia, de parte do secretário de educação ou do governador, do direito de nomear diretores para um grande número de escolas, fato de grande dimensão política em muitos estados.

Neste sentido, compreende-se que as experiências existentes hoje em nosso país são frutos da luta pela socialização da política, como afirma Coutinho.

Mas esse processo de crescente democratização, de sociedade da política, choca-se com a apropriação privada dos mecanismos de poder. Temos aqui uma contradição: o fato de que haja um número cada vez maior de pessoas participando politicamente, participando organizadamente, constituindo-se como sujeitos coletivos, choca-se com a permanência de um estado apropriado restritamente por um pequeno grupo de pessoas, por membros da classe economicamente dominante ou por uma restrita burocracia a seu serviço. (COUTINHO, 2002, p.17)

Por isso, um processo de participação democrática não pode ser elaborado e imposto por um grupo de interesse, pois ele é o instrumento para fortalecer as lutas contra o sistema injusto e opressor. Embora ele se construa dentro de um contexto de coletividade, torna-se um desafio, primeiro, enquanto projeto que deve ser constantemente avaliado e, se necessário, redefinido para que não seja simplesmente mais uma forma de transmissão de conhecimentos. Segundo, a dinâmica de participação deve ter a eficácia para conseguir manter aceso o interesse dos participantes.

O surgimento desta nova cultura é considerado central na consolidação das transformações organizacionais em curso nas instituições mantidas pelo estado. A escola, neste cenário, é um dos principais espaços no processo de mudanças das organizações sociais frente ao redimensionamento sócio-político de seu papel. Esta visão é fundamental na compreensão da experiência eletiva na escolha de diretores escolares.

Discutindo as expectativas em relação a esta inovação e suas limitações, Paro (1996) destaca que a defesa desta agenda apoiou-se tanto na crença da “capacidade do sistema eletivo de neutralizar as práticas tradicionalistas calcadas no clientelismo e no favorecimento pessoal”, inibidoras de posturas que favorecem a cidadania e a democracia, quanto na expectativa de que a eleição “conseguiria eliminar o autoritarismo existente na escola e a falta de participação de professores,

alunos, funcionários e pais nas decisões.” O autor ressalta, contudo, que, apesar da eleição reduzir a influência clientelista promovida pelos agentes políticos, esta ainda permanece nas relações internas e externas à escola.

De acordo com Dourado (1998), as eleições diretas para diretores, historicamente, têm sido uma das modalidades tidas como das mais democráticas, apesar de constituírem também uma grande polêmica. A defesa dessa modalidade vincula-se à crença de que o processo implica uma retomada ou conquista da decisão sobre os destinos da escola pela própria escola. O processo de eleição apresenta-se de formas variadas, indo desde a delimitação do colégio eleitoral – que pode ser restrito a apenas uma parcela da comunidade escolar, ou à sua totalidade, compreendida como o universo de pais, estudantes, professores, técnicos e funcionários – até a definição operacional para o andamento e a transparência do processo – data, local, horário, valorização operacional dos votos de participação dos vários segmentos envolvidos. Há, também, exemplos em que a eleição é utilizada como um dos mecanismos de escolha associado a outros, tais como: provas específicas, apresentação de planos de trabalho, etc. Vale destacar, nessa modalidade, a importância dada ao processo de participação e decisão na escolha dos diferentes candidatos pelas comunidades local e escolar.

Embora as eleições se apresentem como um legítimo canal na democratização da escola e das relações sociais mais amplas – e não o único – é necessário não perdermos de vista as limitações do sistema representativo, assentado em interesses muitas vezes antagônicos.

Implementar uma nova filosofia de gestão implica na ruptura de paradigmas tradicionais e nos leva a questionar sobre os aspectos relacionados à gestão democrática que, supostamente, vem sendo adotada em algumas escolas da rede pública de ensino no Estado de Minas Gerais.

Há pessoas trabalhando na escola, especialmente em postos de direção, que se dizem democratas apenas porque são “liberais” com alunos, professores, funcionários ou pais, porque lhes “dão abertura” ou “permitem” que tomem parte desta ou daquela decisão. Mas o que esse discurso parece não conseguir encobrir totalmente é que, se a participação depende de alguém que dá abertura ou permite sua manifestação, então a prática em que tem lugar essa participação não pode ser considerada democrática, pois democracia não se concede, se realiza: não pode existir “ditador democrático”. (PARO, 2001, pp. 18-19)

Na primeira metade da década de 90, o tema da gestão democrática para muitos ainda se limitava ao tema da eleição de diretores e nas diversas discussões, ambos não conseguiam alcançar uma dimensão da democratização escolar. Esta dificuldade era perceptível junto aos políticos que, naquele momento, participaram das discussões da LDB nº 9.394/96. Gracindo (1994), que acompanhou as discussões no Congresso Nacional, afirma que:

O processo pelo qual é feita a escolha dos dirigentes escolares é um dos assuntos que mais tem ocupado espaço nas discussões sobre a democratização do ensino, tanto entre os educadores, quanto entre os parlamentares do Congresso Nacional. Essa prevalência, se de um lado, é útil para aclarar conceitos, mostrar ideologias e desvendar interesses que determinam um “norte” para o desenvolvimento da administração educacional, de outro, restringe a análise de outros aspectos de uma administração democrática, uma vez que reduz, simplisticamente, o conceito de administração democrática ao de gestão democrática e esta à simples eleição de diretores. Verifica-se assim, que quando os partidos referem-se à gestão democrática, ora utilizam esse termo como sinônimo de uma administração democrática, reduzindo em muito a amplitude desta, ora como sinônimo de eleição de diretores, neste caso, reduzindo a amplitude da própria gestão. (GRACINDO, 1994, p. 202)

Nota-se que, tanto por parte dos profissionais da educação como também dos políticos que discutiam a questão da eleição de diretores em nível nacional, havia uma limitação política, de se pensar no processo enquanto fim em si mesmo e de não se pensar na prática democrática que seria possível implementar na escola antes, durante e depois do processo. Mas ressalta-se que uma grande parcela de militantes da educação, principalmente aqueles que estavam inseridos nos sindicatos, já defendiam a bandeira da democratização escolar para além das eleições para diretores.

CAPÍTULO II

A ELEIÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR EM MINAS GERAIS

1 – Histórico e Fundamentos Legais

A história do processo de escolha democrática de dirigentes escolares começa no Brasil na década de 60, quando, nos colégios estaduais do Rio Grande do Sul, as eleições para diretor resultavam em uma lista tríplice, ficando a escolha definitiva por conta do executivo. Porém, na década de 80, iniciou-se um movimento nacional motivado pela conjuntura de democratização política do país, pois, naquele momento, a maioria quase absoluta de diretores escolares no Brasil recebia o cargo por indicação política de grupos e partidos que estavam no poder, ficando a gestão refém de vontades alheias e o gestor, por sua vez, preso a ações personalistas na condução do processo educacional. Foi então que, no movimento de democratização, principalmente com a organização do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, a eleição direta tornou-se uma das mais importantes bandeiras da educação.

É por essa razão, também, que a história da eleição direta para diretores é marcada por constantes avanços e retrocessos, dependendo da vontade política de dirigentes para se amparar em leis estaduais e municipais. Entretanto, atualmente, o processo eleitoral para gestores escolares tem se ampliado por estados e municípios em todo o país e possivelmente, se tornará obrigatório a partir do Projeto de Lei 344/07³, em tramitação no Senado Brasileiro. Este anteprojeto “acrescenta inciso ao art. 14 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de forma a instituir a eleição direta para diretores de escolas públicas.” Outra forma que predomina hoje é o concurso ou um teste de conhecimentos específicos para o cargo de diretor antes do processo eleitoral, buscando a qualificação da gestão. Existe ainda a forma mista, em que a

³ Anexo H

comunidade escolar elege um grupo de pessoas e o chefe imediato escolhe um entre os eleitos.

Nas escolas estaduais de Minas Gerais, o processo de eleição para os diretores escolares é realizado de forma direta desde 1992, envolvendo funcionários, pais, servidores e os alunos, sendo que, todos maiores de dezesseis anos votam para escolher quem será o dirigente da sua escola.

Três fatores contribuíram historicamente para esta realidade, o primeiro foi o processo de democratização da sociedade brasileira pós ditadura militar; o segundo, a nova LDB, Lei n. 9.394/96 e o terceiro, a reformulação do Estado⁴, por exigências e necessidades conjunturais e estruturais.

Em Minas Gerais, no início da década de 80, Tancredo de Almeida Neves elegeu-se governador do estado, tendo como vice-governador Hélio Garcia. Ao ser empossado em março de 1983, Tancredo nomeou como Secretário de Estado da Educação o professor da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais, Otávio Elísio. Neste período foram criados vários instrumentos de participação e interlocução entre os órgãos centrais e regionais de ensino e as unidades escolares, como, também, entre os diferentes segmentos e instâncias da Secretaria de Educação com a comunidade escolar – pais, alunos, professores, etc.

Neste contexto, o Congresso Mineiro de Educação realizado em 1983 procurou articular o movimento social e os órgãos institucionais do Estado. Com o compromisso de elaborar alternativas para a educação, ele foi organizado com a intencionalidade de colher as sugestões das bases escolares. Para Gadotti (1988), o Congresso Mineiro de Educação foi o início de participação da comunidade na educação mineira, em busca de uma transformação social.

O Congresso partiu das demandas oriundas dos movimentos sociais e das bandeiras de lutas dos trabalhadores em geral e dos trabalhadores da educação em especial, sintetizadas no documento *Educação para a Mudança*. Este documento, distribuído para as Superintendências Regionais de Ensino, para as escolas e publicado no Diário Oficial *Minas Gerais*, de 1º de junho de 1983, trazia os temas fundamentais da pauta do Congresso (1983, p. 5-7): "1) restabelecimento da dignidade da escola pública, para que esta desempenhe seu papel de

⁴ Na década de 1990, do século XX, os desdobramentos das relações capitalistas consolidadas pelo neoliberalismo no Brasil provocou um período caracterizado por alterações significativas nos padrões de intervenção estatal, onde a relação entre o estado e as políticas públicas era marcada por novos mecanismos e formas de gestão.

democratizadora da cultura e do saber acumulados pelo conjunto da sociedade; 2) valorização dos profissionais da educação; 3) melhoria da qualidade do ensino; 4) recuperação da Secretaria de Estado da Educação como espaço de discussão sistemática e constante da Educação e do Ensino em Minas Gerais; 5) descentralização administrativa e pedagógica e gestão participativa da comunidade; 6) desenvolvimento de ações que contribuam para a erradicação do analfabetismo em Minas Gerais; 7) atendimento à criança em idade pré-escolar, preferencialmente nas camadas mais pobres da sociedade; 8) redefinição da política de educação especial; 9) planejamento da expansão da rede oficial de ensino de 2º Grau; 10) implantação de uma política de assistência ao educando, regida por critérios de apoio às classes marginalizadas dos bens produzidos no campo social e econômico; 11) realização do Congresso Mineiro de Educação, que propicie uma ampla discussão a partir da realidade municipal e regional e ofereça subsídios para a produção de um projeto educacional para Minas Gerais".

O documento - *Congresso Mineiro de Educação: o desafio da mudança da escola pela participação de todos* (1983, p.1) - explicitava seus objetivos: "a) realizar um diagnóstico da escola e dos processos educacionais, mediante a manifestação dos profissionais envolvidos na prática educacional. b) sistematizar as ações alternativas para o ensino, mediante o resultado de experiências positivas de várias escolas, em diversas partes do Estado de Minas Gerais. c) conhecer as propostas alternativas para a educação; propostas que devem originar das unidades escolares e a partir dos problemas enfrentados pelos profissionais da educação e que devem refletir a preocupação com a melhoria da educação no Estado".

Coordenado pelo Superintendente Educacional – Neidson Rodrigues⁵ – com a participação das escolas públicas estaduais e das instituições de ensino superior formadoras de educadores, o Congresso foi organizado em quatro etapas: 1) Encontros Municipais; 2) Assembleia Municipal; 3) Encontros Regionais e 4) Encontro Estadual; delas resultando o documento denominado *Diretrizes para a Política de Educação de Minas Gerais* (1983), que serviu de base para a elaboração do Plano Mineiro de Educação - 1984/87 (EM, 1983).

⁵Professor da Faculdade de Educação (FaE) da UFMG. Com formação em filosofia pela USP - graduação e mestrado, era doutor em Educação pela PUC/SP e pós-doutor pela Universidade de Londres. Foi superintendente da SEE-MG, coordenou o I Congresso Mineiro de Educação em 1983.

A partir deste congresso, foram levantadas várias bandeiras educacionais visando maior democratização na escola. Os movimentos de educadores e pais se fortaleceram e, neste contexto, surge a luta pela eleição direta para diretores escolares. De acordo com Marsicano (1999), procurava-se, com a eleição para diretor, não uma disputa pelo poder, geradora de divisão, mas sim, a escolha de pessoas capazes de assumir a liderança pedagógico-administrativa da escola com a participação de toda comunidade. Mas ainda segundo a autora, alguns diretores mais tradicionais resistiam ao processo democrático, provavelmente conscientes da incapacidade de liderança em um tipo de administração participativa, bem diferente dos moldes autoritários aos quais se apegavam.

Neste momento, tanto no Sind-UTE/MG como na Associação dos Diretores das Escolas Oficiais de Minas Gerais - ADEOMG, a discussão da democratização da escola estava focada apenas na regulamentação da eleição de diretor escolar, mas a partir da segunda metade da década de 80, com o movimento pela democratização escolar, ampliou-se a discussão para a gestão democrática, que foi ganhando adesão de professores e diretores.

Todavia, três anos depois do Congresso Mineiro, aquela proposta "prioritária" de instituir a eleição com a participação da comunidade como forma de provimento do cargo de diretor de escola ainda não havia sido efetivada. Somente no segundo semestre de 1986, após uma longa greve dos trabalhadores da educação, já no final do primeiro mandato de Hélio Garcia como governador de Minas, foi enviado para a Assembléia Legislativa um projeto de lei regulamentando a eleição para diretor de escola.

A proposta de uma gestão democrática encontrou muita resistência por parte de professores inconscientes e temerosos às novas mudanças quanto ao processo de eleição direta para diretores escolares e por parte de diretores que se encontravam há muito tempo à frente das direções escolares e estavam organizadas junto à ADEOMG. Outra resistência foi por parte de políticos, especialmente prefeitos municipais e deputados majoritários das diferentes regiões de Minas, que perderiam a oportunidade de fazer as indicações políticas para os diretores escolares. Essas e outras resistências contribuíram para o retardamento da regulamentação da eleição direta para diretores escolares no Estado.

De acordo com Silva (2000), o governador mineiro tinha clareza de que encontraria grande resistência por parte da maioria dos deputados estaduais, e que

difícilmente conseguiria a aprovação de tal proposta. A demora no envio do projeto de lei e a época em que ele se deu, evitou que Hélio Garcia se desgastasse politicamente com uma questão que já não era prioritária em sua proposta de governo. E a avaliação do governador sobre o poder legislativo mineiro estava correta. A discussão desse projeto não prosseguiu, pois a maioria dos deputados estaduais não tinha interesse em dar-lhe continuidade. A escola pública ainda era vista, por muitos, como um importante meio que favorecia a prática do clientelismo político. Por isso, preservar o poder de intervenção no processo de escolha do ocupante do cargo de diretor de escola era um importante trunfo do deputado da região nos momentos de negociação política entre o poder executivo e o poder legislativo estadual. Além disso, com o fim do governo de Tancredo Neves/Hélio Garcia e a posse do novo governador Newton Cardoso, projetos como esse foram completamente esquecidos.

A luta do movimento dos educadores se fortaleceu com a promulgação da Constituição de 1988. Nesta Constituição, percebe-se que são inúmeros os dispositivos que, explicitamente, permitem a existência de órgãos deliberativos, sem esquecer, também, dos valores supra legais que possibilitam tais medidas. Quando a Constituição, por exemplo, afirma que o Estado Brasileiro constitui-se em Estado Democrático de Direito, todos os valores referentes à igualdade, liberdade e dignidade inerentes a esta concepção estatal passam a vigorar no ordenamento pátrio. O princípio democrático passa a ser referencial de observância obrigatória, legitimando a aproximação popular à gestão pública.

A Constituição Federal/88 prevê uma série de disposições quanto à participação social na gestão e no controle de políticas públicas, nos níveis federal, estadual e municipal. No artigo 206, inciso VI, a “gestão democrática do ensino público” vem elencada como princípio norteador do ensino. Este artigo fortaleceu o movimento de democratização da escola pública através do amparo legal.

Em 1989, realizou-se em Minas Gerais a IV Assembléia Estadual Constituinte. Conforme ROCHA (2003), pelo caráter especial das regras que a orientaram, pela maior autonomia do Legislativo, pela intensa participação popular que suscitou e, logicamente, pelas profundas conseqüências das decisões tomadas, esse foi um momento privilegiado para o embate dos diversos interesses. Vários setores da sociedade mobilizaram-se para pressionar os deputados constituintes, visando ao atendimento de seus interesses. A Constituição Estadual contemplou a

universalização dos direitos sociais e a descentralização como princípios de organização da saúde e educação públicas. Porém, no caso da educação, no momento de traduzir esses princípios constitucionais em artigos específicos, as reações se acirraram.

No processo constituinte, a eleição direta para diretores de escola foi uma das principais reivindicações da categoria dos trabalhadores do ensino. Foram várias as propostas apresentadas nesse sentido. No momento da votação do artigo referente ao tema, os trabalhadores do ensino encontravam-se em greve, o que significa mobilizados. Apesar da forte pressão que exerceram sobre os deputados, o artigo aprovado fala vagamente de "seleção competitiva". Assim, o artigo 196, inciso VIII da Constituição Estadual define a adoção de

[...] seleção competitiva para o exercício de cargo comissionado de Diretor e da função de Vice-Diretor de escola pública, para o período fixado em lei, prestigiados, na apuração objetiva do mérito dos candidatos, a experiência profissional, a habilitação legal, a titulação, a aptidão para a liderança, a capacidade de gerenciamento, na forma da lei, e prestação de serviços no estabelecimento de ensino por dois anos, pelo menos.

Essa seleção, no entanto, deveria ser regulamentada em lei complementar. Diante desse fato novo, o tema da eleição direta para diretor de escola voltou a ser objeto de discussão tanto no âmbito do movimento sindical docente quanto na pauta de trabalho do governo estadual.

Os embates políticos em torno dessa questão se acirraram nesse momento tendo em vista que, por um lado, determinados setores se articulavam no intuito de se tentar caracterizar a seleção competitiva interna como uma forma de concurso. Por outro, e em contraposição a essas articulações, os segmentos sociais que há muito lutavam pelas "diretas para diretor de escola" se mobilizaram para que a regulamentação do dispositivo constitucional referente ao provimento no cargo de diretor de escola configurasse como um processo "eletivo" e não como "concurso".

Somente em 1991, se iniciou a experiência de eleição direta para gestores escolares no Estado, regulamentada através da promulgação da Lei Estadual 10.486.⁶ Por meio desta, o governador Hélio Garcia, em seu segundo mandato, regulamentou o inciso VIII do artigo 196 da Constituição Estadual.

⁶ Anexo A

A referida Lei, que veio regulamentar o processo de escolha do diretor escolar, oficialmente denominado como Seleção Competitiva Interna - SECOM, foi baseada no mérito, na qualificação e na liderança, com a participação da comunidade escolar, compreendendo duas etapas: a primeira exigia a realização de provas para avaliação de titulação e capacitação de gerenciamento do candidato e, a segunda, eleição pela comunidade escolar, restringindo-a aos três primeiros classificados de cada escola, reduzindo o tempo e o espaço dessa consulta à realização de uma assembléia.

Convocada para três dias após a homologação dos resultados da primeira fase, a assembléia constituída pela presença de profissionais da escola, alunos maiores de dezesseis anos e pais de alunos menores, servia para a apresentação das propostas dos candidatos e a seleção do vencedor pela comunidade através do voto secreto.

A aprovação desta lei foi uma iniciativa pioneira no Estado, como assinala Paro,

A democratização da escola, com a substituição do autoritarismo e da hierarquia cristalizada por relações de colaborações entre as pessoas é uma das expectativas mais fortemente presente diante da perspectiva da escolha do diretor via eleição. (PARO,1996: 47)

O processo de escolha dos diretores de escolas foi implantado com objetivo de eliminar a prática clientelista de indicação de profissionais para o cargo e, ao mesmo tempo, garantir a ocupação desse cargo por pessoa competente do ponto de vista do crescimento, capacidade de gerenciamento e de liderança, conforme registra aquele Projeto de Lei (MINAS GERAIS, 1993, p. 36-37).

A expectativa do Sind-UTE/MG era que a experiência fosse uma estratégia para melhorar a qualidade de ensino no estado e essa expectativa não se resumia na escolha do gestor, mas num processo educativo de envolvimento da comunidade escolar nas três etapas do processo eleitoral: antes, durante e depois. Era preciso despertar um sentimento de pertencimento da gestão para consolidar um maior comprometimento com o Projeto Político- Pedagógico das escolas. Como afirma o Minas Gerais (1994):

“Uma das prioridades eleitas pela Secretaria de Educação em 1991 foi o fortalecimento da direção da escola, através da implantação de

“um processo inovador para a escolha dos diretores das escolas públicas estaduais” (MINAS GERAIS, 1994a: 25-26). Além de um programa de capacitação para os novos diretores eleitos, “visando desenvolver suas habilidades gerenciais e transmitir-lhes conhecimentos considerados relevantes para a gestão da escola” (MINAS GERAIS, 1994a: 27), entre as ações decorrentes da definição dessa prioridade esteve a instituição do colegiado escolar como instrumento capaz de organizar a participação da comunidade na gestão da escola, [...] [que] tiveram suas funções ampliadas, acumulando várias atribuições antes reservadas às Delegacias Regionais de Ensino e ao órgão central, nas áreas pedagógica, administrativa e financeira. (MINAS GERAIS, 1994, n. 27-28).

Ressalta-se que, embora o processo de discussão sobre a eleição para diretor escolar tenha sido muito longo até a sua implementação, o Estado de Minas Gerais se tornou um dos pioneiros com esta experiência de participação direta de pais, alunos, professores e profissionais da educação na escolha do diretor da escola, além de outros vários mecanismos de participação na construção da democratização escolar.

Para regulamentar a Lei 10.486, publicou-se o decreto 32.855/91⁷ que apresentou algumas complementações aos artigos da referida lei e a Resolução SEE 6.890/91⁸ que estabeleceu normas para o processamento da seleção dos candidatos à direção das unidades estaduais de ensino.

De acordo com ROCHA (2003), aprovada a lei que adota as eleições para diretores escolares em Minas Gerais, a ADEOMG que se coloca durante todo o processo contra qualquer mudança nos critérios de preenchimento dos cargos de diretor, não desiste e entra com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade⁹ no Superior Tribunal Federal. Nesta ação, a entidade questiona a constitucionalidade e a eficácia da Lei 10.486 de 24 de julho de 1991 e do Decreto 32.855 de 27 de agosto de 1991, que tratam do assunto.

Logo após a realização da primeira eleição para diretores em 1991, foi publicada a liminar acatando a inconstitucionalidade da Lei 10.486/1991, porém só em abril de 1997, foi expedida a sentença definitiva com tal confirmação. O argumento acatado pelo Judiciário foi de que a Constituição Federal confere aos

⁷ Anexo B

⁸ Anexo C

⁹ Ação direta de inconstitucionalidade - Número: 640-1 - Supremo Tribunal Federal - Liminar: deferida - diário da justiça - 13/03/1992 - Julgamento do mérito: procedente - diário da justiça - 11/04/1997 - Publicação - Minas Gerais - Diário do Executivo - 25/07/1991 pág. 2 col. 1 microfilme 452 - Retificação - Minas Gerais Diário do Executivo - 26/07/1991 pág. 1 col. 1 - microfilme 452.

governadores poder para nomear os ocupantes de cargos de confiança comissionados.

Decorre dessa decisão a impossibilidade de realizar-se a “seleção competitiva interna para o exercício de cargo de diretor e da função de vice-diretor de escola pública” prevista no inciso VIII do artigo 196 da Constituição do Estado. Em obediência a tal decisão procurou-se contornar os entraves legais interpostos à escolha dos diretores através do voto, assegurando a apresentação pelo Secretário de Estado da Educação dos nomes escolhidos através da consulta à comunidade à consideração do governador, visando sua nomeação para o cargo.

Sendo assim, o governo continua adotando informalmente os critérios contemplados pela lei. Os selecionados, porém, não se tornam mais detentores de mandato, podendo ser exonerados, ou mesmo nem empossados, segundo a vontade do governador. A informalidade da utilização do critério das eleições torna, assim, o processo vulnerável às intenções do governo do momento. Durante a tramitação da Ação Inconstitucional, a sistemática da Lei 10.486 foi mantida nos processos de seleção utilizados de 1990 a 1997.

Em setembro de 1993 a SEE promulga a Resolução 7157¹⁰ tendo como objetivo estabelecer regras para escolha de candidato ao provimento de cargo em comissão de diretor de escola estadual. A resolução se propunha principalmente a corrigir uma falha da legislação anterior (decreto 32.855/91) que em seu art. 3º estabelecia que “poderá inscrever-se para seleção competitiva interna o servidor que comprovasse: I – ser ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública estável, do quadro do magistério ou do permanente. De acordo com a presente resolução, observando o art. 153, título IX do Estatuto do Magistério (Lei 7.109/77) poderá se candidatar ao cargo de diretor escolar o servidor do cargo de Magistério. Nesta nova resolução foram consideradas algumas diretrizes, a saber:

- A necessidade de a escola ser gerenciada por profissionais com competência técnica, legitimado e aceito pela comunidade escolar;
- O compromisso de se oferecer às crianças e jovens uma educação de qualidade;
- O atendimento às aspirações da comunidade escolar em participar da gestão do ensino público;

¹⁰ Anexo D

- A necessidade de se garantir a autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola.

A homologação da Lei de Diretrizes e Bases Nacional da Educação - LDB nº 9.394, em 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996) significou o incremento das propostas de mudanças na organização escolar, colocando na ordem do dia o princípio da gestão democrática da escola pública (Artigo 3º, inciso VIII) e o exercício da autonomia da escola (Artigo 15). O diretor, quando eleito, deixa de ser um representante do político influente da região e com a autonomia da unidade escolar tem diante de si novas exigências, tanto dos organismos do estado como da comunidade escolar, e responde a elas imprimindo feições novas à prática de gestão escolar, uma vez que consegue superar as marcas da tradição e do autoritarismo.

Nesta mesma época, quando se buscava a implementação da gestão democrática nas escolas, iniciou-se uma onda de institucionalização dos conselhos escolares ou colegiados escolares, que em sua maioria assumem funções de caráter consultivo e deliberativo nos assuntos referentes à organização da escola e dos processos pedagógicos que ali se desenvolvem. Experiências de organização desses conselhos tiveram início ainda na segunda metade dos anos de 1980, mas incrementaram-se a partir da aprovação da Lei nº 9.394/96 que, ao definir *as normas da gestão democrática do ensino público*, estabeleceu como princípio básico “a participação das comunidades escolares e local em conselhos escolares ou equivalentes”(art. 14, inciso II). Esse mesmo artigo, em seu inciso I, definiu outro princípio básico para a democratização da gestão da escola que prevê “a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola”.

Assim como Paro (2001), reconhecemos que a previsão na legislação da educação brasileira de elementos como os conselhos escolares e a construção do Projeto Político-Pedagógico da escola, são dimensões importantes no processo de democratização da mesma. É preciso reconhecer, também, que a introdução de elementos como esses decorre das lutas históricas dos trabalhadores e trabalhadoras da educação, em seu movimento organizado.

De acordo com Dourado (2006), no tocante à gestão da educação básica, que compreende a educação infantil, o ensino fundamental e médio, a LDB destaca que o ensino será ministrado com base no princípio da garantia da “gestão democrática

do ensino público, na forma desta lei e da legislação dos sistemas de ensino” (Art. VII).

A LDB remete, portanto, aos sistemas de ensino, a regulamentação da gestão democrática, condicionando as suas especificidades à garantia de dois processos fundamentais ao incremento da participação: 1) a elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola, contando com a participação dos profissionais da educação; 2) a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Enquanto Lei Complementar da Educação, a LDB estabelece e regulamenta as diretrizes gerais para a educação e seus respectivos sistemas de ensino. Com esta lei, a educação passa por grandes mudanças e passa a resguardar os princípios constitucionais, inclusive, de gestão democrática. Como vimos, a efetivação desta é sempre processual e, portanto, permanente vivência de aprendizado. É um processo eminentemente pedagógico, que envolve, entre outros, o conhecimento da legislação e a participação nas modalidades de provimento ao cargo de dirigente escolar, a implantação e consolidação de mecanismos de participação.

Em outubro de 1999 foi promulgada a Resolução SEE n. 154/99, que se apresentou como uma nova configuração para o processo de eleição para diretor escolar, mantendo a experiência já vivenciada, porém cuidando de nomear a sistemática adotada como “processo de escolha”, sem menção à eleição dos candidatos, forma não explicitada no texto da Constituição de Minas Gerais.

Assim, a resolução dispõe sobre o processo de escolha, pelas comunidades escolares, dos servidores cujos nomes serão sugeridos ao Governador do Estado para serem nomeados, a fim de exercerem cargos de diretor de escola, e dos servidores que serão designados para exercerem a função de vice-diretor, nas escolas estaduais de Minas Gerais.

As normas estabelecidas em 1999, pela Secretaria de Estado da Educação, aboliram para os candidatos a exigência de formação em pedagogia com habilitação específica em administração escolar, abrindo espaço para que se candidatassem docentes licenciados nas diversas áreas do currículo e especialistas de ensino (especialistas, supervisores educacionais e os orientadores educacionais) em exercício nos estabelecimentos escolares.

De acordo com Teixeira (1999), em lugar de um processo que englobava a avaliação de conhecimentos e a consulta à comunidade foram propostos procedimentos direcionados para a escolha dos candidatos com a valorização do conhecimento, pelos eleitores, das propostas apresentadas para a gestão da escola. Da forma como estava organizado, o processo anterior não realizava uma avaliação exaustiva dos conhecimentos dos candidatos.

A partir de novembro de 2003, os critérios para a indicação de candidatos ao cargo de diretor e à função de vice-diretor de escola estadual de Minas Gerais são estabelecidos na Resolução SEE n. 452¹¹, onde o processo de indicação sofreu algumas alterações e, de acordo com informações do site¹² da Secretaria Estadual de Educação, a expectativa do Governo era que o mesmo se tornasse mais participativo e se garantisse a implementação de políticas de recuperação da qualidade da escola pública. Uma das mudanças foi a introdução do Teste de Conhecimentos Específicos – TCE, do qual teriam que participar todos os interessados em se candidatar.

Em dezembro de 2006, a Resolução n. 452 é revogada pela Resolução SEE n. 852¹³ que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos ao cargo de diretor e à função de vice-diretor de escola estadual de Minas Gerais. Tal resolução, vigente até o momento, reafirma em seu art. 2º que a nomeação de servidor para exercer o cargo de diretor é da competência exclusiva do Governador do Estado, formalizada por ato próprio.

Castilho e Osório (1997 p.63) afirmam que o ponto central da educação cidadã é constituir uma pedagogia que suscite a necessidade de se pensar novos horizontes e orientações para a prática educativa em todos os espaços sociais.

A educação cidadã deve contribuir para o desenvolvimento de estratégias cidadãs de intervenção nas agendas públicas e à capacitação para o lobbying cidadão; às ações de interesse público e à geração de movimentos cidadãos eficientes e criativos, capazes de trabalhar como redes de atores sociais. De igual modo deve promover a apropriação crítica dos temas emergentes da cidadania, especialmente dos relacionados com a justiça, de gênero, as relações interculturais e intergeracionais, empoderamento e governo das cidades e das regiões. (CASTILHO; OSÓRIO,1997 p.63).

¹¹ Anexo E

¹² www.educacao.mg.gov.br

¹³ Anexo F

Neste sentido, pressupõe-se que a adoção da eleição direta como parte do processo de seleção para o diretor escolar da Rede Estadual de Ensino em Minas Gerais, constitui-se em importante mecanismo de democratização da gestão administrativa e pedagógica, além da autonomia na condução de uma relação mais ampla entre escola e comunidade.

As diversas práticas participativas, que se desenvolvem na perspectiva de democratização dos espaços públicos, vêm se constituindo como processos educativos e proporcionando importantes aprendizados para os atores da sociedade civil e para os gestores que nelas se envolvem. Marques (1995, p.43), ao se referir às aprendizagens que ocorrem a partir da mediação do espaço público e da práxis política, remete à importância das competências comunicativas na constituição do sujeito autônomo, criativo, atento às muitas possibilidades em aberto e capaz de atuar num mundo marcado pelas incertezas e pela complexidade. As pessoas só serão racionalmente responsáveis pelo seu destino coletivo à medida que refletirem sobre seus interesses e necessidades e os submeterem a uma crítica pública. E a sociedade emancipada depende da institucionalização da democracia pautada por uma integração mais consciente desta sociedade.

CAPÍTULO III

A ELEIÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR: DINÂMICA, DESAFIOS E PERSPECTIVAS NAS UNIDADES DE ENSINO.

O processo de democratização da sociedade brasileira, iniciado na década de 80, colocou em evidência a eleição de diretores de escolas em diferentes municípios e estados brasileiros. Acredita-se que uma sociedade democrática exige instituições democráticas, em particular as públicas. E um dos instrumentos para viabilizar esse processo nas escolas é a escolha de seus diretores com a participação da comunidade escolar.

Voltando cerca de trinta anos na história da educação em Minas Gerais, encontramos um retrato muito diferente do observado no momento atual. A década de 80 foi marcada pelo debate sobre a democratização escolar e naquele momento o processo de escolha do diretor da unidade de ensino ganhava destaque com posições contrárias e favoráveis ao critério da época quando o cargo era indicado pela força política local ou regional.

Ao trazer uma reflexão sobre os embates educacionais que se travaram na década de 80, Marsicano evidencia que:

De um modo geral, os governantes não hesitavam em lançar mão de procedimentos próprios do autoritarismo para nortear suas práticas políticas quanto à administração da educação. Mas o movimento pela democratização escolar foi aumentando com greves, pleiteando aumento de salário, incluindo na pauta a eleição de diretores. As greves paralisavam praticamente todas as escolas. A partir destes episódios, o governo, em negociação com o sindicato, considerando melhor atender a uma das reivindicações em vez do aumento de salário, garantiu a eleição de diretores. Já no final da década de 80 estava mesmo definido um dos pontos da gestão democrática na escola pública de Minas Gerais: a eleição de diretores, faltava apenas a regulamentação do cargo. (MARSICANO, 1999: 40)

Nos anos subseqüentes, a postura de autoritarismo na indicação de diretor foi sendo modificada e o novo processo regulamentado através do decreto nº 32.855 de

28/08/91, que estabeleceu critérios para os candidatos ao cargo de diretor escolar. Este decreto foi consolidado no Governo Hélio Garcia (1991 a 1995).

A adoção de critério pela Secretaria Estadual de Educação para a eleição de diretores foi uma conquista significativa, como confirma Zabet:

A defesa da eleição como critério para escolha de diretores escolares está fundamentada em seu caráter democrático. Considerando esta como a mais democrática e, sem sombra de dúvidas, a melhor, mais oportuna e mais viável opção... (ZABOT, apud Paro, 1984, p.85).

Com o objetivo de compreender como este processo vem sendo implementado nas escolas estaduais e como a gestão democrática vem sendo percebida e sentida no universo da educação, entramos nas escolas e criamos uma oportunidade de ouvir as percepções dos diferentes segmentos escolares sobre os processos vividos nos últimos dezessete anos para a escolha dos diretores das unidades de ensino.

Além das escolas, visitamos também dirigentes sindicais que militaram na década de 80 e reivindicaram a adoção do processo de eleição de diretores. Com eles foi possível uma avaliação dos critérios existentes e uma relação entre as reivindicações da época e o processo que se aplica hoje nas escolas estaduais.

Para a análise dos dados, foram considerados os dois momentos do processo, antes de 1990, quando o diretor escolar era indicado por força política partidária ou econômica e, depois de 1990, quando o Estado de Minas Gerais implementou o processo de Seleção Competitiva. Os dois momentos descritos foram vivenciados por parte dos segmentos escolares pesquisados.

A seguir, apresentamos reflexões sobre tópicos considerados relevantes para os questionamentos propostos na pesquisa e que também se destacaram nos conteúdos dos variados depoimentos colhidos dos colaboradores da pesquisa.

1 – Da indicação política ao processo de eleição para diretor escolar em Minas Gerais

Os dados obtidos no presente estudo mostram que o processo de eleição para diretor escolar, apesar de alguns critérios polêmicos que veremos neste capítulo, é avaliado como um avanço considerável na democratização da educação no Estado. Percebe-se que o processo anterior, por indicação política, sofre hoje forte intolerância, o que demonstra a força que o processo atual vem conquistando. É o que expressa um dos sujeitos da pesquisa:

Antigamente a diretora só atendia o que era aprovado pelos seus padrinhos políticos. Ou mesmo fazia o que eles mandavam e não aquilo que ela gostaria de fazer. Ela rezava a cartilha deles. Hoje a diretora estando dentro das normas educacionais, pode fazer aquilo que é o mais correto. Chama os pais e toma as decisões... Antigamente era totalmente diferente. A gente tinha muito medo, nem se aproximava, não podia dar bom dia pra diretora. Era ela pra lá, aluno pra cá. Quando a gente encontrava com a diretora, tinha que abaixar a cabeça. Quando a diretora entrava na sala, todos tinham que levantar, era igual um general. Ai de quem não levantasse. (Auxiliar de Serviços Gerais 01)

Nota-se que a indicação política transformava o diretor escolar em representante do poder local ou regional, propiciando maior tranquilidade a esses governantes. Sendo investido de competência para tomar todas as decisões, o diretor administrava a escola como convinha aos responsáveis por sua indicação. E para eles, com raras exceções, não interessava a construção da democracia no interior da escola. É o que confirma uma professora do ensino médio.

O diretor indicado achava que era o dono da verdade, que mandava, muito autoritarismo. A gente por não saber quem indicava, achava que era isso mesmo, que ele mandava, havia medo. Eu tive uma diretora indicada e era muito difícil, pois ela chegava e era como se ouvíssemos: 'Estou aqui, obedeçam-me. Aqui eu mando'. (Professora 03)

A década de 80 foi muito significativa para o Brasil, quando saímos de um regime ditatorial e iniciamos um novo tempo de democratização política. Uma luta se travou contra a centralização e clientelismo do governo federal que ainda trazia resquícios da ditadura. Vários setores sociais, políticos e intelectuais da sociedade e

instituições classistas se pautaram na conquista da descentralização política na Nova República.

Em Minas Gerais, na discussão da democratização da sociedade, ganhou força a questão da democratização escolar, tendo a eleição de diretores como importante componente. Assim, o assunto ocupou com destaque a pauta do Sind-UTE/MG, como nos afirma um de seus dirigentes que atuou naquela época.

A gente acreditava que a democracia, uma diretora eleita pela comunidade, seria melhor que uma diretora imposta pelo vereador, deputado... A discussão começou na capital (Belo Horizonte) em nível de município e para o Estado era muito mais difícil pelo seu tamanho e número de escolas. (Dirigente Sindical 01)

Neste contexto, o Congresso Mineiro de Educação estabeleceu diretrizes importantes para o rumo da educação em Minas Gerais, pelo nível de envolvimento que provocou e pelas questões relevantes que foram levantadas.

O Congresso foi promovido, em 1983, pelo primeiro governo mineiro, Tancredo Neves, eleito por voto direto, após o regime militar e pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, visando fazer um diagnóstico da situação do ensino no Estado.

Segundo estudos de Silva (1994), o Congresso recuperou, pela via da participação, as diversas instituições e demandas oriundas do movimento social, as quais foram devolvidas de forma organizada pelo *Projeto de Educação para a Mudança* (1983).

O tema 5 (cinco) do congresso - "Descentralização administrativa e pedagógica e gestão participativa da comunidade" - ampliou a discussão sobre as eleições diretas no âmbito das unidades de ensino e ofereceu embasamento teórico e técnico para que o tema fosse ocupando maiores espaços e viesse a se consolidar no início da década de 90. Após 17 (dezessete) anos de eleição para diretor escolar, representantes dos diferentes segmentos recordam, com amargura, os comportamentos adotados pelos diretores que eram indicados por lideranças políticas ou econômicas da região da escola.

Agora é que vale. Não há aquele negócio de dormir professora e acordar diretora; dormir diretora e acordar professora. Políticos que não tinham nada a ver com a educação indicavam pessoas que não

tinham capacidade técnica e nem pedagógica e acabava tendo o comando da escola, era um inferno aquilo. (Supervisora 03)

Nota-se neste depoimento que gestores e comunidades escolares eram constantemente assombrados por uma mudança inesperada e que não havia critérios de escolha por parte daqueles que detinham o poder de indicação política de diretor escolar. Por isso, a eleição direta surgiu como grande expectativa para aqueles que participam da vida escolar numa comunidade. É o que nos afirma a Auxiliar de Serviços Gerais.

O diretor eleito pela comunidade vai trabalhar melhor que aquele que era indicado por um grupo, aquele achava que tinha as costas quentes, sempre se sentia protegido, ao contrário, hoje a pessoa eleita sabe que pode ser cobrada. (Auxiliar de Serviços Gerais 01)

As pessoas que tiveram a oportunidade de vivenciar os dois processos de ocupação do cargo de diretor escolar, não deixam dúvidas quanto aos aspectos negativos do processo de indicação que prevaleceu até o final da década de 80. É o caso da diretora cujo relato é citado abaixo.

Ao ser indicada a diretora devia favor a pessoas que indicavam, e agora, ela tem o compromisso com a comunidade, tem mais segurança, mais confiança e mais otimismo. (Diretora 02)

Nota-se que, pelas opiniões dos entrevistados, ao mesmo tempo em que as mudanças ocorridas no Estado nos últimos 17 (dezessete) anos ampliaram o processo de gestão democrática, conseguiram, também, firmar novas formas de pensamento da comunidade escolar onde o autoritarismo perdeu forças e palavras como liberdade, diálogo e participação se tornaram comuns ao ambiente escolar.

Resultado das lutas travadas pelos educadores e políticos progressistas, o princípio da “gestão democrática do ensino público”, consagrado no inciso VI do artigo 206 da Constituição Federal e reafirmado pelo inciso VIII do artigo 30 da LDB de 1996, além das legislações específicas do Estado de Minas Gerais, vem alicerçando as políticas de gestão escolar em implantação no Estado nos últimos 17 (dezessete) anos e marcando as discussões na área. O contexto em que se dá a implantação dessa política, bem diferente daquele dos anos 80, traz elementos novos que estão sendo considerados neste estudo.

A História da Educação no país e em nosso Estado mostra que a escolha dos dirigentes escolares sempre se constituiu privilégio dos políticos detentores do poder. Neste sentido, a implantação do processo de eleição dos diretores escolares evidencia um avanço significativo na democratização da gestão escolar. É o que demonstra o depoimento do secretário escolar do ensino médio.

É democracia. Hoje quem escolhe é a comunidade escolar, as pessoas passam pela capacitação e depois pelo processo seletivo. Quanto mais democrático for, melhor. (Secretário Escolar 03)

Como nos afirma Dourado (2006), não se deve atribuir à eleição, por si só, a garantia da democratização da gestão, mas referendar essa modalidade como um importante instrumento, a ser associado a outros, para o exercício democrático. Isso implica que, aliado à eleição, é fundamental enfatizar conjuntamente a forma de escolha e o exercício da função. Assim, a forma de provimento no cargo pode não definir o tipo de gestão, mas, certamente, pode interferir no curso desta. Nesse contexto, a eleição deve ser vislumbrada como um instrumento a ser associado a outros na democratização possível das relações escolares. A seguir, podemos compreender a importância deste processo para aqueles inseridos no cotidiano escolar, como nos diz uma professora do Ensino Fundamental.

Este processo é importante porque se percebe a autonomia do diretor e dos funcionários da escola. Quando se envolve na escolha diretamente, se tem mais liberdade, mais autonomia. (Professora 02)

A verdadeira participação no processo de escolha do diretor escolar ganha significado especial quando associada à opinião daqueles que estiveram envolvidos com o processo. Tanto nas entrevistas que fizemos quanto nos estudos a respeito das eleições, desde a sua implementação em 1991, a maioria das pessoas tem uma opinião bastante positiva sobre os benefícios trazidos pela adoção do novo critério de escolha, como se pode verificar na opinião de uma mãe de aluno do Ensino Fundamental.

O processo atual possibilita uma aproximação entre pais, alunos e escola. Antes o foco era a nota e havia um grande distanciamento e

agora há uma relação diferente de diálogo que vai além da nota com reuniões de pais e mestres. (Mãe de aluno 01)

Os princípios elencados por Libâneo (2001) expressam com muita clareza a necessidade da organização escolar ter objetivos comuns e compartilhados, buscar o envolvimento da equipe de profissionais com estes objetivos, contar com uma estrutura organizacional em que as responsabilidades estejam muito bem definidas. Além disso, é necessário dispor de várias formas de comunicação entre organização e as pessoas e ter uma liderança que consiga motivar e mobilizar as pessoas para uma atuação conjunta em torno de objetivos comuns. Porém, não bastam diretrizes e encaminhamentos legais, é preciso menos entraves políticos e que seja considerada e aprimorada a capacitação dos segmentos do meio educativo. Assim os princípios de qualidade e igualdade não serão meros ideais, mas tornar-se-ão uma prática constante que fortalecerá a participação e a gestão democrática da escola. Por isso é importante capacitar principalmente os dirigentes educacionais, como relata a diretora do ensino fundamental.

A eleição é de grande valia, pelo fato da comunidade poder escolher, porém há imposição de certos candidatos que acham que os pais não têm uma cultura suficiente pra fazer uma escolha bem feita e isso avacalha o processo. Os candidatos devem ter bom senso e respeitar a liberdade das pessoas escolherem. As pessoas são simples, porém sabem o querem. Sabem optar com firmeza. (Diretora 02)

À medida que o funcionamento da organização escolar e a tomada de decisões acontecem de forma coletiva, por meio do envolvimento de toda a comunidade escolar, é possível obter maior clareza de resultados. Ou seja, a participação de todos os envolvidos no processo educativo proporciona maior conhecimento dos objetivos e metas, da estrutura organizacional e das relações da escola com a comunidade.

Se a verdadeira democracia caracteriza-se, dentre outras coisas, pela participação ativa dos cidadãos na vida pública, considerados não apenas como “titulares de direito”, mas também como “criadores de novos direitos”, é preciso que a educação se preocupe em dotar-lhes das capacidades culturais exigidas para exercerem essas atribuições, justificando-se, portanto, a necessidade de a escola pública cuidar, de forma planejada e não apenas difusa, de uma autêntica formação

do democrata (PARO, 2000, p. 78). Nas escolas ainda encontramos muitos profissionais desprovidos de informações básicas que poderiam contribuir para comunidades escolares mais participativas. Podemos perceber esta realidade no depoimento de uma supervisora do ensino médio.

Conheço pouco do processo. Nunca tive interesse em ler sobre, é uma pena. As pessoas da escola não conhecem. Para a escola é fundamental a forma de fazer a eleição da forma que tem sido feita. A eleição foi daqui pra lá e não porque o governo quis. As informações sobre este processo deveriam vir pra escola durante todo o ano e não só nos momentos da eleição. Se não se conhece não se pode gostar e se interessar. A escola deveria investir na formação. Quem é eleito deveria passar por uma preparação. O estado deveria monitorar a atuação do gestor pra ver a coerência com o seu plano de ação. (Supervisora 03)

Em síntese, a razão determinante da comunidade escolar em optar pela eleição como mecanismo de seleção de diretores é a crença de que, por um lado, pode-se escolher alguém que se articula com os interesses da escola e, por outro, o próprio método de escolha condiciona, em certa medida, sem compromisso, não com o estado, como fazem as opções de concurso e da nomeação, mas com os servidores e usuários da escola. (PARO, apud LÜCK, 2006, pág. 89).

2 - Os conflitos legais para normatização da eleição para diretor escolar em Minas Gerais

A experimentação do processo de eleição de diretor escolar precisa ser cada vez mais aprimorada e avançada nas escolas. Mesmo que as normas legais que orientam o processo seletivo apontem alguns entraves polêmicos, ainda assim, para a comunidade escolar, significa um grande avanço para a gestão democrática nas unidades escolares.

Ao analisar as opiniões aqui expostas sobre as normas legais do processo de seleção de diretores, constata-se que o processo apresenta-se como consolidado nas escolas da rede estadual. Entretanto, esse processo ainda apresenta algumas falhas que precisam ser corrigidas, ou no mínimo debatidas e pactuadas dentro das unidades de ensino.

Em se tratando das normas referentes à habilitação para o cargo de diretor escolar, a LDB define, em seu artigo 64 a exigência de “curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação a critério da instituição (...)”. Porém, percebe-se que não há consenso quanto a este critério e a resolução 852 de 2006 que estabelece os critérios para a candidatura ao cargo de diretor escolar prevê, em seu artigo 1º, que o cargo de diretor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, é de provimento em comissão, a ser ocupado por professor ou especialista em educação básica. Abaixo, seguem depoimentos opostos sobre o critério de qualificação para o cargo.

Deveria haver formação na área pedagógica ou em administração escolar. Não havendo, teria que ter matérias pedagógicas, conhecimento didático, exigência do mínimo de 60% na prova e que todos os segmentos pudessem votar, inclusive alunos a partir de 14 anos. (Diretora 02)

No depoimento acima, é possível perceber a concepção de capacitação que muitas pessoas que estão no âmbito escolar têm em relação a um candidato à direção escolar. Portanto, essa concepção muda totalmente o foco quando ouvimos as lideranças do Sind-UTE/MG, como afirma um sindicalista no depoimento que se segue.

Há quem defenda critérios, mas há outros que defendem qualquer pessoa do quadro da educação. A escola é muito fechada e acha que a comunidade não entende de educação. Se a pessoa participa, ela passa a ter uma visão diferente. Uma coisa é o que trabalhamos na escola, o que a gente pensa e quer, outra coisa é o que a comunidade quer da escola. Pode não ter a noção técnica, acadêmica, mas no mínimo há um pressuposto que lhe dá condições de interagir com o processo interno da escola. Qual condição? De querer o melhor para o seu filho. Se ele quer isso e a escola é o ambiente que possibilita isso, então ele sempre vai poder dar palpite não formalizado. Mas com seu jeito simples de falar e expor tem muita condição de perceber e traduzir qual é o anseio e, aí, é possível trabalhar o currículo da escola interagindo com as necessidades da comunidade. O motivo da nossa briga pela eleição é pra buscar essa possibilidade do processo educativo construído junto com a comunidade. (Dirigente Sindical 02)

É necessário ressaltar aqui que a não definição de critérios para o processo de eleição como defendem os sindicalistas está muito aquém da realidade de nossas comunidades escolares, onde a crença na formação técnica formal é muito

valorizada e a participação efetiva dos segmentos escolares de forma coletiva e organizada ainda é muito incipiente. Acredito que, já havendo resistências quanto aos professores que não têm formação superior na área pedagógica, maiores seriam as resistências quanto a pessoas sem nenhuma formação específica.

Segundo Teixeira (1998), um dos motivos da abertura do Estado para a candidatura de professores de outras áreas de formação foram as inúmeras críticas feitas ao curso de Pedagogia, que colocam em questão a formação por ele oferecida para a preparação dos futuros especialistas educacionais. Essas críticas, somadas ao repúdio à figura do diretor autoritário e centralizador do passado, têm contribuído para levar à desconsideração e desvalorização de um campo de conhecimentos teóricos e práticos específicos, que embasam a formação técnica do administrador escolar, como se esta fosse dispensável. Nessa linha, os processos de seleção dos candidatos ao cargo, pela via eleitoral, têm colocado ênfase na competência política dos candidatos, sem grandes exigências quanto à competência técnica dos mesmos para o exercício do cargo. Mas há aqueles que defendem a formação específica, como afirma a professora.

O gestor deve ter um curso específico para a administração, pois na sala de aula, o foco é o ensino; para gestor, a visão deve estar além dos muros da escola. (Professora 02)

Ainda de acordo com a Resolução 852/2006, o processo de escolha do diretor escolar inicia-se com a avaliação da competência técnica de cada candidato, por prova de títulos e prova escrita. Os três primeiros classificados na primeira fase passam para a segunda, desde que tenham alcançado pelo menos 60% dos pontos, e aí apresentam seu programa de trabalho para ser discutido pela assembléia geral, visando obter o voto secreto de pais, alunos maiores de 16 anos e servidores da escola, que formam o colégio eleitoral. O candidato será eleito, desde que receba mais de 50% dos votos válidos. No caso de nenhum candidato conseguir a maioria dos votos, há um segundo turno, disputado pelos dois candidatos melhor classificados no primeiro. Inicialmente, o resultado da prova tinha o poder de reverter o resultado da eleição: o mais votado tinha a possibilidade de virar vice do segundo em votação, se sua nota fosse menor.

Com os protestos dos representantes da categoria dos trabalhadores do ensino, a prova passa a valer apenas como um dos requisitos para a candidatura,

tomando posse o mais votado. No entanto, a Resolução 852 de 2006, novamente apresenta em seu artigo 8º, inciso II, como critério, a certificação: “Poderá participar do processo de indicação de diretor e de vice-diretor servidor que comprove: ter sido aprovado no exame de Certificação Ocupacional de Dirigente Escolar da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, no caso de diretor.” Neste sentido, permanecem hoje no âmbito escolar alguns descontentamentos sobre tal critério.

Não concordo com a prova, pois nem sempre uma pessoa que seria uma boa diretora passa, pois prova pode ser também pela sorte. A pessoa sabe e na hora fica nervosa e não consegue lembrar. Poderia ter uma avaliação, mas de forma mais simples, de forma que pudesse escolher entre mais pessoas. (Auxiliar de Serviços Gerais 01)

Nota-se que esse é um dos itens da legislação que gera maior discussão e dissensos dentro das unidades escolares. A certificação tem provocado um esvaziamento nas disputas eleitorais, por representar uma ameaça para aqueles que dela participam. Ameaça aqui entendida no sentido de desmoralização, em caso de não alcançar o percentual necessário para a candidatura. Provoca ainda uma discussão acerca da contradição pedagógica que a certificação representa. Essa afirmação está no depoimento da diretora escolar.

A prova entra em contradição com o pedagógico porque não prova a competência de ninguém, tenho dúvida sobre a certificação. Em parte concordo, mas teria que ser revisto. (Diretora 03)

A certificação provoca, ainda, uma grande discussão sobre a meritocracia entre as pessoas que atuam diretamente no processo de ensino-aprendizagem. Há argumentos de que o Estado entra em contradição ao defender a certificação, pois a orientação pedagógica que vem sendo debatida há muito tempo é a valorização do aluno quanto ao seu conhecimento científico, mas também na sua capacidade de relacionar-se com os outros, sua inteligência emocional, competência interpessoal, agilidade, audácia, criatividade, iniciativa e criticidade. Tudo isso não é perceptível numa prova de conhecimentos específicos, como aponta o depoimento que segue.

Eu não concordo com a prova, ela não prova habilidade e competência. Talvez substituir a prova por uma entrevista, além da qualificação e habilitação na área pedagógica. (Professora 02)

Da mesma forma, a certificação é questionada pelas lideranças sindicais.

Na concepção de democratização pra nós do sindicato não cabe nenhum tipo de malabarismo. A prova é uma forma de excluir alguns do processo. Para se candidatar, uma ala já fica excluída, a prova elimina mais um pouco. Não são os conhecimentos específicos que podem atestar que a pessoa é a melhor para administrar porque administrar não é uma prova, um questionário que a pessoa responde. Administrar uma escola do ponto de vista gerencial abrangente tem que ter mais perspicácia nas relações de trabalho, nas relações sociais do que o conhecimento em si. Defendemos também separar o diretor enquanto uma figura político pedagógica, uma pessoa que tem essa dimensão para através das relações de trabalho ser um gestor disso. Prova nenhuma mede isso, é na prática e quem conhece essa prática são as pessoas que interagem neste processo. A prova não atesta a capacidade gerencial, pra nós um diretor é um coordenador político, tanto que os projetos são conhecidos como Projeto Político Pedagógico. Quando se tem um processo que não tenha barreiras para qualquer um que queira se candidatar é muito melhor do ponto de vista da democracia. (Dirigente Sindical 02)

Outra norma muito questionada atualmente, dentro das unidades escolares é a autonomia atribuída aos colegiados pela Secretaria Estadual da Educação, no que tange ao processo de eleição para diretor.

A Resolução nº 4.787, de 28 de outubro de 1983 (MINAS GERAIS, 1984b) instituiu o colegiado nas escolas estaduais de 1º e 2º graus e de educação pré-escolar. Um aspecto importante nesta resolução é a definição atribuída à comunidade escolar, tendo em vista o papel da comunidade na construção de uma escola democrática. Vejamos o que estabelece a referida resolução.

Art. 2º - O Colegiado será composto de representantes da comunidade escolar, eleitos periodicamente;

§ 1º - Entende-se por comunidade escolar todo o pessoal em exercício na escola, alunos, pais de alunos e grupos comunitários.

Como instrumento capaz de motivar e organizar a participação da comunidade na gestão da escola, os colegiados tiveram suas funções ampliadas,

acumulando várias atribuições antes reservadas às Superintendências Regionais de Ensino e ao órgão central, nas áreas pedagógica, administrativa e financeira.

Os colegiados passaram a opinar sobre o plano diretor da escola, os investimentos na infra-estrutura, a movimentação de pessoal e o processo de avaliação da escola. Priorizam as ações de melhoria do ensino e fiscalizam a aplicação dos recursos (MINAS GERAIS, 1994, pp27-28).

Para dar amparo legal às atribuições e à nova função do colegiado na política empreendida pela SEE-MG, foi assinado pelo Governador Hélio Garcia o Decreto nº 33.334, de 16 de janeiro de 1992 (MINAS GERAIS, 1994d), que dispõe sobre a instituição do colegiado nas unidades estaduais de ensino. Além disso, foi publicada pela Secretaria de Estado da Educação a Resolução nº 6.907, de 23 de janeiro de 1992 (MINAS GERAIS, 1994c), que estabelece normas complementares para a instituição e funcionamento do colegiado nas unidades estaduais de ensino.

A Resolução SEE Nº 1.506¹⁴, de 19 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do colegiado escolar na rede estadual de ensino de Minas Gerais, estabelece em seu art. 1º que o colegiado escolar é órgão representativo da comunidade escolar, com funções deliberativa e consultiva nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitada a norma legal.

No parágrafo 1º do Art. 1º, define as funções deliberativas que compreendem as decisões relativas às diretrizes pedagógicas, administrativas e financeiras previstas no Projeto Pedagógico da escola. Ainda no Art. 1º, parágrafo 2º, define as funções consultivas que se referem à análise de questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola e apresentação de sugestões para solução de problemas.

Em seu Art. 2º, a resolução reafirma que o colegiado escolar é presidido pelo diretor da escola e composto por representantes das seguintes categorias:

I - profissionais em exercício na escola, constituída dos segmentos: a) professor de educação básica regente de turmas e de aulas; b) professor de educação básica exercendo outras funções, especialista em educação básica e demais servidores das outras carreiras.

¹⁴ Anexo G

II - comunidade atendida pela escola, constituída dos segmentos: a) aluno regularmente matriculado e freqüente no ensino médio e aluno de qualquer nível de ensino com idade igual ou superior a 16 anos; b) pai ou responsável por aluno menor de 16 anos regularmente matriculado e freqüente no ensino fundamental. Cada categoria deve ser representada no colegiado escolar por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Após quase 20 anos (1992 – 2011) de criação do colegiado escolar em Minas Gerais, pode-se perceber a partir dos depoimentos dos diferentes segmentos escolares das escolas pesquisadas, que ainda não se conseguiu criar, com raras exceções, uma organização que seja realmente representativa quanto aos segmentos escolares e que seja referência para acolher as demandas e sugestões das diferentes categorias nas unidades educacionais.

A Resolução 852/2006, que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos ao cargo de diretor e à função de vice-diretor de escola estadual de Minas Gerais, estabelece, em seu artigo 13, que em cada escola será considerada indicada pela comunidade escolar a chapa que obtiver o maior número de votos válidos. Estabelece ainda, neste mesmo artigo, em seu parágrafo único, que, nas escolas onde houver apenas uma chapa inscrita, essa chapa será submetida à apreciação do colegiado escolar e será indicada se obtiver metade mais um dos votos dos membros do colegiado. Neste caso, a chapa inscrita não será submetida à aprovação da comunidade escolar. (Art. 38). Nota-se que a autonomia atribuída ao colegiado no que se refere à eleição para diretor escolar gera muito descontentamento entre os diferentes segmentos, demonstrando assim a fragilidade desta organização dentro das escolas. É o que é perceptível no depoimento de uma mãe de aluno do ensino fundamental.

Não concordo com a indicação feita pelo colegiado. Toda a comunidade deve participar, a decisão deve ser submetida a todos os segmentos. Assim não adianta, fica parecendo a forma passada, só que aumenta um pouquinho o grupo. Não me senti contemplada na última eleição colegiada, pois não fui informada e nem dei minha opinião sobre a nova diretora. (Mãe de aluno 02)

Há aqueles que não concordam por não acreditar na capacidade de representação do colegiado escolar.

O colegiado corre o risco de ser manipulado tanto para votar, como para não votar. Se o segmento não é bem representado, é preciso excluir a possibilidade de o colegiado definir, a comunidade tem que participar, senão estamos voltando ao antigo sistema de indicação. (Professora 02)

Porém, há aqueles que acreditam na autonomia do colegiado e defendem a sua responsabilização pelo processo eleitoral como garante a lei.

Concordo com o colegiado, pois ele tem autonomia grande na escola, tem mais poder que a diretora, tem representantes de todos os segmentos. Ele tem capacidade de definir. Na última eleição houve muita discussão na escola. A nossa categoria discutiu a aprovação ou não da candidata. Não acredito que o colegiado seja passível de manipulação, pois o colegiado sabe o papel que tem. Se meu colega me representa ele tem que me ouvir e se ele for realmente atuante, ele vai ouvir a opinião do seu segmento. O colegiado também é eleito, eu escolhi o meu representante. A experiência que temos aqui é muita democrática, há muita discussão. (Professora 01)

Na primeira metade da década de 90, com a maioria das escolas sucateadas e em meio a crises políticas, déficit público e má distribuição de renda, ao mesmo tempo em que transferia parte da responsabilidade pela administração e financiamento educacional às suas respectivas comunidades, o governo mineiro buscou reduzir e enfraquecer os movimentos de resistência e oposição. Para tanto, veiculou o discurso de recuperação e ampliação da autonomia escolar, destacando o papel dos colegiados escolares, já existentes na rede pública estadual de ensino, com a finalidade de proporcionar à comunidade melhores condições de colaboração na gestão pedagógica, administrativa e financeira das escolas.

Mesmo com esta estratégia, a implementação da política educacional do governo Hélio Garcia confrontou-se com uma série de mobilizações dos profissionais e órgãos de representação do setor que, insatisfeitos com as políticas deixadas pelo governador Newton Cardoso (1987-1990), buscavam um maior comprometimento do poder público com a educação.

Dada a abrangência, visibilidade e força das manifestações, os movimentos de resistência realizaram diversas negociações com o governo, que, por fim, assumiu o compromisso de atender vários pontos reivindicados, principalmente os relacionados com a democratização da gestão nas unidades escolares. Tomava

impulso não apenas a retomada dos colegiados escolares como órgãos de gestão, como também a eleição como critério de seleção para o cargo de diretor escolar, cargo que, até então, era utilizado como objeto de barganha política entre grupos e setores simpatizantes do governo.

A legislação reconheceu e instituiu regras democráticas para o funcionamento das escolas e a convivência entre os diferentes segmentos que compõem a comunidade escolar. Mas tais regras, se não compreendidas, podem dificultar a criação de oportunidades para que se promova a democracia.

Os colegiados não estão preparados, estão longe da sua função. Existem alguns competentes que são verdadeiros representantes, reivindicam, mas a maioria serve para respaldar as prestações de conta do diretor. Quem escolhe representantes dos segmentos acaba sendo os diretores. (Dirigente Sindical 03)

No seu artigo 15, a resolução 852/2006 estabelece ainda que, em cada escola, o processo de escolha do diretor será coordenado por uma comissão organizadora composta de membros do Colegiado Escolar, titulares e suplentes, definida em reunião realizada para esse fim, quando será também eleito, dentre os titulares, um dos membros para coordenar os trabalhos. É importante perceber que mesmo quem está à frente da gestão escolar, também apresenta os desafios do colegiado escolar, mesmo fazendo parte da composição do mesmo.

É necessário que os membros do colegiado se reúnam com seus segmentos para discutir o processo. Acho que quem deve votar são os segmentos envolvidos. Quanto menos pessoas, mais fácil a manipulação. Isso não quer dizer que as pessoas do colegiado são incompetentes. O fato de reunir com seus segmentos já está na legislação, mas isso não acontece. Nestes dezessete anos de eleição, houve avanços. Mas acho que o colegiado ainda não funciona como deveria, então é complicado deixar a escolha por conta deles. (Diretora 02)

A interação entre os diversos segmentos que compõem a escola e a criação de espaços e mecanismos de participação são fundamentais para o desenvolvimento do aprendizado democrático que possibilite a formação de indivíduos críticos, criativos e participativos.

Concordando com Rocha (2003), apesar de todos os conflitos surgidos desde 1991 e que permanecem até o momento, o esforço para se implementar a escolha democrática do diretor escolar consegue resultados concretos, o que significa que o sistema da educação passa a orientar-se por regras que estabelecem espaços para a participação dos setores realmente interessados na educação pública, visando cumprir objetivos articulados com os interesses dos alunos. A comunidade escolar passa a ter espaço para participar das decisões relacionadas com o destino das escolas: começa a ter o poder de escolher o diretor e influir, dentro de certos parâmetros, sobre a definição das prioridades de alocação de recursos e da linha pedagógica a ser adotada, através da atuação nas assembleias e colegiados escolares. Neutraliza-se, assim, de forma considerável, certas condições para o controle clientelista que determinados setores exerceram historicamente sobre os recursos da educação.

3 – Os desafios da Gestão democrática

A expressão concreta da soberania de um povo se dá através de um processo de participação popular, por isso ela é tão importante na democracia contemporânea. Historicamente, a participação vem conquistando significativos espaços nos diferentes âmbitos do estado e em diferentes organizações da sociedade.

A democracia participativa possibilita aos detentores de mandatos, tanto do poder formal como das organizações sociais e populares, acesso aos verdadeiros anseios sociais e necessidades advindas do próprio povo, em suas reivindicações. Além disso, numa relação de reciprocidade, adquire do povo a confiança necessária para a gestão democrática e para o fortalecimento de uma ação política.

A democratização e a gestão participativa têm sido um referencial no processo de organização e reorganização do sistema de ensino, favorecendo a implantação de colegiados e conselhos com o objetivo de permitir uma maior interlocução e incentivo à participação e envolvimento de todos aqueles que fazem parte do cotidiano da escola.

Bobbio (1995, p. 137) expressa o significado da participação ao estendê-lo do campo da sociedade política ao campo da sociedade civil. Para esse autor, com o desenvolvimento ocorrido ao longo da história, a idéia de democracia, tomada como forma de governo na qual o poder é exercido pelo povo ou seus representantes, tem se expandido para além da esfera política, para atingir a esfera social. Na esfera política, o foco de atenção da democracia centra-se sobre o indivíduo, o cidadão, e a garantia de exercício de seu direito de voto. Ampliando-se para abranger a esfera social, passa a considerar, por acréscimo, a multiplicidade dos papéis sociais do indivíduo.

A extensão da democracia política ao campo da sociedade civil, com suas várias articulações, se dá à medida que sua compreensão passa a se expressar através da instituição de procedimentos que permitem a participação dos interessados nas diferentes instituições sociais, indo, portanto, além da idéia de sufrágio universal, o direito de voto de todos. Nesse sentido falar de democratização de uma sociedade implica não apenas a consideração do número daqueles que detêm o direito de votar nessa sociedade, implica, sobretudo, conhecer a quantidade de suas instâncias nas quais se exerce o direito de voto.

Porém, se analisarmos as opiniões dos entrevistados neste estudo, veremos que a prática da participação nas unidades escolares não tem a adesão de todos os segmentos e isto revela um grande desafio que é a participação consciente destes segmentos na vida da escola. É o que aponta o dirigente sindical.

Falta credibilidade dos pais, alunos e professores. As pessoas se cansam de participar e não ser ouvidas como deveriam. Falta construir uma cultura de participação. Há obrigatoriedade de colocar o filho na escola, mas não obrigatoriedade de acompanhamento dos pais. Assim como a vacina, deveria ter um cartão de acompanhamento dos pais aos filhos na escola. (Dirigente Sindical 01)

A dificuldade relatada acima é muito comum quando se trabalha numa perspectiva de participação popular e esta realidade se evidencia porque não é possível discutir sobre os mecanismos participativos sem referência à questão do poder. Sobre o assunto Paro afirma:

[...] quando uso este termo, estou preocupado, no limite com a participação nas decisões. Isto não elimina, obviamente, a participação na execução; mas também, não a tem como fim, e sim

como meio, quando necessário, para a participação propriamente dita, que é a partilha do poder, a participação na tomada de decisões. (PARO, 1997: p.16)

Há vários argumentos quando se avalia os desafios da participação na escola. Normalmente, um segmento sempre aponta o outro como deficiente quanto a essa participação.

A participação ampliou, mas ainda existe um percentual grande de pais que não participam, não sei se é a forma de comunicar ou se a escola não abriu a porta pra todo mundo. Mas existe uma parte da comunidade que ainda está inibida. (Secretário Escolar 03)

Na realidade, o que vem acontecendo nos espaços que se denominam democráticos e participativos é a dificuldade de promover a participação das pessoas na construção coletiva do projeto a ser desenvolvido e não apenas no cumprimento de tarefas para que este projeto se cumpra. Nesta direção Paro (1996) aponta os condicionantes internos e externos que têm dificultado a participação na dinâmica da vida escolar. Distingue os condicionantes internos em: político-sociais, que refletem os interesses dos grupos dentro da escola; em materiais, que refletem as condições objetivas em que se desenvolvem as práticas e relações no interior da unidade; em institucionais, que têm estabelecido os mecanismos de ação coletiva com um caráter formalista e burocratizado; em ideológicos, que refletem a concepção de participação das pessoas que trabalham na escola. Em relação à comunidade destacam-se os condicionantes econômicos e culturais calcados nas condições objetivas de vida da população, os referentes ao “desinteresse” dos pais, os que tratam da tendência “natural” à não participação e, ainda, os que se referem ao medo que os desescolarizados têm da escola.

Tais condicionantes econômicos e culturais são de fato os mais citados quando se trata da participação dos pais na escola. Como afirma uma aluna do ensino fundamental: “Falta tempo disponível dos pais por causa do trabalho, vergonha de ir à escola, dificuldade de diálogo, timidez. A mulher vem mais”. Em depoimento, outra aluna do ensino médio enfatiza:

A participação dos pais é pouca, só querem cobrar de casa, não querem vir à escola saber o que acontece, só quer o bom para o filho, mas não quer saber o que o filho tem feito na escola (Aluno 03)

Há também aquelas pessoas que buscam justificar a pouca participação dos pais na escola.

Antes na escola não tinha nem reunião, era tudo decidido pelo diretor. Não tinha participação de pais, era muito raro. Hoje, mesmo que os pais não venham sempre, mas quando são chamados em momentos específicos pra uma reunião ou festas, eles comparecem. Todo mundo aqui na comunidade trabalha, sai cedo e só chega à noite. Mas agora, a diretora também se preocupa em se comunicar com os pais. A comunicação é mais fácil. (Auxiliar de Serviços Gerais 03)

Quando se refere à participação na escola, podemos perceber que na maioria dos depoimentos é reclamada a ausência dos pais, como se esta fosse uma responsabilidade apenas deste segmento. Nota-se que, pelo fato dos outros segmentos estarem dentro da escola fisicamente, subentende-se que estes já participem, o que não reflete a realidade cotidiana das escolas. Mas há aqueles que conseguem ir além na percepção da participação democrática, como nos afirma uma Supervisora do Ensino Médio: “Não há empolgação da comunidade. O que mudou foi o jeito de participar com mais liberdade tanto para os pais como para os alunos. Neste sentido, melhorou”.

Estar presente na escola diariamente não deve ser o parâmetro de avaliação sobre a participação deste ou daquele segmento, pois o fato de estar presente fisicamente não significa que estes sejam participativos. Neste caso, eles são privilegiados por já estarem na escola, o que facilita uma maior aproximação com a direção escolar. Mesmo assim, as percepções quanto à ausência dos pais serão sempre mais evidentes.

Os pais não são participativos, mas há justificativas, os pais trabalham. Eles não têm tempo. Já melhorou, porque os pais tinham vergonha de se manifestar. Antes havia muita diferença, os pais ficavam apreensivos. Não há mais barreiras. (Diretora 02)

É perceptível também o esforço feito pelos gestores escolares na busca da participação dos pais em momentos específicos de eventos escolares. Em algumas escolas esta participação se torna pontual apenas em reuniões obrigatórias, em outras, eles são chamados a discutir ações para a melhoria da escola em diferentes aspectos.

A participação dos pais diminui na época da safra, mas normalmente participam de encontro com a família, reuniões, eventos, jogos escolares. Há sugestão dos pais para as ações escolares. Há uma dinâmica de acompanhar os alunos em sala de aula, há sugestão quanto às atividades desenvolvidas em sala de aula. Opinam sobre a satisfação em relação à escola. A escola é aberta à comunidade, às igrejas. Há muitas atividades esportivas com a participação de não estudantes. (Diretora 01)

De acordo com Paro (2001), uma consciência política mais desenvolvida e voltada para os interesses de todos na escola, sem restringir-se ao corporativismo estreito ou às imposições muitas vezes antieducativas do estado, só poderá desenvolver-se num ambiente escolar em que todos possam conviver como sujeitos, com direitos e deveres percebidos a partir da discussão aberta de todas as questões que afetam a vida de todos na escola. Embora a simples existência da eleição de diretores não tenha a possibilidade de instituir, por si só, esse ambiente na escola, parece certo que ela é uma prática que tem contribuído, de alguma forma, para isso. Essa maior discussão e maior participação, especialmente de pais e alunos, acaba contribuindo para que se dê, na escola, o desejado controle democrático do Estado por parte dos usuários de seus serviços. Neste sentido, é possível perceber que nas escolas participantes deste estudo, apesar de muitos desafios, são apresentados alguns avanços no que tange à participação no âmbito escolar, como podemos perceber no depoimento da professora.

O processo democrático já é uma grande contribuição. Na indicação, não tínhamos a tranqüilidade de falar com o gestor por medo porque ele nunca ia contra a hierarquia. A partir do momento que nós, pais, alunos elegemos o diretor, é muito mais tranqüilo o diálogo. (Professora 02)

Na perspectiva da participação, a escola deve ser uma comunidade educativa, permitindo mobilizar o conjunto dos segmentos educacionais em torno de um projeto comum. Para tal é preciso demarcar os espaços próprios de ação de cada segmento, pois só na delimitação discutida destes espaços é possível alicerçar uma colaboração efetiva. De acordo com uma Diretora do ensino fundamental “os pais hoje se sentem mais à vontade de chegar na diretoria e sugerir ações para a escola. Há muito mais participação.”

A participação dos pais e das comunidades na vida escolar encontra toda a sua legitimidade numa dimensão social e política.

Hoje se tem a liberdade e coragem de chegar na escola. Hoje a gente vem na escola não só pra receber notícias ruins do filho, mas pra outras coisas também. (Mãe de aluno 03)

Com o estabelecimento das relações de representação e lealdade entre o eleito e o coletivo que o elegeu, ambos podem exercitar, na prática cotidiana, a ampliação do espaço para que caminhem em direção à gestão democrática.

Como há liberdade de escolha, há também liberdade de expressão. Há melhoria na comunicação e diálogo na escola. A gente era muito reprimida e isso pesava muito. (Professora 03)

Esse espaço não vai ser dado, mas conquistado aos poucos para que as práticas aí desenvolvidas sejam solidificadas e permitam uma aproximação cada vez mais, da situação ideal.

A noção da democracia pra pessoa é quando ela quer ser incluída. Quando ela exclui o outro do processo ela não consegue perceber que está deixando de avançar na democracia. Por isso que a gente insiste na participação efetiva da comunidade escolar, dos pais e alunos. (Dirigente Sindical 02)

No caso das escolas pesquisadas em que os diretores passam pelo crivo da comunidade escolar ou mesmo do colegiado escolar, tanto o diretor quanto a comunidade (professores, funcionários, alunos e pais), precisam evitar as barreiras que impedem que essa aproximação aconteça.

Hoje a escola deve caminhar junto com a família e vice versa, mas será até que ponto que a escola quer caminhar junto com a família e a família quer caminhar junto com a escola? (Diretora 02)

Entende-se que a administração democrática é aquela que desenvolve processos e objetivos democráticos, tanto na delimitação de suas políticas como na elaboração de seus planejamentos e no desenvolvimento de sua gestão. Seus pontos constitutivos básicos referem-se principalmente:

a) a escolha de dirigentes; b) a forma colegiada e descentralizada de administração; c) a relação entre a escola e a comunidade, com a decorrente participação popular; d) a liberdade que é propiciada aos estudantes e professores para a organização de associações e grupos representativos (GRACINDO 1995, p. 150)

No que tange à eleição de diretor escolar, Paro (2001) salienta que uma importante característica das eleições é que, como todo processo de democracia, a participação e o envolvimento das pessoas enquanto sujeitos na condução das ações é apenas uma possibilidade, não uma garantia. Especialmente em sociedades com fortes marcas tradicionalistas, sem uma cultura desenvolvida de participação social, é muito difícil conseguir-se que os indivíduos não deleguem a outros aquilo que faz parte de sua obrigação enquanto sujeito partícipe da ação coletiva. No caso da escola pública, as reclamações, especialmente de diretores, dão conta de que a eleição do dirigente acaba, em grande medida, significando não a escolha de um líder para a coordenação do esforço humano coletivo na escola, mas muito mais uma oportunidade de jogar sobre os ombros do diretor toda a responsabilidade que envolve a prática escolar. Dourado (1990, p. 139) refere-se a esse tipo de situação como a uma redução do processo democrático a mera delegação de poderes. Há certa dificuldade de compreensão quanto ao verdadeiro papel do gestor escolar. Neste sentido, apresentamos abaixo a visão do dirigente sindical.

Os Sindicatos da Educação no Brasil inteiro é contra qualquer tipo de certificação, pois certifica apenas conhecimento acumulado, mas a gestão na prática é bem diferente. O diretor tinha que ter uma função específica do ponto de vista político pedagógico, interação com a comunidade para gerir o processo educativo. Defendemos outra figura pra dar conta da burocracia... E o processo da gestão fica prejudicado. Não há problema, mas a questão é o tempo, o diretor é absorvido pelos serviços burocráticos. Ele precisa ficar mais livre para a direção do Projeto Pedagógico. Para uma gestão democrática o diretor tem que agir dentro e fora da escola, na comunidade com as famílias, com as organizações. (Dirigente Sindical 02)

Ainda conforme analisado por Paro (2003, p. 130),

A aspiração de que, com a introdução da eleição, as relações na escola se dariam de forma harmoniosa e de que as práticas

clientelistas desapareceriam, mostrou-se ingênua e irrealista, posto que a eleição de diretores, como todo instrumento de democracia, não garante o desaparecimento de conflitos. Constitui apenas uma forma de permitir que eles venham à tona e estejam ao alcance da ação de pessoas e grupos para resolvê-los.

Em razão das novas exigências legais, tendo presente as dimensões política e técnica do trabalho de direção escolar, o diretor tem se limitado a cumprir tarefas no âmbito da escola, o que dificulta uma maior interação com a comunidade onde a escola está inserida. Neste sentido, é fundamental ao gestor a habilidade para liderar os diferentes segmentos da comunidade escolar, acreditando no potencial que cada indivíduo possui, mesmo que esse potencial ainda precise ser desenvolvido, e ouvir o que as pessoas têm a dizer é essencial quando se pratica a liderança, pois é impossível para um diretor escolar desenvolver uma gestão e conquistar sozinho seus objetivos.

A riqueza do processo é justamente o conflito que ele traz. O bom da democracia é a convivência das relações conflitantes. Se for olhar o senso comum desse processo vai ver algumas mudanças das pessoas que participaram diretamente desta conquista dizendo que as coisas estão ruins. De vez enquanto encontro pessoas com saudades da ditadura. (Dirigente Sindical 02)

Segundo um dirigente Sindical (03), “A gestão democrática não é gestão de papel, mas do Projeto Político Pedagógico. Neste sentido, algumas escolas avançaram, outras ficaram na mesmice”.

A liberdade de escolha é muito positiva. Outra coisa é a vontade da pessoa querer ser a diretora da escola. Além destes, é a autonomia que o diretor passa a ter, pois eleito, escolhido pela comunidade ele está ali com mais autonomia na sua gestão. O negativo são as manipulações do processo, ele não é respeitado, é como a política partidária tentando tirar o direito dos segmentos viverem a democracia na escolha do diretor, há dominação e imposição de alguns candidatos. (Diretora 02)

Nos últimos anos, têm surgido novos desafios à democratização da gestão escolar em decorrência dessas experiências de eleição. Constata-se que tais eleições, necessariamente, não se configuram como suficientes para garantir a

democratização da prática escolar. Surgem muitas vezes, de forma não muito clara, novas responsabilidades atribuídas ao diretor de escola.

Os pais esperam da escola também o ensino aprendizagem, mas nem tanto como esperam um controle do processo administrativo, financeiro e disciplinar. A falta de pessoal na escola não permite que o diretor possa se dedicar ao processo pedagógico. Há uma administração descentralizada e isso complica. (Professora 03)

Concordando com Paro (1996, p. 8) pode-se afirmar que a forma como é escolhido o diretor – por indicação política, por concurso ou por eleição – influencia, de modo relevante, na maneira mais ou menos democrática como esse personagem conduzirá o exercício de seu cargo, na sua maior ou menor aceitação pelo grupo e nos interesses com os quais estará comprometido. Dada a especificidade da organização escolar, as principais virtudes do processo de eleição de seus dirigentes residem nas possibilidades de debate e, conseqüentemente, de participação e comprometimento dos diferentes atores por ele suscitadas. A participação nas decisões sobre a condução do trabalho na escola é condição para o cumprimento efetivo de sua função social.

No processo educativo, o quadro operacional da escola trabalha sempre a partir das decisões que não são tomadas ali, vem de gabinete que, inclusive o quadro de educadores daquela escola de repente, nem tem relação com as pessoas que emanam essas demandas do processo. A eleição direta é uma forma de ter maior domínio e poder sobre o seu fazer dentro daquele ambiente, fora daquelas outras estruturas que definem como deve ser o processo e não estão inseridas naquela comunidade. (Dirigente Sindical 02)

Paro (1996), em pesquisa que teve como objetivo identificar os obstáculos e as perspectivas que se apresentavam à participação da comunidade na gestão de uma escola pública, constatou, dentre os embaraços, um que se destacava. Este destaque foi dado justamente para o papel reservado ao diretor, compreendido enquanto a autoridade máxima da instituição escolar. Afirma o autor que “na teia de relações e normas que se estabelecem para o exercício de suas atribuições e competências, não deixa de ser das mais importantes a maneira como esse profissional é investido de suas funções na ‘chefia’ da escola”. Ainda segundo o autor,

[...] a forma como é escolhido o diretor tem papel relevante - ao lado de múltiplos outros fatores - seja na maneira como tal personagem se comportará na condução de relações mais ou menos democráticas na escola, seja em sua maior ou menor aceitação pelos demais envolvidos nas relações escolares, seja, ainda, na maior ou menor eficácia com que promoverá a busca de objetivos, seja, finalmente, nos interesses com os quais estará comprometido na busca desses objetivos (PARO, 1996, p.8).

Nesse sentido pode-se afirmar que a gestão democrática da escola não se constitui de forma espontânea. Ela se expressa a “partir da vontade e da organização coletiva” (PARO, 1991, p. 157) dos seus recursos materiais e humanos, com vistas ao sucesso da aprendizagem. É o que nos aponta Gracindo (2004).

Analisar a gestão da educação, seja ela desenvolvida na escola ou no sistema municipal de ensino, implica em refletir sobre as políticas de educação. Isto porque há uma ligação muito forte entre elas, pois a gestão transforma metas e objetivos educacionais em ações, dando concretude às direções traçadas pelas políticas (GRACINDO, 2004, p.147).

Supõe, portanto, um novo perfil de diretor, um diretor que seja capaz de colocar em prática os princípios básicos da administração - planejar, organizar, dirigir e supervisionar - com competência para coordenar a gestão colegiada administrando os conflitos suscitados pelo próprio processo de abertura da escola.

A diretora deve mostrar autonomia sem deixar de ser humilde, não ser autoritária, dona da verdade, mas se portar como diretora com autonomia, ser o poder máximo na instituição com humildade, respeitar, ouvir as pessoas. Cuidar mais do ensino, pois tem professor que deixa a água correr solta e alunos que deixam rolar, mas outros querem aprender. Eu quero uma diretora com potencial. Ela teria que ter poder na postura e simplicidade no agir. (Mãe de aluno 03)

A gestão, se entendida como processo político-administrativo contextualizado, nos coloca diante do desafio de compreender tal processo na área educacional a partir dos conceitos de sistemas e gestão escolar.

Apesar da superficialidade com que a LDB nº 9394/96 trata da questão da gestão da educação, ao determinar os princípios que devem reger o ensino, indica que um deles é a gestão democrática. Mais adiante (art. 14), a referida lei define que os sistemas de ensino devem estabelecer normas para o desenvolvimento da

gestão democrática nas escolas públicas de educação básica e que essas normas devem, primeiro, estar de acordo com as peculiaridades de cada sistema e, segundo, garantir a “participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola”, além da “participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”.

Nesse sentido, a gestão democrática da educação requer mais do que simples mudanças nas estruturas organizacionais; requer mudança de paradigmas que fundamentem a construção de uma proposta educacional e o desenvolvimento de uma gestão diferente da que hoje é vivenciada. Ela precisa estar para além dos padrões vigentes, comumente desenvolvidos pelas organizações burocráticas.

Essa nova forma de administrar a educação constitui-se num fazer coletivo, permanentemente em processo, que é mudança contínua e continuada, mudança que está baseada nos paradigmas emergentes da nova sociedade do conhecimento, os quais, por sua vez, fundamentam a concepção de qualidade na educação e definem, também, a finalidade da escola.

Hoje o gestor está muito mais envolvido no pedagógico, tem a responsabilidade com a aprendizagem. Antes a cobrança era grande, mas o foco era a disciplina, tanto para os alunos como para os professores. Era ler e escrever. Reter alunos era bonito e hoje o gestor deve se envolver com o pedagógico junto com o especialista, acompanhando e apoiando. O pedagógico hoje também deve ser prioridade para o diretor. (Supervisora 01)

De acordo com Dourado (1996), a gestão da escola configura-se em ato político, pois requer sempre uma tomada de posição política. Exige um posicionar-se diante das alternativas. A gestão escolar não é neutra, pois todas as ações desenvolvidas na escola envolvem atores e tomadas de decisões. Nesse sentido, ações simples, como a limpeza e a conservação do prédio escolar, até ações mais complexas, como as definições pedagógicas, o trato com situações de violência, entre outras, indicam uma determinada lógica e horizonte de gestão, pois são ações que expressam interesses, princípios e compromissos que permeiam as escolhas e os rumos tomados pela escola.

Gestor que tenha o prazer e amor com o que está fazendo. Na escola há uma relação de interdependência entre os segmentos, é

preciso investir na relação humana. Lutar pra não deixar a maldade prevalecer. A escola está com um ambiente muito ruim. Auto estima deve ser o principal. (Supervisor 03)

A democratização na e da escola implica, portanto, o redimensionamento das formas de escolha do diretor e a articulação e consolidação de outros mecanismos de participação. Ou seja, é fundamental garantir, no processo de democratização, a construção coletiva do projeto pedagógico, a consolidação dos conselhos escolares e grêmios estudantis, entre outros mecanismos. Nessa direção, é fundamental compreender que a construção de uma gestão escolar democrática é sempre processual e, portanto, em se tratando de uma luta política de construção, é, eminentemente, pedagógica.

4 - O Projeto Político-Pedagógico

O artigo 18 da Resolução 852/2006 estabelece que a comissão organizadora da escolha do diretor escolar, de comum acordo com as chapas inscritas, realizará assembleias no recinto escolar para divulgação das chapas inscritas, em turnos e horários diferenciados, para possibilitar a participação do maior número de membros da comunidade escolar. Estabelece ainda em seu Artigo 19 que “cabe à comissão organizadora autorizar atividades de divulgação das propostas de trabalho das chapas, para conhecimento da comunidade escolar, no recinto da escola, respeitando as normas desta Resolução.

Os critérios de apresentação das propostas de trabalho apenas no recinto da escola são aprovados pela mãe de aluno do Ensino Fundamental:

Concordo com a forma atual, o interessado deve ir à escola para conhecer os candidatos. A campanha deve ficar restrita ao âmbito escolar. Os pais têm que descobrir o caminho das escolas. Deve-se conhecer o plano de ação pra saber o que é melhor para a escola. (Mãe de aluno 02)

Porém, a restrição deste debate ao espaço escolar pode ser tomada como indício do espaço reduzido para a participação democrática dos atores envolvidos.

Nesse sentido, as alterações propostas pelos entrevistados podem ser percebidas como mais favoráveis à democratização da unidade escolar.

A campanha tem que ser externa, pois os alunos não conseguem repassar tudo que ouvem para os pais e estes nem sempre podem participar do momento de apresentação do plano de ação. Mesmo que seja difícil, deve visitar de casa em casa, usar reuniões externas ou rádios locais. Fica muito restrito fazer a campanha apenas no âmbito escolar. (Mãe de aluno 03)

A definição conjunta da divulgação do plano de ação poderá ampliar a autonomia da escola que, através de comissão própria, organiza o pleito de conformidade com suas características específicas. Como afirma uma professora do ensino médio: “a campanha poderia ser mais aberta, mais clara, fica muito restrita aos muros da escola e as pessoas não tomam conhecimento do processo. Haveria mais envolvimento”.

À medida que cria a possibilidade de apresentação do plano de ação e o debate dos candidatos com diferentes atores da unidade escolar, estas atividades favorecem o avanço do processo democrático no interior do estabelecimento de ensino e podem contribuir com uma maior discussão das propostas do candidato, em especial, aquelas inseridas no Projeto Político- Pedagógico - PPP da escola e, que poderão ser implementadas na gestão escolar.

Poderia ter maior envolvimento, deveria ter mais possibilidade dos pais conhecerem a proposta dos candidatos através de reuniões externas. Ir até os pais na comunidade com debate sobre o papel do gestor. Os pais não sabem os direitos e deveres deles e nem dos diretores. É uma oportunidade da comunidade propor, mas é muito corrido o cronograma. Não dá tempo. E não há preparação fora do tempo eleitoral. (Professora 02)

A ineficiência do debate em torno de um plano de ação para a escola no momento eleitoral contribui para uma visão cada vez mais distorcida e/ou limitada da função do diretor escolar, como demonstra a Auxiliar de Serviços Gerais.

Para a participação dos alunos é necessário programas e projetos de esporte e lazer. Faz parte do desenvolvimento do aluno. Ele tem mais prazer em estar na escola. Já com os funcionários, é necessário investir no relacionamento humano, boa comunicação, compreendendo e ajudando uns aos outros. (Auxiliar de Serviços Gerais 03)

Conforme o art. 10 do decreto 32.855/91, no prazo de três dias após a homologação do resultado da etapa de provas escrita e de títulos, os candidatos tornariam públicos, em assembléia composta pela comunidade escolar, os respectivos planos de ação, sendo que o candidato que não apresentasse este plano seria excluído do processo. Além dessa assembléia, outro tipo de propaganda ou outros meios que evidenciasse coerção visando resultado da votação, não seriam permitidos de acordo com o art. 11 deste decreto, o que poderia acarretar a desclassificação do candidato.

Segundo o mesmo decreto, o plano de ação do candidato seria apresentado para que a comunidade escolar pudesse escolher mediante voto direto e secreto o candidato cujo programa representasse a melhor proposta para a gestão da unidade de ensino (art. 12).

Estes entraves legais a uma maior participação da comunidade no debate do programa do candidato provocaram muitas discussões no decorrer deste processo. Atualmente a resolução 852/2006 apresenta avanços no sentido de oferecer maior autonomia para que, cada escola, através de sua comissão defina as formas de divulgação das chapas participantes do processo eleitoral. Na estruturação do processo de eleição através desta resolução, ficaram estabelecidas duas fases. A primeira constitui a etapa de inscrição das chapas, feita na própria escola, sob coordenação da comissão organizadora. A segunda, de consulta à comunidade, inclui a etapa de divulgação e debate das propostas dos candidatos e a realização da eleição através do voto secreto, tudo sob coordenação da comissão organizadora. Neste sentido, se o debate não se amplia, as visões se limitam no que tange a gestão escolar. É o que demonstra a opinião da mãe de aluno do ensino médio: “Numa boa gestão, é preciso manter a disciplina e a merenda para os alunos o segundo grau”.

Este momento de discussão das propostas com a comunidade escolar pode ser percebida como mais favorável à democratização da unidade escolar. A definição deste debate amplia a autonomia da escola que, por meio de comissão própria, organiza o pleito em conformidade com suas características específicas. À medida que cria a possibilidade de apresentação das propostas e o debate dos candidatos com diferentes atores da unidade escolar, esses preceitos favorecem o avanço do processo democrático no interior do estabelecimento de ensino.

A gestão democrática também apresenta três aspectos: o acesso à escola, o processo pedagógico e o processo administrativo. No acesso à escola, são oferecidos mecanismos para criação e ampliação das unidades escolares, garantindo um espaço escolar para todos os cidadãos, pois “os órgãos oficiais entendem a democratização do ensino como a facilidade de acesso à escola pelas camadas mais pobres da população.” (HORA, 2005, p. 35). Isso, no entanto, não garante a democracia educacional, já que outros fatores estão implicitamente ligados a este aspecto: salários dignos aos professores e melhoria da condição de trabalho, não apenas referente ao uso de novas tecnologias, mas de uma nova maneira de pensar o trabalho educativo.

Quanto ao processo pedagógico, o objetivo é a permanência do educando na unidade através da “ampliação de oportunidades educacionais”, além de representar uma das maiores preocupações dos educadores. No processo administrativo, a democratização é mais complexa, pois há visão intrínseca de que o gestor escolar tem direito de decisão suprema, não necessitando ouvir os demais segmentos, o que demonstra a interpretação errônea das leis vigentes. A democratização só pode ocorrer “através da participação de professores e pais nas decisões tomadas, eleição para cargos diretivos, assembleias e eliminação das vias burocráticas” (HORA, 2005, p. 35).

Porém, quando se analisa o processo de eleição para diretor escolar, o Projeto Político-Pedagógico é citado por parte dos segmentos dos professores, supervisores e direção. Os segmentos de pais, alunos e secretaria/serviços gerais não incluem o PPP entre as necessidades de preocupação da gestão escolar. Na visão de alguns entrevistados, a preocupação do diretor escolar deve estar voltada para outros aspectos.

Na escola deve existir um relacionamento bom, justiça, honestidade, parceria, responsabilidade e também competência. Mas não adianta competência, é preciso comprometimento. (Secretário Escolar 03)

Assim, a elaboração do PPP deve ser constituída em uma estratégia de trabalho que conduza o processo educativo, caracterizando-se pela integração e organização de todos os segmentos escolares e agentes educacionais em prol de melhorias e/ou resoluções de problemas comuns a todos. Uma forma eficaz de

participação no âmbito escolar é a construção coletiva e a efetivação do Projeto Político-Pedagógico, pois este tem por finalidade nortear as ações educativas na unidade escolar.

O diretor tem que entender do pedagógico pra ajudar, tem que ter a noção para ajudar o professor. O professor que é o responsável pela aprendizagem dos alunos. (Supervisora 02)

Nesta perspectiva a construção do PPP jamais poderá ser constituída em uma ação momentânea, fragmentada ou esparsa, mas deve ser pensada como propósito coletivo, desejo de mudança, de aperfeiçoamento; uma proposta flexível e em contínua construção visando atender às mudanças recorrentes.

As avaliações externas obrigam o diretor a ficar junto com as professoras no processo pedagógico porque a avaliação externa não é só do aluno e do professor, mas da escola. (Professora 01)

É preciso considerar que a participação implica processos de organização e gestão, procedimentos administrativos, modos adequados de atuação, acompanhamento, avaliação das atividades, bem como cobrança de responsabilidades.

A elaboração e efetivação do PPP da escola torna-se estratégia indispensável e insubstituível para a gestão democrática, pois o mesmo deve direcionar, de maneira participativa e democrática, os caminhos que a escola irá trilhar. Mas na visão de alguns segmentos, essa realidade está longe das escolas, visto que não se discutem as questões políticas e pedagógicas da educação de forma coletiva.

Não creio que este processo ajudou a melhorar o ensino. No início tínhamos muitas pessoas que acreditavam nesse processo e lutaram muito por ele. Naquela época a turma que entrou depois de uma discussão pode ter conseguido avanços, hoje não. O pessoal se preocupa apenas com o administrativo e o financeiro, mesmo assim muitos não dão conta. Hoje aumentou demais a carga de responsabilidade do diretor com todos os programas sociais internos e externos e não há tempo para o investimento pedagógico. Preocupa-se com as obrigações, monte de contas. Pode contar no dedo quem consegue acompanhar o pedagógico. (Dirigente Sindical 01)

Essa limitação na discussão do PPP no âmbito escolar se dá muitas vezes pela dificuldade de compreensão, até mesmo de quem ocupa o cargo de diretor escolar. O que nos remete a essa afirmação é o depoimento a seguir.

Não é o pedagógico que agrada o professor, pois os professores têm todo o material necessário, tudo que eles pedem, e não estão satisfeitos. O que agrada é a relação humana, a compreensão, a parceria, o diálogo. Ajudar a resolver os problemas do cotidiano.
(Diretora 03)

O Projeto Político-Pedagógico significa um projetar de ações apoiado na totalidade, identidade, autonomia e participação de toda instituição, ações estas sugeridas por todos os participantes escolares, de maneira que a responsabilidade da escola se torne coletiva, com a intenção de efetivar o papel da escola na formação do cidadão (VEIGA 2004, p.56). Isto significa que o projeto institui, estabelece, cria objetivos, procedimentos, instrumentos, modos de agir, estruturas, hábitos, valores, ou seja, forma uma cultura organizacional. Portanto, o PPP é um documento orientador da ação da escola, onde se registram os alvos a atingir, as opções estratégicas a seguir em função do diagnóstico realizado, dos valores definidos e das concepções teóricas escolhidas. Uma etapa em direção a uma finalidade que permanece como horizonte da escola (VASCONCELOS, 1995, p.98).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na pesquisa que ora concluímos buscamos analisar o processo de escolha de diretores nas escolas estaduais no Município de Urucânia na Zona da Mata Mineira e como tem se dado a participação coletiva da comunidade escolar na democratização e construção do processo político, pedagógico e administrativo nestas unidades de ensino. Especificamente procuramos retomar algumas singularidades e limites da participação ativa dos diferentes segmentos escolares, enquanto mecanismo que propicia uma gestão democrática e, conseqüentemente, maior qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Neste sentido, durante o desenvolvimento deste estudo, percebeu-se que parte da comunidade escolar está alheia à dinâmica e aos processos inerentes ao interior da escola, enquanto outra parte está inteirada dos mesmos. Daqueles que participam, parte é motivada pela ligação direta com a escola (alunos, professores e especialistas) e outros pelo real interesse em contribuir com o sucesso da escola em sua comunidade. É o caso das mães de alunos das escolas pesquisadas.

A experiência vivenciada com relação à eleição de diretores pelos segmentos escolares no município investigado é inovadora, no sentido de apresentar avanços consistentes em direção à construção da escola democrática, vinculada à melhoria da qualidade de ensino. Tanto os segmentos das comunidades escolares, como os dirigentes sindicais, que participaram desta pesquisa, apesar de alguma avaliação negativa do processo, apontaram o mesmo como um grande avanço democrático para a rede estadual de ensino.

As legislações, que normatizam a eleição para diretor escolar no estado de Minas Gerais, apresentam muitos conflitos, polêmicas e seguidas alterações, mostrando que o processo ainda se aplica como experimentação nestes últimos 17 (dezessete) anos de implementação.

Nota-se, no presente estudo o cuidado do Estado em nomear como “Processo de Escolha” a sistemática adotada, sem menção à eleição dos candidatos ao cargo de direção escolar, forma não explicitada no texto da Constituição Mineira de 1989. Embora o processo eleitoral não esteja garantido legalmente, desde 1991, sendo substituído pelo “Processo de Escolha”, os governos estaduais nos últimos 17 (dezessete) anos têm procurado respeitar e consolidar este processo de

participação nas escolas estaduais, nomeando aqueles escolhidos pela comunidade escolar.

Neste sentido, quando se trata dos desafios da promoção de uma dinâmica de participação da comunidade escolar, em que a organização coletiva de forma consciente contribua para a democratização do processo pedagógico, nota-se que a prática de escolher os diretores tem contribuído para se repensar a gestão escolar e o papel do diretor e do colegiado e conseqüentemente, mesmo que de forma limitada, na construção de um Projeto Político-Pedagógico.

A democratização da gestão por meio do fortalecimento dos mecanismos de participação na escola pode apresentar-se como imprescindível para envolver os diferentes segmentos das comunidades local e escolar nas questões e nos problemas vivenciados pela escola. Entendemos que a eleição para dirigentes é um importante instrumento no processo da autonomia e da democratização da escola, por favorecer o envolvimento da comunidade escolar nas discussões do cotidiano da escola e a sua participação no processo de tomada de decisão.

Contudo, existem ainda alguns desafios que precisam ser enfrentados, pois a garantia da participação dos sujeitos no processo organizativo da escola não poucas vezes se dá simplesmente por meio do colegiado e este, na maioria das vezes se torna ineficiente pela forma da sua composição, que se dá através da indicação do diretor sem nenhuma discussão e deliberação dos segmentos participantes. Ressalta-se aqui, que há também uma grande dificuldade de encontrar pessoas dispostas a se comprometerem com o colegiado escolar, ficando este a mercê daqueles que estão mais próximos da escola e/ou tenham facilidade de acesso à mesma. Assim, este processo não é capaz de levar os participantes a uma conscientização da responsabilidade para protagonizarem o processo político e pedagógico da escola. Neste sentido, há uma necessidade de repensar a autonomia dos colegiados dentro das unidades de ensino, a começar pela responsabilidade e representatividade no momento da sua composição.

A partir dos depoimentos dos entrevistados/colaboradores, percebemos uma alteração que representa um avanço. Enquanto se afirma que no processo anterior de indicação política, o diretor 'mandava' e 'desmandava' na escola e a ele competia decidir, devendo os demais seguir as suas ordens, hoje, afirma-se que o trabalho coletivo é de fundamental importância para o adequado funcionamento da unidade

de ensino e que, cada membro da comunidade escolar é co-responsável pelas decisões tomadas pelo grupo.

Porém, para que a gestão das escolas seja democrática não é suficiente sua previsão em normas legais, tampouco sua presença no discurso adotado por educadores. O que se percebe é uma grande cumplicidade entre o depoimento dos diretores e dos demais segmentos quando estes estão juntos, mas, individualmente, há choques de ideias quanto à forma de gestão escolar. Isso demonstra que mesmo quando se fala em liberdade e democracia, ainda há medo e insegurança no que tange à hierarquia no âmbito das escolas.

A potencialização de um processo eleitoral e uma gestão escolar, que possam contribuir de forma efetiva com a dinâmica educacional dentro da escola e na comunidade, exigirá uma gestão participativa e que, de fato, busque construir coletivamente com todos os segmentos escolares o seu PPP. O que se pode perceber é que nas escolas pesquisadas, o PPP não tem se constituído a base de discussão das propostas dos candidatos e a sua construção, com a participação da maioria, continua sendo, nestas escolas, meta mal definida.

Concordando com Paro (2001), certamente o impacto das eleições sobre a democracia na escola ficou muito aquém do esperado pelos mais otimistas que queriam, senão todos, pelo menos um grande número de pessoas, entre pais, alunos, funcionários e professores, participar intensamente das decisões da escola pública. O que se deu, na verdade, além da ocorrência importantíssima de um novo clima de liberdade de expressão e de uma maior consciência de direitos e deveres, foi que a participação mais ativa ficou por conta de alguns poucos elementos mais persistentes em suas ações.

As lideranças sindicais da educação que, na década de 80, contribuíram para a conquista da eleição para diretor nas escolas estaduais consideram o mesmo um avanço, mesmo com muitos entraves presentes na legislação, nos procedimentos e na ação administrativa no âmbito escolar. Eles atribuem à burocracia legal do processo, uma limitação de muitos que gostariam de participar e são impedidos. Mesmo contando com reduzido número de adeptos atuantes, a prática democrática tem conseguido imprimir uma nova qualidade nos rumos das ações desenvolvidas no interior da escola.

A situação precária da escola pública no Brasil só poderá ser transformada com políticas governamentais que voltem a atenção ao ensino e aos recursos que

possibilitem a realização de uma escola pública com qualidade. Neste sentido, uma eleição para diretor escolar por si só não resolve os problemas da escola e não alcança o imediatismo esperado por muitos que dela participam. Cabe a este processo, porém, contribuir para que os segmentos escolares participem, de fato, do cotidiano da vida escolar para que este rumo no sentido desejado pela maioria dos envolvidos.

As questões que apresentamos na proposta deste trabalho exigiram estudos e reflexões que apontaram alguns elementos para respondê-las, outras tantas se colocaram no decorrer da pesquisa, quanto à escolha e atuação desses dirigentes no âmbito escolar. Concordando com Silva (2000), ainda que se reconheçam as limitações das mudanças no processo de provimento do cargo de diretor de escola, isso não significa que não houve importantes avanços nas práticas de gestão e administração da escola pública em Minas Gerais. Enfim, nessa rápida retrospectiva histórica, importantes e fundamentais mudanças podem ser sentidas. Entretanto, é preciso ir além. Há poucos estudos que se debruçaram com mais cuidado sobre tal experiência e suas implicações na gestão e organização dos processos de trabalho no cotidiano da escola.

Num país em que as suas instâncias governamentais e organizações da sociedade civil ainda estão em processo de aprendizagem no que tange à democracia, o processo de eleição para diretor escolar em Minas Gerais, especificamente no Município de Uruçânia, na Zona da Mata, se apresenta como um grande avanço nas unidades escolares, por representar, na maioria das vezes, o único espaço de socialização de problemas e a busca coletiva de soluções para os mesmos. Por isso, apesar de todos os entraves do processo que foi possível identificar neste estudo, é de suma importância a consolidação da eleição para diretor. E que as escolas mineiras possam continuar experimentando momentos democráticos e ajudando a construir uma educação melhor e cada vez mais participativa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVRITZER, Leonardo (org.). *Sociedade Civil e democratização*. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

BENEVIDES, M.V.M. *A cidadania ativa: referendo, plebiscito e iniciativa popular*. São Paulo: Ática, 1998.

BOBBIO, Norberto - *Estado, governo e sociedade. Para uma teoria geral da política*. 4 ed. Trad. Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

BORDENAVE, Juan E. Diaz. *O que é participação*. (Coleção primeiros passos; 95) São Paulo: Brasiliense, 1994.

BRANT, V. C. *Da resistência aos movimentos sociais: a emergência das classes populares em São Paulo*. In: SINGER, P.; BRANT, V.C. (Org.). *São Paulo: o povo em movimento*. Petrópolis: Vozes; São Paulo: CEBRAP, 1983.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil (1988)*. Rio de Janeiro: FAE, 1988.

_____. *Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. 2ª. Ed. Centro de Documentação e Informação – Brasília, 2001.

CARNOY, Martin. *Mundialização e reforma da educação: o que os planejadores devem saber*. Brasília: UNESCO, 2002.

CASTILLO, Adolfo; OSORIO, Jorge. *Construcción de cidadanias en América Latina: Hacia una agenda de la educación ciudadana*. [S.l.]: 1997.

CONGRESSO Mineiro de Educação; *o desafio da mudança pela participação de todos*. Belo Horizonte: SEE/MG, 1983. 4 p. Mimeografado.

COUTINHO, C. N. *A democracia na batalha das idéias e nas lutas políticas do Brasil de hoje*. In: FÁVERO, O. e SEMERARO, G. (orgs.) *Democracia e construção do público no pensamento educacional brasileiro*. Petrópolis: Vozes, São Paulo: 2002.

_____. *Contra a corrente: ensaios sobre democracia e socialismo*. São Paulo: Cortez, 2000.

CUNHA, Luiz Antônio. *Educação, Estado e Democracia no Brasil*. SP/RJ: Cortez/Ed. UFF/FLACSO-BR, 1991.

DALLARI, D. de A. *Que é participação política*. Col. Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 1984, 4ª Ed.

DEMO, Pedro - *Política Social, Educação e Cidadania*. São Paulo, Papyrus, 2003

_____. *Riscos e desafios de processos participativos*. Recife, 1987.

_____. *Participação é conquista: noções de política social participativa*. São Paulo, Cortez, 1999.

DOIMO Ana Maria. *A vez e a voz do popular: movimentos sociais e participação política no Brasil pós-70*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1997.

DOURADO, Luiz Fernandes. *Democratização da escola: eleição de diretores, um caminho?* Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 1990.

DOURADO, Luiz F. *A escolha de dirigentes escolares: políticas e gestão da educação no Brasil*. In: FERREIRA, Naura C. *Gestão democrática da educação: atuais tendências, novos desafios*. São Paulo: Cortez, 1998.

_____. *A gestão democrática e a construção de processos coletivos de participação e decisão na escola*. In: FERREIRA, N. S. C; AGUIAR, M. A. S. (Orgs.). *Para onde vão a Orientação e a Supervisão Educacional?* 3ª ed. Campinas, SP: Papyrus, 2006, p. 149-160.

EVERS, T. *Identidade: a face oculta dos novos movimentos sociais*. *Novos Estudos*, São Paulo, v. 2, n. 4, p. 11-23, abr. 1984.

FAUNDEZ, Antonio. *O poder da participação*. (Coleção questões da nossa época: v. 18). São Paulo: Cortez, 1993.

FALEIROS, Vicente de Paula. *Saber profissional e poder institucional*. São Paulo: Cortez, 1985.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia - Saberes necessários à prática educativa*. São Paulo, Brasil: Paz e Terra (Coleção Leitura), 1997. Edição de bolso.

_____. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970.

GADOTTI, Moacir: (1988): *Pedagogia da Práxis*. 2.^a ed. São Paulo: Cortez.

_____. *Concepção dialética da educação: um estudo introdutório*. São Paulo: Cortez, 2001.

GANDIN, Danilo. *A Política Educacional de Minas Gerais: 1991-1994*. Belo Horizonte: SEE-MG, 1994.

GOHN, M. G. M. *História dos movimentos e lutas sociais: a construção da cidadania dos brasileiros*. São Paulo: Loyola, 1995.

_____. *Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Loyola, 1997.

_____. *Movimentos sociais e educação*. São Paulo: Cortez, 2001, 5. ed. - (Coleção Questões da Nossa Época; v. 5).

_____. *Teoria dos Movimentos Sociais*. 6^a Ed., São Paulo, Edições Loyola, 2007b. 383 p.

GONDIM, S. M. G. *Grupos Focais como Técnica de Investigação Qualitativa: Desafios Metodológicos*. Paideia Ribeirão Preto, v. 12, n. 24, p. 149-162, 2002.

GRACINDO, Regina Vinhaes, *O Escrito, o dito e o feito: educação e partidos políticos*. Campinas, SP, Papirus, 1994.

_____. *Democratização da educação e educação democrática: duas faces de uma mesma moeda*. *Ensaio*, Rio de Janeiro: CESGRANRIO, v. 3, nº 7, p. 149-156, Abril/Junho- 1995.

HORA, Dinair Leal da. *Gestão democrática na escola*. 7.ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2005.

IERVOLINO, S. A.; PELICIONE, M. C. *A utilização do grupo focal como metodologia qualitativa na promoção da saúde*. Rev. Esc. Enf. USP. São Paulo, 2001.

LESBAUPIN, I. *Poder local x exclusão social: a experiência das prefeituras democráticas no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2000.

LIBÂNIO, José Carlos. *Organização e gestão da escola: teoria e prática*. Goiânia, Editora Alternativa, 2001.

MARQUES, Mário Osório. *Aprendizagem na Mediação Social do Aprendido e Docência*. Ijuí: Unijuí, 1995.

MARSICANO, N.M.de O. *Democratização da Gestão Escolar em Minas Gerais: Uma Reflexão*. Juiz de Fora: Oficina de Impressão Gráfica e Editora Ltda., 1999.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado da Educação. *Educação para a Mudança; documento básico de proposta de trabalho*. Versão preliminar. Belo Horizonte, 1983. 15 p. Mimeografado.

_____. *Propostas de Diretrizes Políticas para a Educação em Minas Gerais* (1983), – Documento Final do I Congresso. Secretaria de Educação.

_____. Secretaria de Estado da Educação. 1994a. *A Política Educacional de Minas Gerais: 1991-1994*. Belo Horizonte: SEE-MG.

_____. Secretaria de Estado da Educação. *A política educacional de Minas Gerais: prioridades, compromissos, ações*. Belo Horizonte, mar. 1994.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. *Um Estado para a sociedade civil: temas éticos e políticos da gestão democrática*. São Paulo: Cortez, 2004.

NÓVOA, António. *As organizações escolares em análise*. Lisboa: Dom Quixote 1995.

PARO, Vitor Henrique. *Por dentro da escola pública*. 2ª ed., São Paulo: Xamã, 1996.

_____. *Eleição de Diretores de Escolas Públicas: avanços e limites da prática*. Revista Portuguesa de Educação, Braga / Portugal, v. 10, n. 2, p. 139-151, 1997.

_____. *Gestão democrática da escola pública*. São Paulo: Ática, 1997.

_____. *O princípio da gestão democrática no contexto da LDB*, Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, Porto Alegre, v. 14, n. 2, p. 243-251, jul./dez. 1998.

_____. *A utopia da gestão escolar democrática*. São Paulo: Vozes, 2000.

_____. *Escritos sobre educação*. São Paulo: Xamã, 2001. *Práticas sociais em educação em Minas Gerais (1983-1994)*. Campinas, SP.

_____. *Eleição de diretores : a escola pública experimenta a democracia*. Campinas, SP : Papirus, 2003;

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). *História da cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003.

ROCHA, Carlos Vasconcelos. *Anatomia de uma reforma: descentralização da educação pública de Minas Gerais e mudança institucional*. Dados [online]. 2003, vol.46, n.3, pp. 557-592. ISSN 0011-5258.

SANTOS. A. R. *Metodologia Científica: a construção do conhecimento*. Rio de Janeiro: DP&A, 1999. 2ª ed.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. *Democratizar a Democracia: os caminhos da Democracia Participativa*. 3a. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SILVA, Marcelo Soares Pereira da. *Administração dos conflitos sociais: as reformas administrativas e educacionais como respostas às questões emergentes da prática*

social. 1994. 334 f. Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas, 1994.

_____. *Escolha de Dirigentes Escolares em Minas Gerais: Trajetória histórica, impasses e perspectivas*. (2.000). Universidade Federal de Uberlândia. Disponível em <http://www.anped.org.br/reunioes/23/textos/0502p.pdf>. Acessado em 10/07/10

SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO EM MINAS GERAIS. (1993). Belo Horizonte - *Jornal do Sindicato Único*, nº 09, nov., 12pp.

SOARES DO BEM, A. *Comunicação, classes populares e ideologia na periferia de São Paulo*. Revista do Departamento de Jornalismo da Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2003. (no prelo)

_____. *A centralidade dos Movimentos Sociais na articulação entre o Estado e a Sociedade Brasileira nos séculos XIX E XX*. Doutor em Filosofia pela Universidade Livre de Berlim e professor adjunto do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CHLA), da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). E-mail: arimdobem@yahoo.com.br - *Educ. Soc.*, Campinas, vol. 27, n. 97, p. 1137-1157, set./dez. 2006. Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>>

TEIXEIRA, B. B. *O que foi feito do colegiado de escola em Minas Gerais? (1983-1999)*. In: V Congresso de Ciências Humanas, Letras e Artes das IFES Mineiras, 2001. Ouro Preto - MG. Caderno de Resumos do V Congresso de Ciências Humanas, Letras e Artes., 2001. v. 1. p. 157-157.

TEIXEIRA, E. C. *Sociedade civil e participação cidadã no poder local*. FFLCH-USP, 1998. Tese (Doutorado) Universidade de São Paulo. São Paulo.

TEIXEIRA, Lúcia Helena G.. *Seleção de Diretores de Escola: Avanços, Pausas e Recuos de um Processo*. 1999. Disponível em www.anped.org.br Acesso em janeiro de 2011.

TRIVIÑOS, A.N.S. *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Ática, 1987.

União dos Trabalhadores em Educação em Minas Gerais. (1986) *Jornal UTE INFORMA*, nº 13, set. 8pp.

_____. (1990) *Jornal UTE INFORMA* nº 32, mar./abr., 12pp.

- _____ (1993) JORNAL DO SINDICATO ÚNICO, n° 09, nov., 12pp.
- VASCONCELOS, Celso dos S. *Coordenação do trabalho pedagógico: do projeto político - pedagógico ao cotidiano da sala de aula*. São Paulo: Libertad, 1995.
- VEIGA, Ilma Passos A. (Org.). *Projeto Político-pedagógico da escola: uma construção possível*. 17 ed. Campinas: Papirus, 2004.
- VERGARA, S. C. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- XAVIER, A C.; SOBRINHO, J.A.; NARRA, F. *Gestão escolar: desafios e tendências*. Brasília: IPEA, 1994.
- ZABOT, Nircélio. *Eleição de diretores: seu processo em questão*. Curitiba: 1984. [Mímeo].

APÊNDICE

Apêndice A - Perfil dos Entrevistados

| Segmentos | Sexo | | Nível de escolaridade | | | Nível da escola em que está inserido | |
|------------------------------------|------|----|-----------------------|-------|----------|--------------------------------------|-------|
| | M | F | Fundamental | Médio | Superior | Fundamental | Médio |
| Gestores | 00 | 06 | 00 | 00 | 06 | 04 | 02 |
| Professores | 01 | 05 | 00 | 00 | 06 | 04 | 02 |
| Secretaria e Serviços Gerais | 01 | 04 | 01 | 04 | 00 | 03 | 02 |
| Alunos | 04 | 02 | 04 | 02 | 00 | 04 | 02 |
| Mães | 00 | 04 | 01 | 03 | 00 | 02 | 02 |
| Dirigentes sindicais | 01 | 02 | 00 | 00 | 03 | 00 | 03 |
| TOTAL | 07 | 23 | 06 | 09 | 15 | 17 | 13 |

ANEXOS

ANEXO A – LEI Nº 10.486, DE 24 DE JULHO DE 1991¹⁵

Regulamenta o artigo 196, inciso VIII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, que dispões sobre o provimento da direção de unidade estadual de ensino.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A direção de unidade estadual de ensino é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, selecionados na forma desta Lei.

Art. 2º - O provimento do cargo de Diretor e da função de Vice-Diretor de unidade estadual de ensino dar-se-á mediante processo de seleção competitiva interna, para apuração objetiva do mérito, compreendendo as seguintes etapas:

I - provas para avaliação de titulação e da capacidade de gerenciamento do candidato;

II - apuração pela comunidade escolar da aptidão para a liderança.

Art. 3º - Poderá inscrever-se para seleção competitiva interna o servidor que comprove: ser ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública estável, do Quadro do Magistério ou do Permanente; ter, no mínimo, dois anos de efetivo exercício nas escolas onde se candidatar;

III - ter qualificação mínima exigida para o exercício da direção da escola, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º - A etapa a que se refere o inciso I do artigo 2º desta Lei, de caráter eliminatório e classificatório, constará de:

I - prova de títulos, compreendendo:

a) - experiência profissional, com preponderância para o exercício do magistério;

b) - habilitação específica para o exercício da direção de unidade escolar;

c) - cursos de graduação, de pós-graduação e trabalhos publicados na área da educação;

¹⁵ Declarada a inconstitucionalidade em 5/2/1997 - ADIN 640-1. Acórdão publicado no Diário da Justiça em 11/4/1997.

II - prova escrita para avaliação de:

- a) - conhecimentos necessários à gestão de unidade escolar;
- b) - capacidade de gerenciamento.

§ 1º - A prova de títulos, na forma do regulamento, terá valor, no máximo, equivalente a 20% (vinte por cento) da pontuação geral da etapa.

§ 2º - Serão considerados aprovados os candidatos classificados nos 3 (três) primeiros lugares na etapa regida pelo artigo, desde que obtenham o mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor total de pontuação geral da etapa.

§ 3º - Não havendo candidato aprovado, proceder-se-á à realização de novas provas, nos termos do artigo.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, persistindo a não aprovação dos candidatos, caberá à autoridade, na forma do regulamento, designar servidor para o exercício da direção da unidade escolar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º - Expirado o prazo da designação prevista no parágrafo anterior, proceder-se-á a nova seleção competitiva interna, nos termos desta Lei.

Art. 5º - A apuração, prevista no inciso II do artigo 2º desta Lei, dar-se-á entre os candidatos aprovados na etapa referida no artigo anterior e será realizada na mesma data em todas as escolas.

Art. 6º - Os servidores classificados na forma do artigo 4º estarão automaticamente inscritos para a etapa de que trata o inciso II do artigo 2º.

§ 1º - No prazo de 3 (três) dias após a homologação do resultado da etapa de que trata o inciso I do artigo 2º, os candidatos tornarão públicos, em assembléia composta pela comunidade escolar, os respectivos programas de ação.

§ 2º - Não será permitido qualquer tipo de propaganda, ressalvada a assembléia prevista no parágrafo anterior, ou o emprego de meio que evidencie coerção ou compensação com vistas a influir no resultado da votação.

§ 3º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior, sujeitará o candidato infrator a desclassificação.

Art. 7º - O candidato que obtiver maior número de votos será selecionado Diretor, desde que obtenha mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.

§ 1º - Não ocorrendo a hipótese de que trata o artigo, haverá 2º turno de votação, concorrendo apenas os candidatos melhor classificados.

§ 2º - No 2º turno será selecionado o candidato que obtiver o maior número de votos.

§ 3º - Em caso de empate no 2º turno, será selecionado o candidato que obtiver maior número de pontos nas provas previstas o inciso I do artigo 2º.

§ 4º - Tratando-se de candidato único, é necessária a obtenção de 50% (cinquenta por cento) dos votos apurados, observado o disposto no parágrafo único do artigo 9º desta Lei.

Art. 8º - O candidato colocado em segundo lugar, ao final do processo de que trata o artigo 7º será selecionado Vice-Diretor.

§ 1º - Havendo mais de uma função de Vice-Diretor, o seu preenchimento observará a ordem verificada no resultado da votação de que trata o artigo 7º, aplicando-se o § 3º do artigo 4º, no caso de inexistência de candidatos classificados.

§ 2º - Se o candidato colocado em segundo lugar recusar a indicação para Vice-Diretor, será selecionado Vice-Diretor o candidato colocado em 3º lugar.

Art. 9º - A comunidade escolar, habilitada a participar da etapa de apuração prevista no inciso II do artigo 2º desta Lei, é composta de:

servidores públicos em exercício na escola;

alunos matriculados na escola, nos termos do regulamento;

III- responsáveis pelos alunos matriculados, nos termos do regulamento.

Parágrafo único - O regulamento definirá, ainda, o peso eleitoral de cada segmento referido no artigo, garantindo-se 50% (cinquenta por cento) para o disposto no inciso I.

Art. 10 - Os servidores selecionados para o cargo de Diretor e para a função de Vice-Diretor terão mandato de 3 (três) anos, exceto os do primeiro provimento na forma desta Lei, permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º - O início do mandato ocorrerá na mesma data para todas as escolas, não podendo ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias da data da realização da apuração.

§ 2º - Expirado o mandato, o Diretor e o Vice-Diretor permanecerão na direção da escola até o início do exercício dos novos titulares.

§ 3º - O processo previsto nesta Lei ocorrerá, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias do término do mandato.

Art. 11 - Ressalvada a hipótese de renúncia, o Diretor ou o Vice Diretor somente perderá o mandato se destituído, após conclusão de procedimento administrativo disciplinar em que lhe seja assegurada ampla defesa, observado o regulamento.

Art. 12 - Em escola recém-instalada, até o provimento da direção, na forma desta Lei, serão designados servidores do Quadro do Magistério para o exercício do cargo de Diretor e da função de Vice-Diretor, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - O disposto no artigo aplica-se à escola que, em virtude de ampliação do atendimento escolar, vier a comportar o cargo de Diretor ou a função de Vice-Diretor.

Art. 13 - Expirado o prazo da designação prevista no artigo anterior, proceder-se-á a nova seleção competitiva interna.

Art. 14 - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor antes do término do mandato, o cargo será exercido pelo Vice-Diretor e, na falta deste, o provimento será feito observado o disposto nos artigos 12 e 13 desta Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de existir mais de um Vice-Diretor, o provimento do cargo de Diretor recairá naquele que tiver obtido maior número de votos na etapa referida no inciso II do artigo 2º desta Lei, observado o regulamento.

Art. 15 - A função de Vice-Diretor será preenchida, em caso de vacância, por servidor do Quadro do Magistério em exercício na escola.

Art. 16 - O Poder Executivo disporá sobre as medidas a serem adotadas em situações de comprovada inexistência de servidor que atenda às condições previstas no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único - (Vetado).

Art. 17 - Ao atual servidor no exercício da direção de escola, será facultado concorrer no processo de seleção previsto no artigo 2º desta Lei, desde que atendidos os requisitos exigidos.

Art.18 - O atual Diretor de unidade estadual de ensino, nomeado, designado ou com aprovação de exercício no cargo anteriormente a 30 de dezembro de 1987, fará jus à estabilização de vencimentos, prevista no artigo 1º da Lei nº 9.532, de 31 de dezembro de 1987, no cargo em comissão, observada a proporcionalidade entre o respectivo tempo de efetivo exercício no cargo e o período de 4 (quatro) anos.

Art. 19 - (Vetado).

Art. 20 - (Vetado).

Art. 21 - Fica assegurado ao ocupante em caráter efetivo do cargo de Administrador Educacional o direito à continuidade no cargo de Diretor de escola que esteja exercendo na data desta Lei.

Art. 22 - O Coordenador de unidade estadual de ensino de que trata o artigo 5º da Lei nº 9.381, de 18 de dezembro de 1986, será designado pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 23 - Compete à Secretaria de Estado da Educação dirigir, coordenar e executar o processo de seleção de que trata esta Lei.

Art. 24 - O primeiro provimento de direção de escola, nos termos desta Lei, deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 25 - Os selecionados para o primeiro mandato, em processo seletivo ocorrido até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei tomarão posse em 1º de janeiro de 1992.

Art. 26 - O primeiro mandato resultante da aplicação desta Lei expirará em 31 de dezembro de 1993.

Art. 27 - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta dias a contar de sua publicação.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 24 de julho de 1991.

Hélio Carvalho Garcia - Governador do Estado.

ANEXO B – DECRETO Nº 32.855, DE 27 DE AGOSTO DE 1991.

Regulamenta a Lei n.º 10.486, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o provimento da direção de unidade estadual de ensino e dá outras providências. (Publicado a 28)

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso VII, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 10.486, de 24 de julho de 1991, decreta:

Art. 1º - A seleção competitiva interna para provimento do cargo em comissão de Diretor e da função de Vice-Diretor de unidade estadual de ensino será realizada nos termos de Edital, de conformidade com a Lei nº 10.486, de 24 de julho de 1991, observadas as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - A seleção competitiva interna compreende duas etapas:

I - provas, escrita e de títulos, de caráter eliminatório e classificatório;

II - apuração, pela comunidade escolar, da aptidão para a liderança.

§ 1º - A primeira etapa constará de:

1 - prova de títulos, compreendendo:

a) experiência profissional, com preponderância para o exercício do magistério;

b) habilitação específica para o exercício da direção de unidade escolar;

c) cursos de graduação, de pós-graduação e trabalhos publicados na área da educação.

2- prova escrita para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de unidade escolar e da capacidade de gerenciamento.

§ 2º- A prova de títulos, nos termos do Edital, terá valor equivalente a, no máximo, 20 (vinte por cento) da pontuação geral da etapa.

Art. 3º- Poderá inscrever-se para a seleção competitiva interna o servidor que comprove:

I - ser ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública estável, do Quadro do Magistério ou do Permanente;

II - ter, no mínimo, 2 (dois) anos de serviço, ininterruptos ou não, até a data da inscrição, prestados a qualquer tempo na unidade de ensino para a qual se candidata;

III - habilitação específica em Administração Escolar em nível de licenciatura plena, no caso de direção de unidade que ministre o ensino médio, e licenciatura de curta duração, no caso de direção de unidade que ministre o ensino fundamental.

§ 1º - Além de candidato com habilitação específica, poderão inscrever-se servidores habilitados para o mesmo grau escolar, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que comprovem possuir, no mínimo, habilitação para o magistério, em nível de ensino:

1- médio - professor de 1ª à 4ª série, se se tratar de candidato a direção de unidade de educação pré-escolar e de ensino fundamental – 1ª à 4ª série;

2- superior - de licenciatura de curta duração, se se tratar de candidato a direção de unidade de ensino fundamental - 5ª à 8ª série, ou 1ª à 8ª série;

3- superior - de licenciatura plena, se se tratar de candidato a direção de unidade de ensino médio.

§ 2º- O servidor somente poderá inscrever-se para uma única unidade de ensino.

§ 3º- Na hipótese de inexistir candidato com 2 (dois) anos de serviço na unidade de ensino para onde se candidata, será admitida a inscrição de servidor que comprove igual tempo de serviço em outras unidades estaduais de ensino.

§ 4º- Não será permitida a inscrição de servidor que tenha exercido cargo de Diretor ou função de Vice-Diretor de unidade estadual de ensino, da qual tenha sido dispensado após conclusão de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 4º- Além dos requisitos mencionados no artigo anterior, o candidato que ocupe cargo efetivo ou função pública estável do Quadro Permanente de que trata o Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, deverá comprovar experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de exercício em docência ou especialidade pedagógica em unidade estadual de ensino, órgão regional e central.

Art. 5º- Não se apresentando candidato que preencha os requisitos mencionados nos artigos 3º e 4º deste Decreto, será designado para o cargo de Diretor e para a função de Vice-Diretor servidor do Quadro do Magistério em exercício na própria unidade de ensino.

Art.6º- Serão considerados aprovados na primeira etapa, os candidatos classificados nos 3 (três) primeiros lugares para cada unidade de ensino, desde que obtenham o mínimo de 60 (sessenta por cento) do valor total da pontuação geral da etapa.

§ 1º- Não havendo candidato aprovado, proceder-se-á à realização de novas provas, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 2º deste Decreto.

§ 2º- Na hipótese do parágrafo anterior, persistindo a não aprovação dos candidatos, será designado para o cargo de Diretor e para a função de Vice-Diretor servidor do Quadro do Magistério em exercício na própria unidade de ensino, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º- Expirado o prazo da designação prevista no parágrafo anterior, proceder-se-á a nova seleção competitiva interna, nos termos deste Decreto.

Art. 7º- Do Edital das provas da seleção competitiva interna, a ser publicado no Órgão Oficial do Estado, deverão constar, entre outras condições:

- I - relação das vagas existentes, por unidade de ensino;
- II - local, data e horário de recebimento das inscrições;
- III - data e horário de realização das provas;
- IV - requisitos exigidos para a inscrição;
- V - relação dos documentos a serem apresentados no ato da inscrição;
- VI - programa da prova escrita e indicação de bibliografia;
- VII - critérios para avaliação de títulos.

Art. 8º - O resultado final das provas, uma vez homologado, será publicado no Órgão Oficial do Estado, com a relação dos candidatos classificados nos 3 (três) primeiros lugares.

Art. 9º - Os candidatos classificados nos 3 (três) primeiros lugares para cada unidade de ensino estarão automaticamente inscritos para a etapa de apuração, pela comunidade escolar, da aptidão para a liderança, a ser realizada na mesma data em todas as unidades.

Art. 10 - No prazo de 3 (três) dias após a homologação do resultado da etapa de provas, escrita e de títulos, os candidatos tornarão públicos, em assembléia composta pela comunidade escolar, os respectivos programas de ação.

Parágrafo único - O candidato que não apresentar o programa de ação será excluído do processo.

Art. 11 - Não será permitido qualquer tipo de propaganda, ressalvada a assembléia prevista no artigo anterior, ou o emprego de meio que evidencie coerção ou compensação com vistas a influir no resultado da votação.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no artigo sujeitará o candidato infrator a desclassificação.

Art. 12 - Apresentados os programas de ação, a comunidade escolar selecionará, mediante voto direto e secreto, o candidato cujo programa represente a melhor proposta para a gestão da unidade de ensino.

Art. 13 - O candidato que obtiver o maior número de votos será selecionado Diretor, desde que obtenha mais de 50 (cinquenta por cento) do total de votos válidos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º- Não ocorrendo a hipótese de que trata este artigo, haverá 2º turno de votação, concorrendo apenas os 2 (dois) candidatos melhor classificados no 1º turno sendo selecionado Diretor aquele que obtiver o maior número de votos.

§ 2º- Em caso de empate no 2º turno, será selecionado o candidato que obteve melhor classificação no resultado final das provas da primeira etapa da seleção competitiva interna.

§ 3º- Se o candidato colocado em primeiro lugar recusar a indicação para o cargo de Diretor, fica facultado àquele selecionado Vice-Diretor assumir o cargo, hipótese em que o primeiro colocado passará a ocupar o segundo lugar.

Art. 14 - Tratando-se de candidato único, é necessário a obtenção de 50 (cinquenta por cento) dos votos apurados.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, se o candidato não alcançar o percentual de votos exigidos, aplica-se o disposto no artigo 5º deste Decreto.

Art. 15 - O candidato colocado em segundo lugar, ao final do processo de que trata o artigo 13 deste Decreto, será selecionado Vice-Diretor.

§ 1º- Havendo mais de uma função de Vice-Diretor, o seu preenchimento observará a ordem verificada no resultado da votação.

§ 2º- Na votação, havendo empate de candidato na segunda colocação, será selecionado Vice-Diretor aquele que obteve melhor classificação no resultado final das provas da primeira etapa da seleção competitiva interna.

§ 3º- Se o candidato colocado em segundo lugar recusar a indicação para Vice-Diretor, será selecionado Vice-Diretor o candidato colocado em 3º lugar.

Art. 16 - Inexistindo candidato selecionado para a função de Vice-Diretor serão realizadas novas provas, escrita e de títulos, para provimento da função, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 2º deste Decreto, sendo selecionado o candidato que obtiver a melhor classificação no resultado final das provas.

§ 1º- Até a realização das novas provas, a função será provida de acordo com o disposto no artigo 5º deste Decreto.

§ 2º- Aplica-se igualmente o disposto neste artigo, quando os candidatos selecionados não aceitarem a indicação para a função de Vice-Diretor.

Art. 17 - A comunidade escolar, habilitada a participar da etapa de apuração da aptidão para a liderança, compõe-se de:

I - professores, especialistas de educação e demais servidores em exercício na unidade de ensino;

II - alunos regularmente matriculados, com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, completada até o dia anterior à data da votação;

III - mãe ou pai ou responsável pelos alunos regularmente matriculados.

§ 1º- Na situação de que trata o inciso III deste artigo será permitido apenas 1 (um) voto de família, independentemente do número de filhos matriculados na unidade de ensino.

§ 2º- Será atribuído, aos segmentos de votantes, o peso eleitoral de:

I - 50 (cinquenta por cento) para os servidores;

II - 50 (cinquenta por cento) para aqueles referidos nos incisos II e III deste artigo, considerados em conjunto.

Art. 18 - Os candidatos selecionados para o cargo de Diretor e para a função de Vice-Diretor serão nomeados pelo Secretário de Estado da Educação, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º- O início do mandato ocorrerá na mesma data para todas as escolas, não podendo ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias da data da realização da apuração.

§ 2º- Expirado o mandato, o Diretor e o Vice-Diretor permanecerão na direção da escola até o início do exercício dos novos titulares.

§ 3º- O processo previsto neste Decreto ocorrerá, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias do término do mandato.

Art. 19 - O servidor no exercício do cargo de Diretor ou da função de Vice-Diretor poderá inscrever-se para a seleção competitiva interna, desde que não esteja se candidatando a um terceiro mandato consecutivo na mesma unidade de ensino.

Parágrafo único - O servidor reconduzido a novo mandato somente poderá se inscrever para seleção competitiva interna na mesma unidade de ensino, decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos, contados do término de seu segundo mandato.

Art. 20- Não terão mandato de 3 (três) anos:

I - os servidores selecionados para o primeiro provimento, na forma deste Decreto, cujo mandato terminará em 31 de dezembro de 1993;

II - os que participarem de seleção competitiva interna realizada em data não coincidente com aquela prevista para todas as unidades de ensino, cujo término do mandato deverá coincidir com o dos demais Diretores.

Art. 21- Ressalvada a hipótese de renúncia, o Diretor ou Vice-Diretor somente perderá o mandato se destituído após conclusão de procedimento administrativo disciplinar em que lhe seja assegurada ampla defesa, observada a legislação que rege a matéria.

Art. 22 - Em escola recém-instalada, até o provimento da direção na forma deste Decreto, serão designados servidores do Quadro do Magistério para o exercício do cargo de Diretor e da função de Vice-Diretor, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º- O disposto neste artigo aplica-se à escola que, em virtude de ampliação do atendimento escolar, vier a comportar o cargo de Diretor.

§ 2º- Se na hipótese de ampliação do atendimento escolar a unidade de ensino vier a comportar Vice-Diretor, a função será provida por servidor que tenha sido aprovado em seleção competitiva interna para a unidade de ensino, realizada para o mandato em curso e que não tenha sido aproveitado.

§ 3º- Inexistindo candidato na situação prevista no parágrafo anterior, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 23 - Expirado o prazo da designação prevista no artigo anterior, proceder-se-á a seleção competitiva interna.

Art. 24 - Na hipótese de vacância do cargo de Diretor, o vice-Diretor assumirá o cargo, até o final do mandato, mediante ato de nomeação.

§ 1º- Na hipótese de existir mais de um Vice-Diretor, o provimento do cargo de Diretor recairá naquele que obteve maior número de votos na etapa de apuração da aptidão para a liderança.

§ 2º- Na impossibilidade da substituição prevista neste artigo, aplica-se o disposto no § 2º do artigo 22 e, inexistindo servidor selecionado para o mandato em curso, aplica-se o disposto no "caput" do artigo 22 e no artigo 23 deste Decreto.

Art. 25- A função de Vice-Diretor será preenchida, em caso de vacância, por servidor do Quadro do Magistério em exercício na unidade de ensino.

Art. 26- Em qualquer hipótese de designação, prevista neste Decreto para o cargo de Diretor e para a função de Vice-Diretor, até o provimento definitivo, a indicação deverá recair em servidor do Quadro do Magistério em exercício na respectiva unidade de ensino, que preencha os demais requisitos mencionados no artigo 3º deste Decreto

§ 1º- Havendo mais de 1 (um) candidato que preencha os requisitos exigidos, a designação deverá recair em servidor do Quadro do Magistério indicado pelo Colegiado da unidade de ensino, legalmente constituído e, na falta deste, pela comunidade escolar.

§ 2º- Não havendo, na unidade de ensino servidor que preencha os requisitos exigidos, poderá ser designado servidor do Quadro do Magistério de outra unidade de ensino.

Art. 27 - Fica assegurado ao ocupante em caráter efetivo do cargo de Administrador Educacional o direito à continuidade, sem limite de tempo, no cargo de Diretor de Escola que estivesse exercendo em 24 de julho de 1991.

Parágrafo único - Na unidade de ensino em que o cargo de Diretor esteja provido por Administrador Educacional, o Vice-Diretor será selecionado mediante provas, escrita e de títulos, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 2º deste Decreto, observada a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 28 - O Diretor de unidade estadual de ensino, nomeado, designado ou com aprovação de exercício no cargo em 25 de julho de 1991 e anteriormente a 30 de dezembro de 1987, fará jus à estabilização de vencimentos, prevista no artigo 1º da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987, no cargo em comissão, observada a proporcionalidade entre o respectivo tempo de efetivo exercício no cargo e o período de 4 (quatro) anos.

§ 1º- O percentual da diferença entre o vencimento do cargo de Diretor e o do cargo efetivo, a ser somado ao vencimento do cargo efetivo, será determinado multiplicando-se o número de dias de exercício no cargo de Diretor por 0,0685 (seiscentos e oitenta e cinco décimos de milésimos).

§ 2º- Para efeito do disposto no artigo, o nível e o grau do cargo de Diretor serão apurados nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.263, de 11 de setembro de 1986, com base nos registros escolares referentes ao mês do afastamento ou da aposentadoria no cargo em comissão de Diretor de Escola, independentemente do período em que permaneceu naquele nível e grau.

§ 3º- Tratando-se de ocupante de dois cargos efetivos, o cálculo previsto no artigo será feito em relação a um dos cargos.

§ 4º- Para a estabilização de vencimento de que trata este artigo, não será computado o tempo de exercício na função de Coordenador de Escola.

Art. 29- O Diretor de unidade estadual de ensino, nomeado, designado ou com aprovação de exercício em 31 de dezembro de 1987 - data da vigência da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987, tem o direito de obter a continuidade de remuneração com base no artigo 6º da referida Lei, desde que, no momento em que vier a ser afastado do cargo de direção ou nele vier a aposentar-se, conte 4 (quatro) anos de exercício em cargos em comissão, admissível, nesta situação, computar o tempo de exercício na função de Coordenador de Escola, a partir de 1º de outubro de 1978, nos termos do artigo 206 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977.

Art. 30- Aplica-se, ao ocupante de dois cargos efetivos, o disposto no artigo 8º, § 3º da Lei nº 9.263, de 11 de setembro de 1986.

Parágrafo único - O servidor de que trata este artigo somente terá direito à continuidade de percepção da remuneração do cargo em comissão, em substituição a de um dos cargos efetivos, quando for afastado do cargo de direção ou nele aposentar-se, se manifestar, expressamente, sua opção nos termos da referida Lei.

Art. 31 - O Diretor de Escola que vier a concluir, durante o período em que permanecer na direção de unidade de ensino, curso superior de duração curta ou plena, poderá manifestar, a qualquer tempo, opção pelo vencimento constante da tabela do Anexo II da Lei nº 9.263, de 11 de setembro de 1986, e legislação complementar, com vigência a partir da data do protocolo do pedido.

Art. 32 - O servidor apostilado que retornar à direção da escola, após a conclusão de curso superior, poderá obter novo apostilamento após 2 (dois) anos de

exercício, se se encontrava em exercício em cargo de provimento e comissão em 31 de dezembro de 1987, nos termos do artigo 6º da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987.

Art. 33 - O Coordenador de unidade estadual de ensino de que trata o artigo 5º da Lei nº 9.381, de 18 de dezembro de 1986, será designado pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 34 - Compete à Secretaria de Estado da Educação, com a cooperação do Instituto Estadual de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, dirigir, coordenar e executar o processo de seleção de que trata este Decreto.

Art. 35 - Os servidores selecionados para o primeiro mandato tomarão posse em 1º de janeiro de 1992, expirando o mandato em 31 de dezembro de 1993.

Art. 36 - Compete ao Secretário de Estado da Educação dispor sobre as condições para a etapa de apuração da aptidão para a liderança dos candidatos classificados na primeira etapa da seleção competitiva interna, bem como estabelecer, no que couber, normas complementares à execução do disposto neste Decreto.

Art. 37 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO C – RESOLUÇÃO Nº 6890 DE 28 DE AGOSTO DE 1991.

Estabelece normas complementares para o processo da seleção dos candidatos a direção das unidades estaduais de ensino.

O Secretário de Estado da Educação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 10.486, de 24 de julho de 1991 e no Decreto nº 32.855, de 27 de agosto de 1991.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os servidores aprovados na etapa de provas escrita e de títulos, da seleção competitiva interna, estarão automaticamente inscritos para a etapa de apuração, pela comunidade escolar, da aptidão para a liderança, que deverá ocorrer na mesma data em todas as unidades de ensino.

Art 2º - A apuração será realizada na própria unidade de ensino, sob a Supervisão da Superintendência Regional de Ensino de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º - Haverá, em cada unidade de ensino envolvido no processo, uma comissão de seleção que se encarregará da condução dos trabalhos da apuração.

Art. 4º - No prazo de 03 (três) dias após a homologação do resultado da primeira etapa, os candidatos tornarão públicos, em assembléia composta pela comunidade escolar e convocada pelo Presidente da comissão de Seleção, seus respectivos programas de ação.

Parágrafo 1º - O documento contendo o programa de ação do candidato será entregue à comissão de seleção 02 (dois) dias antes da sua apresentação á assembléia.

Parágrafo 2º - O tempo de duração da assembléia será igualmente distribuído entre os candidatos, de forma a garantir, a cada um deles, prazos idênticos para exposição de seus programas de ação.

Parágrafo 3º - O candidato que não apresentar o programa de ação, de forma escrita e verbal, será automaticamente excluído do processo.

Art. 5º - Apresentados os programas de ação, a comunidade escolar selecionará, mediante voto direto e secreto, o candidato cujo programa represente a melhor proposta para a gestão da unidade de ensino.

Art. 6º - Será selecionado Diretor o candidato que obtiver o maior número de votos, desde que obtenha mais de 50% (cinquenta por cento) do total dos votos válidos, não computados os em branco e nulos.

Parágrafo 1º - Não ocorrendo a hipótese de que trata este artigo, haverá um segundo turno de votação, concorrendo apenas 02 (dois) candidatos melhor classificados no primeiro turno, sendo selecionado Diretor aquele que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo 2º - Em caso de empate no segundo turno, será selecionado Diretor o candidato que obteve melhor classificação no resultado final das provas da primeira etapa da seleção competitiva interna.

Art. 7º - No segundo turno de votação deverão participar os mesmos votantes já credenciados e serão idênticos os procedimentos adotados no primeiro turno.

Art. 8º - Tratando-se de candidato único, é necessária a obtenção de 50% (cinquenta por cento) dos votos apurados.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, se o candidato não alcançar o percentual de votos exigidos, será designado para o cargo de Diretor, servidor do Quadro de Magistério, em exercício na própria unidade de ensino.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 9º - Compete ao Diretor da unidade de ensino a convocação de Assembléia para a escolha dos membros da Comissão de Seleção, a ser composta por:

I – 1 (um) representante dos professores;

II – 1 (um) representante dos especialistas de educação;

III – 1 (um) representante dos demais servidores;

IV – 1 (um) representante dos pais de alunos;

V – 1 (um representante dos alunos, que tenham idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

Parágrafo 1º - Cada representante e seu suplente serão eleitos pelos membros de seu respectivo segmento, em dia e local a serem amplamente divulgados pela direção da unidade de ensino.

Parágrafo 2º - Não poderá compor a Comissão:

1 – o servidor que seja candidato a direção;

2 – O servidor que ocupe, na ocasião, o cargo de Diretor ou a função de Vice-Diretor na respectiva unidade de ensino.

Art. 10 - A comissão de seleção, uma vez constituída, elegerá um dos seus membros para presidi-la.

Art. 11 – Compete à Comissão, além de outras, as seguintes atribuições específicas:

I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de apuração da aptidão para liderança;

II – afixar, em local público da unidade de ensino e da comunidade, a convocação da assembléia composta pela comunidade escolar, para apresentação dos programas de ação dos candidatos e para conhecimento dos demais atos pertinentes ao processo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

III – credenciar em tempo hábil os votantes;

IV – convocar a comunidade escolar para a votação em primeiro turno e, quando for o caso, em segundo turno, mediante Edital a ser afixado em locais públicos, no prazo previsto no cronograma, utilizando os modelos constantes dos anexos I e II desta Resolução;

V – receber e decidir sobre os pedidos de impugnação relativos aos candidatos ou a atos concernentes ao processo;

VI – designar, credenciar e instruir os componentes da Mesas Receptoras, com a devida antecedência;

VII – credenciar os fiscais em número de 02 (dois) para cada candidato, os quais serão identificados por crachá, cujo modelo consta no anexo III desta Resolução;

VIII – após o encerramento do processo de votação e de escrutinação, acondicionar as cédulas, as fichas de votação e as listagens de votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros.

CAPÍTULO III – DOS CANDIDATOS E DOS VOTANTES

Art. 12 – Os servidores inscritos para a etapa de apuração da aptidão para a liderança terão seus nomes amplamente divulgados pela Comissão de Seleção, para conhecimento da comunidade escolar.

Parágrafo 1º - a cada candidato será atribuído, pela comissão de Seleção, um número que obedecerá a ordem alfabética de seus nomes.

Parágrafo 2º - Até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação, o Presidente da Comissão receberá eventuais pedidos de impugnação contra os candidatos, desde que devidamente fundamentados, por escrito e assinados.

Parágrafo 3º - Caso os pedidos de impugnação sejam considerados pertinentes, pela Comissão de Seleção, o candidato será eliminado do processo.

Art. 13 – Poderão votar:

I – os professores, os especialistas de educação e os demais servidores em exercício na unidade de ensino;

II – os alunos regularmente matriculados, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, completada até o dia anterior à data da votação;

III – mãe ou pai ou responsável pelos alunos regularmente matriculados.

Parágrafo 1º - O servidor em exercício em unidade de ensino diferente terá direito a voto em cada uma delas.

Parágrafo 2º - O servidor em exercício que tenha filho matriculado na unidade de ensino onde tem exercício votará, tanto pela sua condição de responsável pelo aluno, quanto pela sua situação funcional.

Parágrafo 3º - O pai ou a mãe ou responsável pelo aluno terá direito a 01 (um) único voto, ainda que tenha mais de 01 (um) filho matriculado na unidade de ensino.

Parágrafo 4º - O servidor afastado do exercício por período superior a 06 (seis) meses não terá direito a voto.

Parágrafo 5º - Não terá direito a voto o substituto de servidor afastado do exercício por período de até 06 (seis) meses.

Parágrafo 6º - Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo, terá direito á apenas 01 (um) voto o servidor que, na mesma unidade de ensino:

I – exerça 02 (dois) cargos ou funções;

II – tenha, além do cargo, aulas facultativas ou dobra de turno.

Art. 14 – os votantes deverão inscrever-se apresentado à Comissão de Seleção, no prazo previsto no cronograma, os dados e documentos necessários ao preenchimento da ficha de votação, cujo modelo consta do anexo 4º desta resolução.

Art. 15 – No ato da votação, o votante deverá identificar-se através da ficha de votação e de um documento de identidade.

Parágrafo único – Não será permitido voto por procuração.

CAPÍTULO IV – DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 16 – as Mesas Receptoras, que conduzirão o processo de votação, serão instaladas em local adequado e em espaço físico que assegure a privacidade e o voto secreto do votante.

Art. 17 – No recinto onde funcionará a Mesa Receptora será colocada, em local visível, a relação dos candidatos classificados com o número atribuído a cada um.

Art. 18 – A Mesa Receptora será composta de 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela Comissão de Seleção, entre os votantes e constituída com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias da data de votação.

Parágrafo 1º - Para designação e credenciamento dos Mesários, a Comissão de Seleção utilizará o modelo constante do anexo IV desta Resolução.

Parágrafo 2º - Não podendo integrar à Mesa Receptora quaisquer dos candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, e seu cônjuge e o servidores que estejam no exercício no cargo de Diretor e na função de Vice-Diretor na respectiva unidade de ensino.

Parágrafo 3º - os eventuais pedidos de impugnação dos Mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção, imediatamente após a designação dos mesmos.

Art. 19 – A Comissão de Seleção distribuirá as listagens de votantes entre as Mesas de maneira que haja mesas distintas para receber votos dos servidores da unidade de ensino e dos demais votantes.

Parágrafo 1º - Na impossibilidade da distribuição na forma prevista neste artigo, a mesma Mesa poderá receber os votos tanto dos servidores quanto dos demais votantes, desde que em urnas distintas.

Parágrafo 2º - As listagens de votantes serão feitas de acordo com os modelos constantes dos Anexos VI e VII desta Resolução.

Art. 20 – A Mesa recolherá os votos no horário compreendido entre 8:00h e 16:00h, ininterruptamente.

Parágrafo 1º - Às 16h, o Presidente da Mesa determinará a distribuição de senhas aos votantes presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após este horário.

Parágrafo 2º - As senhas serão previamente rubricadas, carimbadas e numeradas pelo Presidente ou Secretário da Mesa.

Art. 21 – Os trabalhos da Mesa Receptora poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes relacionados na respectiva listagem.

Art. 22 – O voto será dado em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da unidade de ensino e a rubrica do Presidente e 01 (um) dos mesários, conforme constante no Anexo VIII desta Resolução.

Art. 23 – Não constando da listagem o nome de algum votante devidamente habilitado e com direito a voto, este deverá votar em separado, se obtiver a legitimidade reconhecida, por escrito, pelo Presidente da Comissão de Seleção, em documento a ser anexado à listagem.

Art. 24 – Os eventuais pedidos de impugnação quanto à identidade do votante, formulados pelos membros da Mesa, fiscais, candidatos ou qualquer votante, serão apresentados, verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo autorizado a votar.

Parágrafo único – Persistindo a dúvida ou mantida a impugnação, o voto será tomado em separado.

Art. 25 – Se o votante, ao receber a cédula, verificar que a mesma está estragada, ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada, ou se ele próprio a inutilizar ou assinalar incorretamente, poderá solicitar outra ao Presidente da Mesa.

Parágrafo único – em qualquer hipótese deste artigo, a cédula devolvida à Mesa será imediatamente inutilizada, à vista dos mesários sem quebra do sigilo do voto.

Art. 26 – Dos trabalhos da Mesa Receptora será lavrada, pelo Secretário, ata circunstanciada, que será assinada por todos os mesários utilizando modelo próprio conforme conta do Anexo IX desta Resolução.

Art. 27 – cada candidato indicará 02 (dois) fiscais, que solicitarão ao Presidente da Mesa o registro, em ata de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

CAPÍTULO V – DA ESCRUTINAÇÃO

Art. 28 – As Mesas Receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam transformadas em Mesas de Escrutinação, para procederem, imediatamente, a contagem dos votos por elas recolhidos.

Art. 29 – A escrutinação será feita em sessão pública no mesmo local e deverá ocorrer após o encerramento da votação.

Art. 30 – Não havendo coincidência entre o número de votantes das listagens e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação da votação se resultante de fraude comprovada.

Parágrafo 1º - Se a Mesa Escrutinadora concluir que irregularidades resultou de fraude, fará a contagem dos votos em separado, devendo ser encaminhado à Delegacia Regional de Ensino, para decisão, relatório circunstanciado da ocorrência, acompanhado de toda a documentação comprobatória.

Parágrafo 2º - Se a decisão da Delegacia Regional de Ensino for pela anulação, será imediatamente, realizado novo processo de votação.

Parágrafo 3º - Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados até a sua abertura.

Art. 31 – Serão nulos os votos:

I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial, devidamente carimbadas e rubricadas;

II – que indicarem mais de 01 (um) candidato;

III – cuja assinalação esteja colocada fora da quadrícula própria tornando duvidosa a manifestação da vontade do votante;

IV – que indicarem o nome do candidato e não o fizerem com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato;

V – cujas cédulas contenham expressões, frases, palavras, sinais ou quaisquer outras manifestações além daquela que exprima o voto.

Art. 32 – Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata de resultados, todo o material será entregue ao Presidente da Comissão de Seleção.

Parágrafo único – A ata que se refere este artigo será feita em modelo próprio, conforme consta do Anexo X desta Resolução.

Art. 33 – A Comissão de Seleção, recebida a documentação das Mesas de Escrutinação, deverá:

I – verificar toda a documentação;

II – verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta, procedendo a recontagem dos votos, se constatado algum erro;

III – decidir quanto a eventuais irregularidades registradas na ata;

IV – registrar as somas dos votos válidos, por candidato, bem como a dos brancos e a dos nulos no Mapa de Votação, cujo modelo consta do anexo XI desta Resolução.

V – determinar o quociente de votação de acordo com o peso eleitoral de cada candidato;

VI – apurar e divulgar o resultado final da votação de cada candidato;

VII – encaminhar à Delegacia Regional de Ensino atas de votação, as de escrutinação, o Mapa e o resultado final da votação, cujas cópias serão arquivadas na unidade de ensino.

VIII – encarregar-se da guarda de todo o material utilizado no processo de seleção dos candidatos, até a data da posse dos nomeados;

IX – incinerar, em ato público, perante outros representantes da comunidade escolar, o material utilizado no processo.

Art. 34 – O quociente de votação de que trata o inciso V do artigo anterior será calculado de forma a garantir a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos para o segmento de servidores da unidade de ensino e os outros 50% (cinquenta por cento) para o segmento dos alunos e pais ou representantes.

Parágrafo 1º - O quociente será determinado dividindo-se o total dos votos válidos dados pelos alunos e pais, ou responsáveis, pelo total de votos válidos dados pelos servidores da unidade de ensino.

Parágrafo 2º - Para a determinação do quociente de votação contam-se também como válidos os votos em branco.

Art. 35 – O resultado final da votação de cada candidato será obtido com base nos seguintes cálculos:

I – multiplica-se o quociente obtido na forma do artigo anterior pelo número de votos válidos conferidos a cada candidato pelo segmento dos servidores;

II – soma-se o produto encontrado no cálculo previsto no inciso anterior ao número de votos válidos conferidos a cada candidato pelo segmento de alunos e pais ou responsáveis.

Art. 36 – Para efeito dos cálculos previstos nos artigos anteriores, os resultados das operações serão representados com aproximação de 03 (três) casas decimais, sem arredondamento.

Parágrafo único – O resultado final de cada candidato será representado por número inteiro, aplicando-se quando necessário, a regra do arredondamento.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 – A Delegacia Regional de Ensino, de posse da documentação enviada pela Comissão de Seleção, encaminhará à Secretaria de Estado relação dos candidatos selecionados, por unidade de ensino e os Mapas de Votação.

Art. 38 – O resultado final da seleção competitiva interna será homologado e publicado no Órgão Oficial do Estado.

Art. 39 – Não será admitido recurso contra a votação e a escrutinação se não tiver havido impugnação, perante a Mesa receptora e a Escrutinação, no ato de votação ou de contagem de votos.

Art. 40 – O candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo contra o resultado final da seleção competitiva interna, a ser dirigido ao Secretário de Estado da Educação, no prazo previsto no cronograma.

Art. 42 – Ressalvada a realização da assembléia de que trata o artigo 4º desta Resolução, não será permitido qualquer tipo de propagando dos candidatos, bem como tentativas de coerção ou compensações com vistas a influir no resultado da votação.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o candidato infrator a desclassificação.

Art. 43 – O servidor que esteja na direção, no momento da transmissão do cargo ao servidor nomeado, fará a entrega do Balanço, do Acervo Documentário e do Inventário do Material existente na unidade de ensino.

Art. 44 – Sendo selecionado Diretor o servidor que esteja exercendo a direção, deverá o mesmo apresentar à comunidade escolar, em assembléia Geral, a prestação de contas de sua gestão anterior.

Art. 45 – Se o servidor no exercício da direção da unidade causar embaraços à normalidade do processo será responsabilizado funcionalmente, após a apuração do fato pela Comissão de Seleção.

Art. 46 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Educação, em Belo Horizonte, aos 28 de agosto de 1991.

Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto
Secretário de Estado da Educação

ANEXO D – RESOLUÇÃO Nº 7175 DE 1º DE SETEMBRO DE 1993.

Estabelece critérios para escolha de candidato ao provimento de cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual de Minas Gerais.

O Secretário de Estado da Educação tendo em vista o disposto no Título IX da Lei nº 7.109 de 13 de outubro de 1977, as diretrizes estabelecidas pela política educacional e considerando:

- a necessidade de a escola ser gerenciada por profissionais com competência técnica, legitimado e aceito pela comunidade escolar;
- o compromisso de se oferecer às crianças e jovens uma educação de qualidade;
- o atendimento às aspirações da comunidade escolar em particular da gestão do ensino público;
- a necessidade de se garantir a autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola.

RESOLVE:

Art. 1º - A escolha de servidor para provimento do cargo de Diretor de Escola estadual, a ser sugerida ao governador do Estado de Minas Gerais, dar-se-á por aferição de conhecimentos específicos e habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo e será realizada em duas etapas:

Parágrafo 1º - A primeira de caráter eliminatório e classificatório constará de:

I – prova de títulos com valor equivalente a, no máximo, 20% (vinte por cento) da pontuação geral da etapa, compreendendo:

- a) Experiência profissional com preponderância para o exercício do magistério;
- b) Habilitação específica para o exercício da direção de escola estadual;
- c) Cursos de graduação, de pós-graduação e trabalhos divulgados na área da educação;

II – prova escrita para avaliação de conhecimentos e habilidades necessárias à gestão de escola.

Parágrafo 2º - A Segunda etapa constará de aprovação do candidato pela comunidade escolar.

Art. 2º - Poderá participar do processo para provimento do cargo em comissão de Diretor, o servidor que comprove:

I – ser ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública estável no Quadro do Magistério;

II – Ter, no mínimo 2 (dois) anos de serviço, ininterruptos ou não, até a data da inscrição, prestados a qualquer tempo na escola que pretende dirigir;

III – Ter habilidade específica em Administração Escolar em nível de licenciatura plena, no caso de direção de escola que ministre o ensino médio ou superior, e licenciatura de curta duração, no caso de direção de escola que ministre pré-escolar e ensino fundamental.

Parágrafo 1º - Além de candidatos com habilitação específica, poderá inscrever-se servidor habilitado para o mesmo grau de ensino, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que comprove possuir, no mínimo, habilitação para o magistério em nível de ensino:

- médio – professores de 1ª a 4ª série, quando se tratar de candidato a direção de escola de educação pré-escolar, e fundamental - 1ª e 4ª série;

- superior – de licenciatura de curta duração, quando se tratar de candidato a direção de escola de ensino fundamental – 5ª a 8ª série ou 1ª a 8ª série;

- superior – de licenciatura plena, quando se tratar de candidato a direção de escola de ensino médio.

Parágrafo 2º - O servidor somente poderá inscrever-se para uma escola.

Parágrafo 3º - Na hipótese de inexistir candidato que atenda ao previsto no inciso II do artigo, será permitida a participação de servidor que comprove igual tempo de serviço em outras escolas estaduais.

Parágrafo 4º - O servidor de escola regularmente desmembrada poderá contar o tempo de exercício que tiver na escola de origem para os efeitos do inciso II do artigo.

Parágrafo 5º - Não será permitida a participação de servidor que tenha exercido cargo de Diretor ou função de Vice-Diretor de escola da qual tenha sido dispensado após conclusão de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 3º - Serão considerados aprovados na primeira etapa os candidatos classificados nos 03 (três) primeiros lugares para cada escola, desde que obtenham o mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor total da pontuação geral da etapa.

Art. 4º - Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 2º, ou se não houver candidato aprovado de acordo com o disposto no artigo 3º, será designado para responder pelo cargo de Diretor, até o provimento em definitivo, servidor do quadro de Magistério em exercício na própria escola, conforme normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 5º - O resultado final da primeira etapa será publicado no Órgão Oficial do Estado, com a relação dos candidatos classificados nos 3 (três) primeiros lugares em cada escola.

Art. 6º - Os candidatos classificados nos 3 (três) primeiros lugares para a escola estarão automaticamente inscritos para a segunda etapa do processo a ser realizada na mesma data em todas as escolas.

Art. 7º - Após resultados das provas escrita e de títulos, os candidatos aprovados tornarão públicos seus programas de ação, em assembléia composta pela comunidade escolar e indicarão o candidato á função de Vice-Diretor.

Parágrafo 1º - A indicação de servidor para exercer a função de Vice-Diretor deverá considerar a legislação pertinente.

Parágrafo 2º - Se o candidato para a função de Vice-Diretor se recusar a assumir o cargo ou afastar-se após a sua designação, o Diretor nomeado fará a indicação de outro servidor.

Art. 8º - Os candidatos ao provimento do cargo de diretor nas escolas especiais, escolas que funcionam junto as Fundações e outras com características específicas, deverão estar sintonizadas com a filosofia de trabalho desenvolvida nessas instituições.

Art. 9º - Apresentados os programas de ação, a comunidade escolar escolherá o candidato que julgar apto para a gestão da escola, através de um processo de votação.

Art. 10 – Haverá, em cada escola envolvida no processo, uma Comissão que se encarregará da condução dos trabalhos de aprovação do candidato pela comunidade escolar.

Art. 11 – Será indicado para o cargo de Diretor Escolar o candidato que obtiver aprovação da comunidade escolar representada por mais de 50% (cinquenta por cento) dos votantes credenciados para participar do processo previsto nesta Resolução.

Parágrafo 1º - Não ocorrendo a hipótese de que trata este artigo, haverá segundo turno de aprovação, concorrendo apenas os 2 (dois) candidatos mais bem classificados no primeiro turno, sendo indicado aquele que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo 2º - Do segundo turno de votação deverão participar os mesmos votantes já credenciados e serão idênticos os procedimentos adotados no primeiro turno.

Parágrafo 3º - Em caso de empate no segundo turno, será indicado o candidato que obteve melhor classificação no resultado final das provas da primeira etapa.

Art. 12 – A comunidade escolar habilitada a participar da Segunda etapa, compõe-se de:

I – professores, especialistas de educação e demais servidores em exercício na escola.

II – alunos regularmente matriculados, com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, completada até o dia anterior à data de votação; ou

III – mãe, pai, ou responsável por aluno regularmente matriculado.

Art. 13 – O candidato a cargo de Diretor terá seu nome submetido a decisão do governador para provimento do cargo.

Art. 14 – O Vice-Diretor será designado por ato do Secretário de Estado da Educação ou autoridade por este delegada.

Art. 15 – Na hipótese de vacância do cargo de Diretor verificada após o seu provimento, responderá pelo cargo o Vice-Diretor indicado na forma do art. 7º, até o procedimento definitivo.

Art. 16 – Em escola recém-instalada, até o provimento da direção na forma desta Resolução, serão designados servidores do Quadro do Magistério para o exercício dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, conforme normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se à escola que, em virtude de ampliação do atendimento escolar, vier a comportar o cargo de Diretor, conforme legislação pertinente.

Art. 17 – Quando a escola tiver reduzido o número de suas turmas e não comportar mais o cargo de diretor, aplicar-se-á a legislação pertinente, passando a vigorar o disposto no art. 18.

Art. 18 – O Coordenador de escola de que trata o artigo 5º da Lei 9.381, de 18 de dezembro de 1986, será designado pelo Secretário de Estado da Educação ou por autoridade por este delegada.

Art. 19 – Ao ocupante em caráter efetivo do cargo de Administrador Escolar fica assegurado o direito á continuidade de seu exercício no cargo de Diretor de Escola Estadual.

Parágrafo único – Na escola estadual em que o cargo de Diretor esteja provido por Administrador Educacional, o Vice-Diretor será designado conforme normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 20 – Compete à Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional estabelecer normas complementares à presente Resolução para a realização das duas etapas de que trata o artigo 1º.

Art. 21 – Compete à Superintendência de Desenvolvimento Funcional desta Secretaria dirigir, coordenar e executar o processo.

Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, 01 de setembro de 1993.

WALFRIDO SILVINO DOS MARES GUIA NETO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO E - RESOLUÇÃO SEE Nº 452 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003

Estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor e à função de Vice-Diretor de Escola Estadual de Minas Gerais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os dispositivos legais, as normas regulamentares pertinentes e a necessidade de:

- ampliar a participação da Comunidade Escolar na gestão democrática das Escolas Estaduais;
- promover o gerenciamento competente para que se torne efetiva a autonomia pedagógica, administrativa e financeira das Escolas Estaduais,

RESOLVE:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O cargo de Diretor de Escola é de provimento em comissão, a ser ocupado por profissional do Quadro do Magistério, não podendo o seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera da Federação.

Art. 2º A nomeação de servidor para exercer o cargo de Diretor nas Escolas Estaduais de Minas Gerais é da competência exclusiva do Governador do Estado, formalizada por ato próprio.

Parágrafo único. A Secretária de Estado de Educação submeterá à consideração do Governador do Estado, para os fins do caput deste artigo, os nomes dos servidores indicados pelo processo regulado por esta Resolução.

Art. 3º A função de Vice-diretor é restrita em seu exercício a servidor que ocupe cargo ou função pública de professor ou de especialista que integre o Quadro do Magistério.

Parágrafo único. O especialista da educação, no exercício da função de Vice-diretor cumprirá 24 (vinte e quatro) horas semanais, complementando a carga horária de 40 (quarenta) horas, quando for o caso, no desempenho de sua especialidade, hipótese em que não fará jus ao acúmulo de gratificações.

Art. 4º O ato de designação de servidor para exercer a função de Vice-Diretor é da competência da Secretária de Estado de Educação.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput deste artigo recairá em servidor indicado pelo processo regulado por esta Resolução.

Capítulo II

DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

Art. 5º A indicação de servidor ao cargo em comissão de Diretor de Escola e à função de Vice-Diretor dar-se-á em processo próprio, por aferição de conhecimentos específicos, aptidão para a liderança e habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo e da função.

Art. 6º O processo referido no artigo anterior será realizado em 2 (duas) etapas:

I – a primeira etapa constará de Teste de Conhecimentos Específicos –TCE;

II – a segunda etapa constará de indicação pela Comunidade Escolar da chapa constituída por candidatos ao cargo de Diretor de Escola e à função de Vice-Diretor.

Art. 7º Poderá participar da segunda etapa do processo de indicação de Diretor de Escola e de Vice-Diretor, servidor do Quadro do Magistério que comprove:

I – ser detentor de cargo efetivo, ou ocupante de função pública estável, ou designado para o exercício de função pública;

II – contar com 02 (dois) anos de exercício na Escola Estadual para a qual pretende candidatar-se, na data de inscrição do processo de indicação;

III – ter se submetido à primeira etapa do processo de indicação – TCE;

IV – possuir formação para o magistério de acordo com o nível de ensino ministrado pela escola:

a) licenciatura plena ou graduação acrescida de formação pedagógica docente, no caso de escola que ministre até o ensino médio;

b) licenciatura plena ou graduação acrescida de formação pedagógica docente, ou licenciatura curta, no caso de escola que ministre até os 4 últimos anos do ensino fundamental;

c) Curso Normal de nível médio ou habilitação equivalente em nível superior, no caso de escola que ministre educação infantil e os quatro primeiros anos do ensino fundamental.

V – estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;

VI – não ter sido punido disciplinarmente nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação desta Resolução.

Art. 8º A SEE divulgará a relação de escolas estaduais onde será realizado o processo de indicação de Diretor e Vice-Diretor.

Capítulo III

DA PRIMEIRA ETAPA

TESTE DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - TCE

Art. 9º O TCE é aberto aos servidores do Quadro do Magistério que pretendam ser indicados para o Cargo de Diretor ou à função de Vice-Diretor, neste processo, ou em situações previstas nas disposições finais desta Resolução.

Art.10. O TCE será realizado conforme edital próprio e subsidiará a organização de programas de capacitação.

Capítulo IV

DA SEGUNDA ETAPA

INDICAÇÃO DA CHAPA PELA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 11. A segunda etapa constará da indicação da chapa pela Comunidade Escolar e será realizada nas Escolas Estaduais, em conformidade com as datas fixadas em Edital.

Parágrafo único. A Comunidade Escolar, por votação, indicará a chapa que julgar apta para a gestão da escola.

Art. 12. Cada chapa será composta por um candidato ao cargo de Diretor e, quando for o caso, por um ou mais candidatos à função de Vice-Diretor.

§ 1º A composição da chapa com mais de um candidato para a função de Vice-Diretor ocorrerá quando a Escola Estadual comportar mais de um servidor nessa situação.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, os nomes dos candidatos à função de Vice-Diretor deverão figurar na chapa, em ordem de precedência.

Art. 13. A Comunidade Escolar, apta para participar da segunda etapa, compõe-se de:

I – categoria "profissionais em exercício na escola":

1. segmento de professores e especialistas da educação;
2. segmento de demais servidores do quadro da escola.

II – categoria "comunidade atendida pela escola":

a) segmento de alunos regularmente matriculados e freqüentes no 7º e no 8º ano do ensino fundamental e no ensino médio;

b) segmento da família de alunos regularmente matriculados e freqüentes na educação infantil e no ensino fundamental, do 1º ao 6º ano.

§ 1º Os membros da categoria "profissionais em exercício na escola" que atuam em mais de uma Escola Estadual poderão votar em todas elas.

§ 2º Os membros da categoria "profissionais em exercício na escola" que estejam substituindo servidores afastados e aqueles cujo afastamento configurar efetivo exercício poderão votar normalmente.

§ 3º Os membros da categoria "comunidade atendida pela escola" que reúnam condições para participar do processo em mais de uma Escola Estadual poderão votar em todas elas.

§ 4º O votante só terá direito a um voto em cada escola, independente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento.

Art. 14. Qualquer alteração na composição das chapas poderá ser feita no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da consulta à Comunidade Escolar.

Art. 15. Em cada escola será considerada indicada pela Comunidade Escolar a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 16. Ocorrendo empate no resultado da consulta, a Secretária de Estado de Educação submeterá à consideração do Governador do Estado, o nome do servidor candidato ao cargo de Diretor de Escola que comprovar pela ordem:

1. maior nota no TCE;
2. maior tempo de serviço de magistério na escola;
3. maior tempo de serviço no magistério público estadual.

Art. 17. Quando apenas uma chapa se inscrever ao processo na escola, sua indicação se dará mediante aclamação da Comunidade Escolar, em Assembléia Geral.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado Escolar homologar a decisão da Assembléia Geral.

Capítulo V

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 18. Em cada escola o processo regulado por esta Resolução será dirigido por uma Comissão Organizadora indicada pelo Colegiado Escolar, composta por:

I – 2 (dois) representantes da categoria "profissionais em exercício na escola" e 1(um) suplente;

II – 2 (dois) representantes da categoria "comunidade atendida pela escola" e 01(um) suplente;

§ 1º Fica vedada a participação na Comissão Organizadora de:

1. servidores que compuserem, como candidatos, as chapas inscritas no processo;

2. diretores de escola e Vice-Diretores;

3. cônjuges e parentes dos candidatos, até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade.

§ 2º O processo de indicação de Diretor e de Vice-Diretor será acompanhado por 01(um) representante designado pelo Diretor da SRE.

Art. 19. A Comissão Organizadora, uma vez constituída:

I– elegerá um de seus componentes para presidi-la;

II – requisitará da direção da escola os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 20. Compete à Comissão Organizadora praticar todo e qualquer ato que tenha por finalidade assegurar a regularidade do processo e, em especial:

I – planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo lavrando, em livro próprio, as atas das reuniões;

II – divulgar amplamente as normas do processo;

III – fixar, dentro do cronograma oficial, o horário em que receberá as inscrições das chapas;

IV – permitir o acesso à Proposta Pedagógica – PP e ao Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE a todos os que se interessarem em conhecê-los;

V – receber os requerimentos de inscrição das chapas com a indicação dos candidatos ao cargo de Diretor e à função de Vice-diretor, acompanhados da proposta de trabalho da chapa;

VI – atribuir, por sorteio, a cada uma das chapas inscritas o número que deverá identificá-las durante todo o processo;

VII – promover ampla divulgação das propostas de trabalho das chapas;

VIII – organizar e divulgar amplamente no recinto da escola, em local visível e de fácil acesso as listagens dos votantes por segmentos da comunidade escolar;

IX – convocar a comunidade escolar para participar do processo, mediante edital que deverá ser afixado na Escola, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

X – receber e examinar pedidos de impugnação e de reconsideração de candidatos ou de chapas e recursos de todas as espécies, relacionados com o processo que coordena e preside;

XI – permitir o acesso aos documentos destinados a constituir prova em pedidos de impugnação e recursos, quando solicitados por escrito;

XII – designar e orientar, com a devida antecedência, os componentes das Mesas Receptoras e Escrutinadoras, bem como os fiscais indicados pelas chapas.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação orientará as Comissões Organizadoras quanto à padronização dos registros e da documentação do processo.

§ 2º As Comissões Organizadoras deverão permanecer instaladas até a conclusão de todo o processo de indicação.

Capítulo VI

DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

Art. 21. A Comissão Organizadora, de comum acordo com as chapas inscritas, fará realizar assembléias para exposição e discussão das propostas de trabalho dos candidatos, em turnos e horários diferenciados, para possibilitar a participação do maior número de membros da Comunidade Escolar.

Art. 22. As chapas inscritas no processo poderão promover atividades diferentes das previstas no artigo 21, para possibilitar melhor conhecimento dos planos de trabalho à Comunidade Escolar, dando conhecimento prévio à Comissão Organizadora.

§ 1º Cabe à Comissão Organizadora autorizar a realização das atividades de que trata o artigo, respeitando as normas desta Resolução e zelando para que as chapas tenham tratamento igualitário.

§ 2º As atividades de campanha se encerram 24 (vinte e quatro) horas antes do início da consulta à Comunidade Escolar, sob pena de exclusão do processo, pela Comissão Organizadora, da(s) chapa(s) infratora(s).

Capítulo VII

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 23. A Comunidade Escolar indicará a chapa dos candidatos ao cargo de Diretor e à função de Vice-Diretor, em processo de votação realizado na própria escola e conduzido por Mesas Receptoras de votos.

Art. 24. No ato da votação, a Mesa Receptora de votos deverá exigir do votante a apresentação de documento que comprove a sua identidade e a regularidade de sua condição.

Parágrafo único. O votante que não trouxer consigo documento de identidade poderá ser reconhecido pelo Presidente da Comissão Organizadora e, por ele, autorizado a votar.

Art. 25. As Mesas Receptoras de votos serão compostas por 3(três) membros titulares e 1(um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora, entre os habilitados a votar, com antecedência de, pelo menos, 2(dois) dias da data da votação.

§ 1º Ao Presidente da Mesa Receptora, escolhido por seus pares, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.

§ 2º Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à Mesa Receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da Mesa, exceto o Presidente da Comissão Organizadora, quando solicitado.

§ 3º Não poderão integrar a Mesa Receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor investido no cargo de Diretor e na função de Vice-Diretor.

Art. 26. O Secretário da Mesa Receptora deverá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.

Art. 27. Nos recintos onde funcionarão as Mesas Receptoras será colocada, em local visível, a relação das chapas com os respectivos números.

Art. 28. Antes do início do processo de votação, a Comissão Organizadora deverá fornecer aos componentes das Mesas Receptoras as listagens, em ordem alfabética, dos que ali votarão.

Art. 29. O voto será dado em cédula única que deverá conter o carimbo identificador da escola, a rubrica do Presidente da Comissão e de um dos mesários.

Art. 30. As Mesas Receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas e, depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata dos trabalhos, assumir imediatamente as funções de Mesas Escrutinadoras, que se encarregarão da apuração dos votos depositados nas respectivas urnas.

Art. 31. A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta à comunidade escolar, no mesmo local de votação.

Art. 32. Antes de serem abertas as urnas, a Comissão Organizadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará, de plano, qualquer urna que tenha sido violada.

Art. 33. As cédulas contendo votos em branco ou nulos serão separadas e marcadas de forma clara, para facilitar a contagem.

Art. 34. Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade da anulação do processo, caberá à Comissão Organizadora dar imediata ciência do fato à SRE.

Art. 35. Concluídos os trabalhos da escrutinação e depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata dos trabalhos, todo o material deverá ser entregue pela Mesa à Comissão Organizadora, que se reunirá, em seguida, para:

- I – verificar a regularidade da documentação;
- II – verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à sua recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;
- III – decidir sobre as eventuais irregularidades registradas em ata;
- IV – registrar no formulário "Resultado Final" a soma dos votos por chapa e a soma dos votos brancos e nulos;
- V – divulgar o resultado final da votação;
- VI – encaminhar à SRE o formulário "Resultado Final", arquivando cópia na escola.

Art. 36. Compete ao Presidente da Comissão Organizadora, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, proclamar o resultado final do processo de indicação, divulgá-lo amplamente à Comunidade Escolar e encaminhá-lo à SRE.

Capítulo VIII

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 37. As chapas que se sentirem prejudicadas, por quaisquer motivos, no decorrer do processo de indicação, deverão:

I – pedir reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao órgão ou à pessoa que houver tomado a decisão impugnada;

II – recorrer, em primeira instância, no prazo de 48 (quatro e oito) horas, à SRE, no caso de provimento negado ou do não conhecimento do pedido de reconsideração feito na forma do inciso I.

III – recorrer, em segunda e última instância, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Secretária de Estado de Educação, no caso de provimento negado ou do não conhecimento do recurso interposto na forma do inciso II

§ 1º Os pedidos de reconsideração e os recursos previstos no caput deste artigo deverão ser feitos e interpostos devidamente fundamentados e instruídos, sob pena de não serem conhecidos.

§ 2º O pedido de reconsideração de que trata o inciso I e os recursos previstos nos incisos II e III deste artigo não têm efeito suspensivo.

§ 3º As decisões sobre os possíveis pedidos de reconsideração e os recursos serão tomadas no mesmo prazo estabelecido para os pedidos e delas serão cientificados os interessados no mesmo prazo estabelecido para o pedido ou a interposição.

§ 4º Os prazos mencionados nos incisos I, II e III deste artigo serão contados em horas, na forma da legislação processual e civil e começarão a correr a partir do momento em que o interessado tiver ciência inequívoca do fato ou do ato que autorizar o pedido ou a interposição.

Art. 38. Os pedidos de reconsideração, os recursos e as respectivas decisões poderão ser feitos, interpostos ou comunicados, validamente, por meio de fax, considerada, para os efeitos legais a hora da transmissão.

Capítulo IX

DO PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA E DAS FUNÇÕES DE VICE-DIRETOR

Art. 39. A Secretária de Estado de Educação, nos termos desta Resolução, submeterá à decisão do Governador do Estado os nomes dos servidores indicados pela Comunidade Escolar para o cargo de Diretor.

Art. 40. A Secretária de Estado de Educação, nos termos desta Resolução, designará para exercer a função de Vice-Diretor os servidores indicados pela Comunidade Escolar.

Art. 41. A investidura dos servidores nomeados na forma do art. 39 e dos designados na forma do art. 40, no cargo de Diretor de Escola e na função de Vice-Diretor, dar-se-á em data fixada pela Secretaria de Estado de Educação, mediante assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Os empossados serão submetidos, obrigatoriamente, a cursos de capacitação, a serem realizados em locais e em datas fixadas pela Secretaria de Estado de Educação.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Em escola onde não se realizar ou não se completar o processo, será indicado pelo Diretor da SRE, nome de servidor que atenda aos critérios estabelecidos no artigo 7º desta Resolução, a ser designado pela Secretária de Estado de Educação, para exercer o cargo de Diretor ou a função de Vice-Diretor.

Art. 43. Na hipótese de afastamento temporário do Diretor de Escola ou de vacância do cargo após seu provimento, será designado Vice-Diretor para exercê-lo, respeitada a ordem de precedência em que figurou na chapa.

Parágrafo único. A falta, recusa ou desistência de Vice-Diretor designado para assumir a direção da escola implicará indicação pelo Colegiado Escolar de servidor que atenda aos critérios estabelecidos no artigo 7º desta Resolução, para exercer o cargo.

Art. 44. Na hipótese de vacância da função de Vice-Diretor após seu provimento, será designado para exercê-la servidor que atenda aos critérios estabelecidos no artigo 7º desta Resolução, indicado pelo Colegiado Escolar.

Art. 45. Em caso de escola recém-instalada, seja por criação, seja por desmembramento, ou no caso em que vier a comportar o cargo de Diretor de Escola e a função de Vice-Diretor, serão designados para o exercício do cargo/função

servidores que atendam aos critérios estabelecidos no artigo 7º desta Resolução, indicados pelo Diretor da SRE.

Art. 46. Na falta de servidor que atenda às condições previstas nesta Resolução, será indicado pelo Diretor da SRE servidor a ser designado pela Secretária de Estado de Educação para exercer o cargo de Diretor de Escola ou a função de Vice-Diretor.

Art. 47. No caso de integração de escolas, os Diretores de Escola e os Vice-Diretores indicados por meio do processo regulado por esta Resolução serão submetidos novamente à aprovação da Comunidade Escolar que indicará, em Assembléia Geral, aqueles que permanecerão no cargo e na função.

Parágrafo único. Para participar do processo de que trata o caput deste artigo, os servidores devem possuir habilitação adequada ao nível máximo de ensino ministrado pela escola resultante da integração.

Art. 48. Quando a escola, por qualquer motivo, deixar de existir, perder a condição de escola estadual ou tiver reduzidas suas turmas, de forma a não mais comportar o cargo de Diretor de Escola, o detentor do cargo será exonerado pelo Governador do Estado, e o(s) Vice-Diretor(es) dispensado(s) pela Secretária de Estado de Educação.

Art. 49. O Diretor nomeado por ato do Governador do Estado e o Vice-Diretor designado por ato da Secretária de Estado de Educação permanecerão no cargo ou na função até a realização de um novo processo de indicação, à exceção dos casos previstos nos artigos 47, 48 e no Parágrafo único, deste artigo.

Parágrafo único. A Secretária de Estado de Educação proporá ao Governador do Estado a exoneração de servidor nomeado para o cargo de Diretor de Escola e dispensará o designado para a função de Vice-Diretor, nos casos em que o servidor:

I – descumprir o Termo de Compromisso;

II – estiver impossibilitado por motivos legais de exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar.

Art. 50. O desempenho dos servidores no exercício do cargo de Diretor de Escola e da função de Vice-Diretor será acompanhado e avaliado pelo Colegiado Escolar e pela SRE.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SEE nº 154, de 15 de outubro de 1999, republicada, com alterações, em 27 de abril de 2000.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 03 de novembro de 2003.

Vanessa Guimarães Pinto

ANEXO F - RESOLUÇÃO SEE Nº 852, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

Estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor e à função de Vice-Diretor de Escola Estadual de Minas Gerais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os dispositivos da Lei n.º 869, de 05 de julho de 1952, Lei n.º 7.109, de 13 de outubro de 1977 e Lei n.º 15.293, de 05 de agosto de 2004, demais normas regulamentares pertinentes e a necessidade de promover o gerenciamento competente das escolas estaduais e ampliar a participação da Comunidade Escolar na gestão democrática dessas unidades de ensino,

RESOLVE:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O cargo de Diretor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, é de provimento em comissão, a ser ocupado por Professor ou Especialista em Educação Básica, ocupante de cargo das carreiras ou detentor de função pública estável ou designado, não podendo o seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.

Art. 2º A nomeação de servidor para exercer o cargo de Diretor é da competência exclusiva do Governador do Estado, formalizada por ato próprio.

Art. 3º A função de Vice-Diretor, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, é restrita a Professor ou Especialista em Educação Básica, ocupante de cargo das carreiras ou detentor de função pública estável ou designado.

Parágrafo único. O Especialista em Educação Básica detentor de cargo de 40 (quarenta) horas semanais cumprirá a função de Vice-Diretor por 24 (vinte e quatro) horas semanais, complementando a carga horária de 40 (quarenta) horas no desempenho de sua especialidade, hipótese em que não fará jus ao acúmulo de gratificações.

Art. 4º A designação de servidor para exercer a função de Vice-Diretor é da competência da Secretária de Estado de Educação.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Educação, ou instituição avaliadora por ela credenciada, realizará, periodicamente, o Exame de Certificação Ocupacional de Dirigentes Escolares da rede estadual, conforme edital próprio.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Educação divulgará, no endereço eletrônico www.educacao.mg.gov.br, a relação das escolas estaduais onde ocorrerá o processo de indicação de Diretor e Vice-Diretor.

Parágrafo único. Estão excluídas do processo de indicação de Diretor e Vice-Diretor as escolas:

- I – com menos de 2 (dois) anos de funcionamento;
- II – sob processo de sindicância e/ou intervenção;
- III – que funcionem em prédios partilhados sob a forma de coabitação;
- IV – conveniadas.

Capítulo II

DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

Art. 7º A Comunidade Escolar fará a indicação de servidor ao cargo em comissão de Diretor e à função de Vice-Diretor dentre as chapas inscritas conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 8º Poderá participar do processo de indicação de Diretor e de Vice-Diretor servidor que comprove:

I – ser detentor de função pública estável ou de cargo das carreiras de Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, ou ser designado para o exercício de função pública de Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica;

II - ter sido aprovado no exame de Certificação Ocupacional de Dirigente Escolar da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, no caso de Diretor;

III - possuir formação para o magistério, conforme especificado:

a) curso de pedagogia ou licenciatura plena ou graduação acrescida de formação pedagógica docente, para atuar em escola que ministre a educação básica;

b) curso de licenciatura curta para atuar em escola que ministre até os quatro últimos anos do ensino fundamental;

c) curso normal de nível médio, para atuar em escola que ministre apenas a educação infantil ou os anos iniciais do ensino fundamental;

IV - estar em exercício na Escola Estadual para a qual pretende candidatar-se na data de inscrição ao processo de indicação;

V - ter obtido pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos no último período da Avaliação de Desempenho Individual – ADI ou na última etapa em que foi submetido à Avaliação Especial de Desempenho – AED, no caso de servidor efetivo;

VI - estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;

VII - não estar respondendo a processo administrativo, civil e penal nem ter sido punido disciplinarmente nos 05 (cinco) anos anteriores à data da indicação para o cargo ou função.

Capítulo III

DA INDICAÇÃO DA CHAPA PELA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 9º O processo de indicação da chapa pela Comunidade Escolar será realizado nas escolas estaduais, em conformidade com cronograma divulgado pela Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. A Comunidade Escolar, por votação, indicará a chapa que julgar apta para a gestão da escola.

Art. 10. Cada chapa será composta por um candidato ao cargo de Diretor e por um ou mais candidatos à função de Vice-Diretor, conforme definido no quadro de pessoal da escola.

§ 1º O candidato ao cargo de Diretor ou à função de Vice-Diretor poderá se inscrever para uma única chapa, numa única escola.

§ 2º a chapa inscrita na qual não constar nome de Vice-Diretor poderá participar do processo de indicação.

Art. 11. A Comunidade Escolar, apta a participar do processo de indicação, compõe-se de:

I – categoria “profissionais em exercício na escola”:

- a) segmento de professores e especialistas de educação básica;
- b) segmento de demais servidores do quadro da escola;

II – categoria “comunidade atendida pela escola”:

a) segmento de alunos regularmente matriculados e freqüentes em qualquer série do ensino médio e da educação de jovens e adultos presencial;

b) segmento de pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados e freqüentes no ensino fundamental.

§ 1º Os membros da categoria “profissionais em exercício na escola” que atuam em mais de uma escola estadual poderão votar em todas elas.

§ 2º Os membros da categoria “profissionais em exercício na escola” que estejam substituindo servidores afastados e aqueles cujo afastamento configurar efetivo exercício poderão votar normalmente.

§ 3º Os membros da categoria “comunidade atendida pela escola” que reúnam condições para participar do processo em mais de uma escola estadual poderão votar em todas elas.

§ 4º O votante só terá direito a um voto em cada escola, independente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento.

Art. 12. Qualquer alteração na composição das chapas poderá ser feita no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da consulta à Comunidade Escolar.

Art. 13. Em cada escola será considerada indicada pela Comunidade Escolar a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Nas escolas onde houver apenas uma chapa inscrita, essa chapa será submetida à apreciação do Colegiado Escolar e será indicada se obtiver metade mais um dos votos dos membros do Colegiado.

Art. 14. Ocorrendo empate no resultado da consulta, a Secretária de Estado de Educação submeterá à consideração do Governador do Estado o nome do servidor indicado ao cargo de Diretor que comprovar, pela ordem:

- I - maior tempo de serviço de magistério na escola;
- II - maior tempo de serviço no magistério público estadual;
- III - maior idade.

Capítulo IV

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 15. Em cada escola, o processo regulado por esta Resolução será coordenado por uma Comissão Organizadora composta de membros do Colegiado Escolar, titulares e suplentes, definida em reunião realizada para esse fim, quando será também eleito, dentre os titulares, um dos membros para coordenar os trabalhos.

Parágrafo único. Na Comissão Organizadora do processo, fica vedada a participação:

- I - do Diretor da escola;

II - dos membros interessados em compor como candidatos as chapas inscritas ao processo;

III - dos membros que sejam cônjuges e parentes dos prováveis candidatos até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade.

Art. 16. Compete à Comissão Organizadora:

I - requisitar da direção da escola os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições;

II - planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando em livro próprio as atas das reuniões;

III - divulgar amplamente as normas do processo;

IV - fixar, dentro do cronograma oficial, o horário em que receberá as inscrições das chapas;

V - receber os requerimentos de inscrição das chapas com a indicação dos candidatos ao cargo de Diretor e à função de Vice-Diretor;

VI - analisar os requerimentos de inscrição das chapas conforme os critérios estabelecidos no art. 8º desta Resolução e dar ciência aos candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição ao processo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento;

VII - permitir acesso à Proposta Pedagógica, ao Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE e ao Plano de Desenvolvimento Pedagógico e Institucional – PDPI, quando a escola o possuir, a todos os que se interessarem em conhecê-los;

VIII - atribuir, por sorteio, a cada uma das chapas inscritas o número que deverá identificá-las durante todo o processo;

IX - coordenar a divulgação das chapas inscritas;

X - organizar as listagens dos votantes por segmentos da Comunidade Escolar;

XI - convocar a Comunidade Escolar para participar do processo, mediante edital que deverá ser afixado na escola com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da votação;

XII - receber e examinar pedidos de impugnação, de reconsideração e de recursos de todas as espécies, relacionados ao processo que coordena e preside;

XIII - designar e orientar, com a devida antecedência, os componentes das Mesas Receptoras e Escrutinadoras;

XIV - credenciar e orientar, com a devida antecedência, o fiscal indicado pela chapa.

Parágrafo único. A Superintendência Regional de Ensino orientará a Comissão Organizadora quanto à padronização dos registros e da documentação do processo.

Art. 17. O Diretor de superintendência regional de ensino deverá designar representante da superintendência para acompanhar o processo de indicação de Diretor e Vice-Diretor em cada escola.

Capítulo V

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 18. A Comissão Organizadora, de comum acordo com as chapas inscritas, realizará assembléias no recinto escolar para divulgação das chapas inscritas, em turnos e horários diferenciados, para possibilitar a participação do maior número de membros da Comunidade Escolar.

Art. 19. Cabe à Comissão Organizadora autorizar atividades de divulgação das propostas de trabalho das chapas, para conhecimento da Comunidade Escolar, no recinto da escola, respeitando as normas desta Resolução.

Art. 20. As atividades de divulgação serão encerradas 24 (vinte e quatro) horas antes do início da consulta à Comunidade Escolar, sob pena de as chapas infratoras serem excluídas do processo pela Comissão Organizadora.

Capítulo VI

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 21. O processo de votação será realizado na própria escola e conduzido por Mesas Receptoras de votos.

Parágrafo único. O número de Mesas Receptoras será definido pela Comissão Organizadora.

Art. 22. As Mesas Receptoras de votos serão compostas por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora entre os habilitados a votar, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas do início da votação.

§ 1º Ao Presidente da Mesa Receptora, indicado por seus pares, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.

§ 2º Ao Secretário da Mesa Receptora, indicado pelo Presidente da Mesa, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.

§ 3º Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à Mesa Receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da Mesa, exceto os membros da Comissão Organizadora, quando solicitados.

§ 4º Não poderão integrar a Mesa Receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor investido no cargo de Diretor ou na função de Vice-Diretor.

Art. 23. A Comissão Organizadora deverá, antes do início do processo de votação, fornecer aos componentes das Mesas Receptoras as listagens dos possíveis votantes.

Art. 24. A Mesa Receptora de votos deverá exigir do votante, no ato da votação, a apresentação de documento que comprove a sua identidade.

Art. 25. A relação das chapas com os respectivos números será colocada em local visível nos recintos onde funcionarão as Mesas Receptoras.

Art. 26. O voto será dado em cédula única que deverá conter o carimbo identificador da escola, a rubrica de um dos membros titulares da Comissão Organizadora e de um dos mesários.

Art. 27. As Mesas Receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas e, depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata dos trabalhos, deverão assumir imediatamente funções de Mesas Escrutinadoras, que se encarregarão da apuração dos votos depositados nas respectivas urnas.

Art. 28. Antes de serem abertas as urnas, a Comissão Organizadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

Art. 29. A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta à Comunidade Escolar, em local previamente definido pela Comissão Organizadora.

Art. 30. A mesa escrutinadora, antes de iniciar a apuração, deverá contar todas as cédulas, enumerá-las, separar e contar os votos brancos, nulos e válidos.

Art. 31. Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade da anulação do processo, caberá à Comissão Organizadora dar imediata ciência do fato à Superintendência Regional de Ensino.

Art. 32. Concluídos os trabalhos de escrutinação e depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata dos trabalhos, todo o material deverá ser entregue pela Mesa à Comissão Organizadora, que se reunirá em seguida para:

I - verificar a regularidade da documentação do escrutínio;

II - verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;

III - decidir sobre as eventuais irregularidades registradas em ata;

IV - registrar no formulário “Resultado Final” a soma dos votos válidos por chapa e a soma dos votos brancos e nulos.

Art. 33. Compete à Comissão Organizadora:

I. - proclamar imediatamente e divulgar o resultado final do processo de indicação à Comunidade Escolar;

II – encaminhar formalmente o resultado final à Superintendência Regional de Ensino, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, arquivando cópia na escola.

Capítulo VII

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 34. As chapas que se sentirem prejudicadas no decorrer do processo de indicação poderão pedir reconsideração ao Presidente da Comissão Organizadora e interpor recurso ao Diretor da Superintendência Regional de Ensino.

§ 1º Os pedidos de reconsideração e os recursos previstos no caput deste artigo deverão ser feitos e interpostos devidamente fundamentados e instruídos com a documentação comprobatória da instância anterior, sob pena de não serem analisados.

§ 2º O pedido de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo.

§ 3º As decisões sobre os possíveis pedidos de reconsideração e recursos serão informadas às chapas interessadas.

Capítulo VIII

DO PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR E DAS FUNÇÕES DE VICEDIRETOR

Art. 35. A Secretária de Estado de Educação, nos termos desta Resolução, submeterá à decisão do Governador do Estado os nomes dos servidores indicados pela Comunidade Escolar para o cargo de Diretor.

Art. 36. A Secretária de Estado de Educação, nos termos desta Resolução, designará para exercer a função de Vice-Diretor os servidores indicados pela Comunidade Escolar.

Art. 37. A investidura dos servidores nomeados na forma do art. 35 desta Resolução e dos designados na forma do art. 36 desta Resolução dar-se-á em data fixada pela Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. No ato da investidura, os servidores assinarão Termo de Compromisso.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Na escola onde não ocorrer o processo de indicação de Diretores por determinação da Secretaria de Estado de Educação ou porque não há candidatos que atendam a todos os requisitos desta Resolução, caberá à Superintendência Regional de Ensino, ouvido o Colegiado Escolar, indicar à Secretaria de Estado de Educação os nomes de servidores para ocupar o cargo de Diretor e a função de Vice-Diretor e encaminhar os respectivos Currículo Vitae.

Art. 39. Na hipótese de afastamento temporário do Diretor será designado o Vice-Diretor para exercer o cargo.

§ 1º Quando a escola contar com mais de um Vice-Diretor, a Superintendência Regional de Ensino, ouvido o Colegiado Escolar, indicará à Secretaria de Estado de Educação o nome de um dos Vice-Diretores para a designação prevista neste artigo.

§2º Ocorrendo a falta, recusa ou desistência de Vice-Diretor para assumir a direção, caberá à Superintendência Regional de Ensino, ouvido o Colegiado Escolar, indicar à Secretaria de Estado de Educação servidor da escola que atenda aos critérios estabelecidos no art. 8º desta Resolução.

Art. 40. Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor de Escola, no primeiro ano da gestão, a Superintendência Regional de Ensino, ouvindo o Colegiado Escolar, indicará à Secretaria um dos Vice-Diretores para assumir o cargo.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância a partir do segundo ano da gestão, a Superintendência Regional de Ensino, ouvido o Colegiado Escolar, proporá à Secretaria de Estado de Educação nomes de servidores da escola que atendam aos critérios estabelecidos no art. 8º desta Resolução e encaminhar os respectivos Currículos Vitae.

Art. 41. Na hipótese de afastamento temporário ou vacância da função de Vice-Diretor, será designado servidor, em conformidade com o disposto no art. 8º desta Resolução, indicado pelo Colegiado Escolar.

Art. 42. A indicação pelo Colegiado Escolar de nomes de servidores para exercer o cargo de Diretor ou a função de Vice-Diretor será feita em reunião realizada para esse fim, com registro em ata assinada pelos membros presentes.

Art. 43. A Secretária de Estado de Educação proporá ao Governador do Estado a exoneração de servidor nomeado para o cargo de Diretor e dispensará o servidor designado ao cargo de Diretor ou à função de Vice-Diretor, nos casos em que se comprove:

I – o não exercício pleno da presidência da Caixa Escolar;

II – pontuação inferior a 70 (setenta) pontos no último período da Avaliação de Desempenho Individual – ADI, exceto para servidor designado;

III – indicação fundamentada para o seu afastamento, levando-se em conta o Termo de Compromisso.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução SEE n.º 452, de 03 de novembro de 2003.

Secretaria de Estado de Educação, em Belo Horizonte, aos 22 de dezembro de 2006.

VANESSA GUIMARÃES PINTO

Secretária de Estado de Educação

ANEXO G - RESOLUÇÃO SEE Nº 1.506, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Colegiado Escolar na rede estadual de ensino de Minas Gerais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 18.354, de 26 de agosto de 2009, no Decreto nº 43.602, de 19 de setembro de 2003, e considerando a importância do Colegiado para o fortalecimento da gestão da escola,

RESOLVE:

Art. 1º O Colegiado Escolar é órgão representativo da comunidade escolar, com funções deliberativa e consultiva nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitada a norma legal.

§ 1º As funções deliberativas compreendem as decisões relativas às diretrizes pedagógicas, administrativas e financeiras previstas no Projeto Pedagógico da Escola.

§ 2º As funções consultivas referem-se à análise de questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola e apresentação de sugestões para solução de problemas.

Art. 2º O Colegiado Escolar é presidido pelo Diretor da escola e composto por representantes das seguintes categorias:

I - profissionais em exercício na escola, constituída dos segmentos:

a) Professor de Educação Básica regente de turmas e de aulas;

b) Professor de Educação Básica exercendo outras funções, Especialista em Educação Básica e demais servidores das outras carreiras;

II - comunidade atendida pela escola, constituída dos segmentos:

a) aluno regularmente matriculado e freqüente no ensino médio e aluno de qualquer nível de ensino com idade igual ou superior a 16 anos;

b) pai ou responsável por aluno menor de 16 anos regularmente matriculado e freqüente no ensino fundamental.

§ 1º Cada categoria deve ser representada no Colegiado Escolar por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 2º Nos Centros de Educação Continuada - CESECs - e Centros de Educação Profissional - CEPs -, a categoria comunidade atendida pela escola terá a representatividade somente do segmento de alunos matriculados e freqüentes.

§ 3º Nos Conservatórios Estaduais de Música, a categoria comunidade atendida pela escola será representada somente por alunos matriculados nos cursos técnicos.

§ 4º Nas escolas que funcionam em Penitenciárias, o Colegiado Escolar será composto apenas por representantes da categoria profissionais em exercício na escola.

Art. 3º A definição do número de membros do Colegiado Escolar deve observar:

I - Escolas com até 250 alunos: mínimo de 4 membros titulares e 4 suplentes;

II - Escolas com 251 a 1400 alunos: mínimo de 08 membros titulares e 08 suplentes;

III - Escolas com mais de 1400 alunos: 12 membros titulares e 12 suplentes.

Art. 4º A recomposição do Colegiado Escolar deverá ocorrer, sempre que houver afastamento de um de seus membros, mantendo-se os quantitativos previstos no artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º Os membros do Colegiado Escolar, titulares e suplentes, serão escolhidos pela comunidade escolar, para exercerem mandato de dois anos, mediante processo de eleição realizado conforme cronograma estabelecido no Anexo desta Resolução.

§ 1º A comunidade escolar apta a votar compõe-se de:

I - profissional em exercício na escola;

II - pai ou responsável por aluno matriculado no ensino fundamental com idade inferior a 16 anos;

III - aluno do ensino médio;

IV - aluno com idade igual ou superior a 16 anos.

§ 2º O servidor, pai, mãe, aluno da escola ou responsável por aluno é eleitor e elegível somente na categoria profissionais em exercício na escola.

Art. 6º É competência do Colegiado:

I - aprovar e acompanhar a execução do Projeto Pedagógico da Escola, do Plano de Ação e do Regimento Escolar;

II - aprovar o Calendário e o Plano Curricular da escola;

III - acompanhar os resultados da avaliação externa da escola;

IV - avaliar as ações desenvolvidas pela escola;

V - indicar, nos termos da legislação vigente, servidor para o provimento do cargo de Diretor e para o exercício da função de Vice-Diretor, nos casos de vacância e afastamentos temporários;

VI - indicar representante para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho dos servidores, observadas as normas vigentes;

VII - propor parcerias entre escola, pais, comunidade, instituições públicas e organizações não governamentais - ONGs;

VIII - propor a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros da escola e acompanhar sua execução;

IX - aprovar a proposta de aplicação dos recursos financeiros geridos pela Caixa Escolar e referendar a prestação de contas feita pelo Conselho Fiscal;

X - opinar sobre a adoção de medida administrativa ou disciplinar em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais de educação e alunos no âmbito da escola.

Art. 7º O Colegiado Escolar se reúne por convocação de seu presidente ou por, no mínimo, dois terços dos membros titulares ou, ainda, por solicitação da comunidade escolar:

I - ordinariamente, a cada mês;

II - extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do Colegiado Escolar devem contar com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros titulares.

§ 2º O membro titular que faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa formal, será automaticamente desligado e substituído pelo suplente.

§ 3º Quando o suplente assumir a condição de titular, o segmento representado deve escolher outro suplente.

§ 4º O cronograma das reuniões ordinárias, cuja elaboração e divulgação são competências do Colegiado Escolar, deve integrar o calendário escolar.

Art. 8º Para a realização das reuniões do Colegiado Escolar, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - convocação por escrito dos membros, com antecedência mínima de 48 horas, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 horas;

II - apresentação da pauta anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

Art. 9º As reuniões do Colegiado Escolar são realizadas na sede da escola sob a presidência do Diretor, permitido o livre acesso de interessados.

§ 1º Na ausência do Diretor, a presidência da reunião é assumida pelo servidor em exercício na direção da escola.

§ 2º As decisões do Colegiado Escolar são tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 3º As decisões do Colegiado Escolar são registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a todos os interessados.

§ 4º Na ausência do membro titular, o suplente deve participar das reuniões, com direito a voz e voto.

§ 5º Os membros da comunidade escolar que não integram o Colegiado podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 6º No momento da votação, devem permanecer no recinto da reunião somente o presidente e os membros do Colegiado Escolar com direito a voto.

Art. 10 O teor desta Resolução altera, no que couber, o regimento escolar.

Art. 11 As Superintendências Regionais de Ensino devem zelar pelo cumprimento desta Resolução e acompanhar o funcionamento do Colegiado das escolas de sua circunscrição.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Fica revogada a Resolução SEE nº 1.059, de 22 de fevereiro de 2008.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 19 de fevereiro de 2010.

(a) VANESSA GUIMARÃES PINTO

Secretária de Estado de Educação

ANEXO H – MINUTA DO PROJETO DE LEI 344/2007 - SENADO

Acrescenta inciso ao art. 14 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que e Bases da Educação Nacional (LDB), *de forma a instituir a eleição direta para diretores de escolas públicas.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 14.....

III – escolha, para mandato de, pelo menos, dois anos, dos ocupantes do cargo ou função de diretor de escolas de ensino fundamental, médio e técnico das redes públicas federal, estadual e municipal, mediante eleição direta, com a participação da comunidade escolar constituída por professores, funcionários, alunos e pais. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 206, inciso VI, enumera como um dos princípios segundo os quais o ensino será ministrado em nosso País a “gestão democrática do ensino público”. Acreditamos que, para o pleno cumprimento do que estabelece a nossa Carta Magna, é fundamental a eleição dos diretores das escolas públicas de todo País. Este será o exercício básico de cidadania, que começará na escola e contará com a participação de toda a comunidade escolar, ou seja, professores, funcionários, alunos e pais de alunos.

Por isso, consideramos de extrema importância a inserção deste dispositivo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu art. 14, que trata exatamente dos princípios consoante os quais os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica.

Por fim, é preciso que o processo pedagógico da escola, que é coordenado pelo diretor, tenha continuidade. Para tanto, sugerimos que os mandatos dos diretores eleitos tenham duração de, pelo menos, dois anos. Convicta da relevância

desta iniciativa, submeto à apreciação dos nobres Pares o presente Projeto de Lei, confiante em sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora IDELI SALVATTI

Ag. 0509s2 - 2007028632